SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 09 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 2055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2018

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusiva para ME e EPP
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCIONAR MATERIAIS GRAFICOS DE CARTAZ, PANFLETOS, BANNERS E FAIXAS EM LONA**.** Valor Estimado: **R$ 79.973,33**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 24/04/2018 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 06/**04/2018.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:EFE45CDF

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 102/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE SETEMBRO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 na modalidade INEXIGIBILIDADE 016/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado:**XE POP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME-** CNPJ sob nº20.661.405/0001-88, constitui objeto do presente contrato, a contratação de banda musical e atração artística. O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento. No valor de R$**55.000,00**.

Agrestina, em 06 de Abril de 2018

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:A26C1D31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 003/2018; Processo 013/2018 para **ALUGUEL DE IMOVEL PARA ATENDER A ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARA MULHERES.** Nos termos do **Art. 24,Inciso X** – Para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa; **Lei Nº 8.666/93** e alterações posteriores.

Águas Belas/PE, 02 de Março de 2018.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:14206306

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 004/2018; Processo 017/2018 para **ALUGUEL DE DIVERSOS IMOVEIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Nos termos do **Art. 24,Inciso X** – Para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa; **Lei Nº 8.666/93** e alterações posteriores.

Águas Belas/PE, 06 de Abril de 2018.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:64FC5F5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 013/2017/FMS

-Processo Nº: 007/2017/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 006/2017.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 013/2017/FMS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA EPP.
-CNPJ nº 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 112.695,84 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 38, 50, 52, 53, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 77, 79, 80, 83, 84, 86, 87, 101, 107, 110, 112, 117, 121, 122, 123, 126, 127, 130, 131, 132, 134, 143, 144 e 145.
-Termo Aditivo Nº: 001/2018.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 27 de Março de 2018.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7779CF76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE AVISO DE RATIFICAÇÃO/CONVOCAÇÃO.

PROCESSO Nº 011/2018. PREGÃO PRESENCIAL – **SRP**. N°. 06/2018. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social de Aliança – PE. A CPL ratifica a publicação do dia 21 de março de 2018 onde indicou a empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP – CNPJ: 26192.837/0001-73 como ganhadora de todos os itens, por isso convoca a empresa P &A COMERCIO LTDA – EPP – CNPJ: 10.578.395/0001-68 vencedora do item 06 a comparecer dentro de um prazo de 05 (cinco) dias na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Aliança Localizada na Rua Domingos Braga, S/N – centro – Aliança – PE no horário das 8:00h. às 12:00h para que possa manifestar sobre o interesse em fornecer o mesmo.

Aliança 06 de abril de 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:7CCC5A4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018 COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP e MEI

Processo Nº 014/2018. Pregão Presencial – SRP Nº 008/2018. **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, destinada a limpeza pública do município de Amaraji/PE**, conforme Especificação dos Serviços – Anexo I. Data e local da Sessão de Abertura 19/04/2018 às 09:00. Prefeitura do Município de Amaraji, à Rua Rocha Pontual nº 72, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 3553-1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 06.04.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:0BDE1D6E

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI ERRATA PROCESSO Nº 028/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

ERRATA
PROCESSO Nº 028/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Amaraji comunica aos interessados que foi verificado um erro de digitação na numeração do contrato do processo em epígrafe, portanto, onde se lê na publicação anterior contrato nº 027/2017, processo nº 029/2017 leia-se **contrato nº 024/2017 processo nº 028/2017**. Maiores esclarecimentos favor entrar em contato por intermédio do e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 06 de abril de 2018.

RILDO REIS GOUVEIA.
Prefeito (*) (**)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:7685F56E

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

Processo Nº 015/2018. Pregão Presencial Nº 009/2018. **Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, com entrega parcelada, destinada a limpeza pública do município de Amaraji/PE**, conforme Especificação dos materiais – Anexo I. Data e local da Sessão de Abertura 20/04/2018 às 09:00. Prefeitura do Município de Amaraji, à Rua João Luiz da Costa Gomes nº 362, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 3553-1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 06.04.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:A4D4E937

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃ0 PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

COMISSÃ0 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

Processo nº 012/2018. Tomada de Preços Nº 001/2018. Prestação de Serviços. Contratação empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes para conclusão da construção de 01(uma) creche tipo "C", conforme Projeto Básico – Anexo I. **VALOR MÁXIMO:** R$ 232.241,80 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). DATA e local da Sessão de Abertura **23/04/2018** às **09:00**, na sala da comissão de licitação, à Rua João Luiz da Costa Gomes nº 362, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 3553-1944, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 05.04.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:03AD6E6B

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017 PL 025/2017 – CONVITE 005/2017

Contrato Nº 025/2017. Processo Nº 025/2017. CPL – **CONTRATAÇÃO DE GRAFICA PARA IMPRESSÃO DE DIARIOS DE CLASSE E IMPRESÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE Pelo período de 12 meses.** Contratado: **J A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.865.935/0001-94** Valor **R$ 76.079,98** (setenta e seis mil setenta e nove reais reias e noventa e oito centavos**)** Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018.

Amaraji, 06/04/2018

RILDO REIS GOUVEIA.
Prefeito (*) (**)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:C21C95EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÕES 003, 004, 005 E 006-2018)

Endereço: Av. Cel. Caribé, 266, Centro, Tel: (87) 3876-2393; Fax: (87) 3876-1163,
e-mail: cplbelem@hotmail.com - através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público os processos:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E HOSPITALARES destinados à Secretaria de Saúde**. Abertura: **dia 18 de abril de 2018 - às 09h.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (um) VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 E 01 (UMA) AMBULÂNCIA DO TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO**. Abertura: **dia 18 de abril de 2018 - às 10h30min.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, NECESSÁRIOS A INTERCONEXÃO DIGITAL ENTRE A SEDE ADMINISTRATIVA, SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE E OS DISTRITOS IBÓ, RIACHO PEQUENO E A ESCOLA NA FAZENDA TAIANO.** Abertura: **dia 18 de abril de 2018 - às 12h.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE**. Abertura: **dia 18 de abril de 2018 - às 14h.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

JOSÉ AURINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:07413A3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo N.º 023/2018. **Pregão Presencial N.º** 017/2018. **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos. As Secretarias Municipais de Bezerros, através de seu Gestor de contratos, convoca as empresas: **ANA MARIA DA CONCEICAO DE MENESES CAVALCANTI**, CNPJ 07.525.034/0001-49 **ELIEVALTER FERRAO MOREIRA**, CNPJ 12.299.252/0001-42, **FRANCISCO GERMANO DA SILVA**, CNPJ 11.252.135/0001-60, **PALLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ 01.838.829/0001-20, **R. M. AUTO PECAS EIRELI - EPP**, CNPJ 19.968.386/0001-56, **TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 01.790.923/0001-57. Para no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis comparecer ao setor de contrato na sede da CPL, localizada na Praça Duque de Caxias, - Empresarial José Ferraz n° 9 – A – 1° andar, Centro, Bezerros/PE. O não comparecimento do prazo estabelecido ocasionará em penalidades conforme a Lei.

Bezerros, 06/04/2018.

JOSÉ FÁBIO SILVA SOARES
Gestor de Contratos.

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:D22BCB95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo N.º 022/2018. **Pregão Presencial N.º** 016/2018. **Objeto:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Pneus. As Secretarias Municipais de Bezerros, através de seu Gestor de contratos, convoca as empresas: **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA – EPP**, CNPJ 10.578.395/0001-68, **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME**, CNPJ 08.980.197/0001-84. Para no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis comparecer ao setor de contrato na sede da CPL, localizada na Praça Duque de Caxias, - Empresarial José Ferraz n° 9 – A – 1° andar, Centro, Bezerros/PE. O não comparecimento do prazo estabelecido ocasionará em penalidades conforme a Lei.

Bezerros, 06/04/2018.

JOSÉ FÁBIO SILVA SOARES
Gestor de Contratos.

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:39F3A7E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
REVOGAR O PROCESSO Nº043/FMS/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº036/FMS/17

Determino que **Revogue** o **Processo nº043/FMS/17**, **Pregão Presencial nº036/FMS/17,** cujo objeto Contratação de empresa especializada na execução de manutenções, preventiva, corretiva de equipamentos Médico-Hospitalar, Odontológico, Esterilização e Raios-X, inclusa substituição de todas e quaisquer peças, nas Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, devido o recebimento dos ofícios nº 0382/2018 e 0383/2018 – TCU/SECEX – PE, oriundos do Tribunal de Contas da União – TCU, onde apontam a existência de possíveis irregularidades adotadas no âmbito do Processo, com o fim de ser deflagrado posteriormente um novo certame público em conformidade com a legislação de regência.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3095622E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SELP/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de julgamento da proposta de preços da Concorrência nº 001/PMCSA-SELP/2018. Considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP assinado pelo Engº Roney Marcos L. Moreira – CREA nº 034385-D/PE. e o técnico em saneamento Iremar José Muniz – CREA PE nº 05908, enviado através da Comunicação Interna nº058/18 – 05/0-4/2018, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise da proposta de preços da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda./Ecopesa Ambiental S/A apresentando o seguinte resultado: **Empresa classificada**: Locar Saneamento Ambiental Ltda./Ecopesa Ambiental S/A. **Empresa desclassificada: Não houve.** Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda./Ecopesa Ambiental S/A, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios, abre prazo legal e posterior homologação.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:38D2CF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Superintendência de Desenvolvimento Rural por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Ata de Registro de Preços nº.** 021/PMCSA-SDR/2018. **Processo Licitatório**: n° 014/PMCSA-SDR/2018, **Processo Administrativo:** n° 053/2018, **Pregão Presencial**: n° 011/PMCSA-SDR/2018 **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 36 (trinta e seis) sacos de 20 (vinte) kg de sementes de milho híbrido, classificação AG 1051. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa: LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.019.761/0001-60, com sede na Rua Teixeira de Sá, n° 48 – Centro/Cabo de Santo Agostinho PE – CEP: 54505-570. **Valor Total**: R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de abril de 2018.

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
Superintendente de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:08AF226F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/FMS/2018 - ERRATA

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Pregoeira, informa a seguinte alteração no texto publicado no dia 20 de março de 2018 na página 6 no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

Onde se lê:
.....DATA/HORA: 03/04/2018 às 13:00 horas...

Leia-se:
.....DATA/HORA: 23/04/2018 às 13:00 horas...

O novo edital encontra-se disponível no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cpl-editais@cabo.pe.gov.br no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2018.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7D04FF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/FMS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - informa o **Processo Administrativo**: Nº 059/2018 - **Processo Licitatório**: 035/FMS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/FMS/2018. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, entre outros – **Valor Máximo Aceitável**: 222.471,38 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. Data/Hora: 19/04/2018 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2018.

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:24C697F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADOR: SEVERINO PAULO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato nº.** 019/PMCSA-SMPROS/2014, **Processo** n° 017/PMCSA-SMPROS/2014, **Dispensa n°** 003/PMCSA-SMPROS/2014, **Natureza do Objeto:** Prorrogação - **Tramitação**: 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando ser termo final para o dia 19 de fevereiro de 2019. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locador**: **SEVERINO PAULO DA SILVA**, portador da cédula de identidade sob o n° 1.031.395 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.862.104-25. **Valor Total**: R$ 19.285,20 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D36C63AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: G.R INDÚSTRIA E COM. MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº.** 002/FMDS/2018. **Processo Licitatório n°** 004/FMDS/2017, **Processo Administrativo n°** 353/2017, **Pregão Presencial n°** 003/FMDS/2017, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de conjunto de sofá, conjunto de mesa infantil e puffs, para atender os CRAS das praias. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **G.R INDÚSTRIA E COM. MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.543.636/0001-04, com sede na Rua Altino Fraga 389 A/Santa Rosa, CEP: 55.540-000 – Palmares – PE. **Valor Total**: R$ 600,00 (seiscentos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de março de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9ABF0F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2018 - DESERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde informa que o **Processo Administrativo**: Nº 043/2018 - **Processo Licitatório**: 025/FMS/2018 - **Modalidade**: Pregão Presencial Nº 024/FMS/2018**. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: aquisição de materiais para exames de avaliação cognitiva para crianças e adolescentes – **Valor Máximo Aceitável**: 9.693,96 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) foi **DESERTO**, tendo em vista que não houve o comparecimento de qualquer das empresas interessadas e que retiraram o edital do certame em pauta. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cpl-editais@cabo.pe.gov.br no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2018.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2F1326E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 003/2018 - Comissão de Pregão
Pregão Presencial nº 003/2018 –
ATA de Registro de Preços para fornecimento parcelado de material de limpeza para a manutenção do SCFV– serviço de convivência e fortalecimento de vínculos bloco PSB/FNAS pelo período de 12 meses – ATA de Registro de Preços nº: 001-/2018 – Empresa Registrada: LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, CNPJ nº 04.331.009/0001-36, Rua Pedro Firmino de Melo, 241, Centro – Cachoeirinha/PE – Valor total de R$60.166,20; JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI – EPP, CNPJ nº 02.762.625/0001-16, Rua Wenceslau Brás, 16 – São José – Garanhuns/PE – valor total R$ 14.559,06. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019.

Cachoeirinha, 06 de abril de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA.
Gestora do Fundo de Assistência Social.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:16CF3A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 248/2018 – GAB.

PORTARIA Nº 248/2018 – GAB.

EMENTA: Rescinde Contrato Por Excepcional Interesse Público, a pedido de funcionária pública municipal, contratada através de Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da ei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Considerando a solicitação contida no Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação em 06 de abril de 2018;

Considerando, que o Secretário de Administração confirmou o pedido de rescisão de contrato por excepcional interesse público em 06 de abril de 2018;

Considerando, que o Prefeito e a Cuidadora Infantil firmaram INSTRUMENTO DE DISTRATO AMIGÁVEL Nº 001/2018 em 06 de abril de 2018, referente ao Contrato 026/2018 de 19/03/2018 e Portaria nº 242/2018 de 19/03/2018, para a Função de Cuidadora Infantil, referente a Senhora KARLLA GISELLE GOMES DE LIMA, Matriculada sob nº 9945, ocupante de função de provimento temporário, contratada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016, Lei Municipal nº 1.241/2017 de 21/07/2017, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Cachoeirinha-PE, por disposições do Art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, bem como pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam cumpridas as formalidades legais para cumprimento do distrato amigável de contrato em epígrafe.

Art. 2º - Determinar que toda a documentação seja encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2018.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:EDF05ADB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a abertura do Processo Nº: 002/2018. CPLFMS. Pregão Presencial Nº 002/2018. Compras. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Municipal Quiteria Alves Vilela em Capoeiras, conforme proposta nº 08807.619000/1170-04 do FNS/MS. R$ 281.476,43. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/04/2018 às 08:30h. Prefeitura: Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE (CEP: 55.365-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço supra ou através do Fone: (87)3796-1098, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Capoeiras-PE, 05 de abril de 2018.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:61617A8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a abertura do Processo Nº: 003/2018. CPLFMS. Pregão Presencial Nº 003/2018. Compras. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Municipal Quiteria Alves Vilela em Capoeiras, conforme proposta nº 08807.619000/1170-05 do FNS/MS. R$ 223.530,83. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/04/2018 às 10:30h. Prefeitura: Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE (CEP: 55.365-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço supra ou através do Fone: (87)3796-1098, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Capoeiras-PE, 05 de abril de 2018.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:93654316

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a abertura do Processo Nº:

004/2018. CPLFMS. Pregão Presencial Nº 004/2018. Compras. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro Municipal de Reabilitação de Capoeiras, conforme proposta nº 08807.619000/1170-02 do FNS/MS. R$ 122.144,38. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/04/2018 às 14:30h. Prefeitura: Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE (CEP: 55.365-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço supra ou através do Fone: (87)3796-1098, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Capoeiras-PE, 05 de abril de 2018.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:239C5401

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO :PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2018

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2018**
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES PROTETORES, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresas: R.M. PEREIRA BRAZ - EPP de CNPJ Nº 14.644.916/0002-70, representada pelo srº Ubirajara Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5513055 – SSP/PE, Inscrito no CPF Nº 026.339.074-82, v**encedora dos itens (2,3,6,8,9,10,11,12,13,14,16,23) pelo valor global de R$ 264.402,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais)** e JOSÉ ALTAIR L SILVA - ME de CNPJ Nº 20.885.029/0001-05, representada pela srª Maria Aparecida de Lima Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3.708.972 – SSP/PE, Inscrito no CPF Nº 385.750.604-06,**vencedora dos itens (1, 4, 5, 7, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25) pelo valor global de R$ 152.340,00 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais) . Perfazendo – se um valor total geral de R$ 416.742,00** (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.** Seja, portanto convocada a mesma para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 06 de abril de 2018

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5FCAAD8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 19/2018 – TOMADA DE PREÇO N° 02/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 948.832,40. Abertura: 25/04/2018 – 09:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 h. às 12:00 h..

Carpina/PE, 06/04/2018.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:1101042B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018 – CONCORRÊNCIA N° 02/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DESTINADAS AO "SÃO JOÃO PEGANDO FOGO" DE CARPINA – EDIÇÃO 2018, ATRAVÉS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO NAS ÁREAS CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DO EVENTO E DOS CAMAROTES, NO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO. VALOR MÍNIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 1.500.000,00. Abertura: 09/05/2018 - 09:00 horas. Edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h. as 12:00h.

Carpina/PE, 06/04/2018.

DIOGÉNES COUTINHO NUNES DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:86F6228C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 21/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ **184.032,40**. Abertura: 23/04/2018 – 09:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 às 12:00..

Carpina/PE, 06/04/2018.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:24971C28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ **147.025,00**. Abertura: 26/04/2018 – 09:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 às 12:00..

Carpina/PE, 06/04/2018.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:02C7068C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO RETIFICADORA 02

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2018
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 002/2018 - RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Geral da Seleção Pública Simplificada, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a **RETIFICAÇÃO do Edital 001/2018.** Maiores informações nos quadros de avisos da prefeitura e da Câmara Municipal e no site: www.chagrande.pe.gov.br. (Edital 002/2018).

Chã Grande, 06 de abril de 2018.

SERGIO FERNANDES DE CARVALHO
Presidente
CGSPS

Publicado por:
Josinélia Maria dos Santos
Código Identificador:7E54AB78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2018 PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 021/2018. PMC. Pregão Presencial Nº 00009/2018. Compra. Tipo menor preço. Sistema de registro de preço para a Aquisição de forma parcelada de Gás GLP (recarga botijão 13 Kg e de 45 kg) e de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros e de garrafas de 500 ml), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de custodia. Valor: R$226.616,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 19/04/2018 às 09:00h. Travessa Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 03. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@custodia.pe.gov.br.

Custodia, 05/04/2018.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:1C170DDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1169/2018- FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1169/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República.
§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.
§ 2º A relação dos seguintes servidores sofrerá o mesmo percentual de reajuste dos demais de 1,80% ficando os mesmos com os respectivos valores abaixo:
I – Digitador: R$ 1.087,67 (mil e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
II – Eletricista: R$ 992,72: (novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);
III – Fiscal de Serviços Urbanos: R$ 992,72 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);
IV – Motorista: R$ 992,72 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);
V – Operador de Máquina: R$ 1.019,73 (mil e dezenove reais e setenta e três centavos);
VI – Pedreiro: R$ 1.019,73 (mil e dezenove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Custódia, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:7CFA4E49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1170/2018- DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 002/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE não poderá ser inferior a R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE não poderá ser inferior a R$ 1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:552431D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1171/2018- AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA A PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ SITUADA NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA PARA AMPLIAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA IMACULADA DA CONCEIÇÃO NO BAIRRO DA REDENÇÃO.

LEI Nº 1171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município de Custódia a Paróquia de São José situada no Município de Custódia para ampliação da Igreja de Nossa Senhora Imaculada da Conceição no bairro da Redenção.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 003/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Paróquia de São José situada no Município de Custódia para ampliação da Igreja de Nossa Senhora Imaculada da conceição no bairro da redenção, o terreno localizado na Avenida Vereador Josias Leandro de Morais, s/n, Bairro Redenção, nesta cidade de Custódia-PE, compreendendo uma área total de 115.00 m², conforme planta constante no Anexo I deste projeto de lei e memória descritiva abaixo: **LADO DIREITO – 10.00 m; com a Nossa Senhora Imaculada da conceição; ao LADO ESQUERDO – 10,00 m; com a Praça Quitéria Rodrigues de Rezende; e a FRENTE – 11.50 m com a Rua Avenida Vereador Josias Leandro de Morais; e FUNDOS, - 11,50; com a Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF. Total terreno com 115.00 m², localizada na Avenida Vereador Josias Leandro de Morais, s/n, Bairro Redenção, nesta cidade de Custódia-PE.**

Parágrafo único – O terreno descrito acima, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Custódia, e terá como destinação exclusiva a ampliação da Igreja de Nossa Senhora Imaculada da conceição no bairro da redenção mencionado no *caput*.

Art. 2º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta do Donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:5ADA6AD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1172/2018- DÁ-SE O NOME DE RUA MARIA LINDA DE JESUS À RUA PROJETADA QUE PERMEIA À QUADRA 176 PARALELA A RUA AMAPÁ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MARIANO DE RESENDE, EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá-se o nome de Rua Maria Linda de Jesus à Rua Projetada que permeia à Quadra 176 paralela a Rua Amapá, Localizada no Loteamento Mariano de Resende, em nossa cidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Linda de Jesus à Rua Projetada que permeia à Quadra 176 paralela a Rua Amapá, Localizada no Loteamento Mariano de Resende, em nossa cidade, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 21 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:EDC8E75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1173/2018- DÁ-SE O NOME DE AVENIDA EDITE PEREIRA DO CARMO A ATUAL AVENIDA GUARARAPES, NO BAIRRO DO CRUZEIRO, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1173, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Avenida Edite Pereira do Carmo a atual Avenida Guararapes, no bairro do Cruzeiro, em nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ

SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado de Avenida Edite Pereira do Carmo a atual Avenida Guararapes, no bairro do Cruzeiro, em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Avenida.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:066804B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1174/2018- DÁ-SE O NOME DE PRAÇA NIVALDO JOSÉ DE MELO (NIVALDO DE NAPOLEÃO) A PRAÇA, LOCALIZADA NA QUADRA K, NO LOTEAMENTO NOVO POLIVALENTE, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Praça Nivaldo José de Melo (Nivaldo de Napoleão) a Praça, Localizada na Quadra K, no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado, conforme croqui em anexo, de Praça Nivaldo José de Melo (Nivaldo de Napoleão) a Praça, Localizada na Quadra K, no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Praça.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:07039D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1175/2018- DÁ-SE O NOME DE AVENIDA CÍCERO MÁRCIO DE MELO (NEGO DE NIVALDO NAPOLEÃO) A AVENIDA PROJETADA, LOCALIZADA ENTRE AS QUADRAS B-C-E-F-H-J-K-L, NO LOTEAMENTO NOVO POLIVALENTE, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1175, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Avenida Cícero Márcio de Melo (Nego de Nivaldo Napoleão) a Avenida Projetada, Localizada entre as Quadras B-C-E-F-H-J-K-L, no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado, conforme croqui em anexo, de Avenida Cícero Márcio de Melo (Nego de Nivaldo Napoleão) a Avenida Projetada, Localizada entre as Quadras B-C-E-F-H-J-K-L, no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Avenida.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:2DC4ECDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1176/2018- DÁ-SE O NOME DE RUA CARMELITA ALVES DE GOIS A RUA PROJETADA ENTRE AS QUADRAS J-K-L-M-N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO POLIVALENTE, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1176, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Rua Carmelita Alves de Gois a Rua Projetada entre as Quadras J-K-L-M-N, Localizada no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado, conforme croqui em anexo, de Rua Carmelita Alves de Gois a Rua Projetada entre as Quadras J-K-L-M-N, Localizada no Loteamento Novo Polivalente, em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:78B77CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1177/2018- DÁ-SE O NOME DE RUA JOAQUIM RODRIGUES ALMEIDA (QUINCA DA BARRA) A RUA PARALELA AS QUADRAS J-I-H, NO LOTEAMENTO IRMÃOS CRISTINO I, BAIRRO RENASCER, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1177, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Rua Joaquim Rodrigues Almeida (Quinca da Barra) a Rua Paralela as Quadras J-I-H, no Loteamento Irmãos Cristino I, Bairro Renascer, em nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ

SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado, conforme croqui em anexo, de Rua Joaquim Rodrigues Almeida (Quinca da Barra) a Rua Paralela as Quadras J-I-H, no Loteamento Irmãos Cristino I, Bairro Renascer, em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:AD9DD315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1178/2018- INSTITUI O SETEMBRO DOURADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1178, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Setembro Dourado no âmbito do Município de Custódia e o inclui no Calendário Oficial do Município.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º – Fica instituído no Calendário Ofício de Eventos do Município de Custódia o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.
Parágrafo Único – O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.
Art. 2º – O mês "Setembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.
Art. 3º – Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.
Art. 4º – A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativos nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Custódia, como também:
I – Promover a capacidade para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à Comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;
II – Monitorar o índice de diagnóstico precoce.
III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;
IV – Alertar a Comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio e outdoors;
V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposições de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:C9DEE076

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1179/2018- DÁ-SE O NOME DE NOEMIA ARAUJO DO NASCIMENTO À ACADEMIA DAS CIDADES, LOCALIZADA NO DISTRITO DA MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1179, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá-se o nome de Noemia Araujo do Nascimento à Academia das Cidades, Localizada no Distrito da Maravilha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominada de Noemia Araujo do Nascimento à Academia das Cidades, Localizada no Distrito da Maravilha, e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Academia das Cidades.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:11180654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2018- RETORNAR A SERVIDORA MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 166, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal n°397/90, de 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o dever do ente municipal em sempre atuar objetivando o interesse público e o bem-estar social e em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO a realização de nova perícia pela juntada médica do Munícipio de Custódia para atestar as condições físicas e psicológicas da servidora;
CONSIDERANDO que a junta médica atesta a ausência de incapacidade laborativa da servidora Maria Betânia de Oliveira para o exercício de sua função.
RESOLVE:
Art. 1º Retornar a servidora **Maria Betânia de Oliveira,** Professora da Educação Básica, matricula n° 2132-1, portadora da Cédula de Identidade n° 4.511.167 SSP-PE, inscrita no CPF n° 763.470.524-15, nesta cidade, ao exercício de sua função normalmente, conforme atestado médico emitido pela junta médica do Município de Custódia.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F70116D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2018- EXONERAR O SR. RAFAEL ABILIO NOGUEIRA MARINHO

PORTARIA nº 168/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **RAFAEL ABILIO NOGUEIRA MARINHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº7807565SDS-PE, inscrito no CPF nº 100.303.114-54, residente nesta cidade, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:48EAFB15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2018- NOMEAR O SR. RAFAEL ABILIO NOGUEIRA MARINHO

PORTARIA nº 170/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAFAEL ABILIO NOGUEIRA MARINHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº7807565SDS-PE, inscrito no CPF nº 100.303.114-54, residente nesta cidade, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** subordinado a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:2562FF8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2018- CONCEDER O ENQUADRAMENTO NA CLASSE F, A SERVIDORA WILMA LUCIA DOS SANTOS MORAIS

PORTARIA Nº 171/2018, DE 03 ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Enquadramento na Classe F, a servidora **WILMA LUCIA DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 2084-1, Telefonista, portadora da Cédula de Identidade nº 4.149.161 SSP/PE e do CPF nº 745.735.004-72, subordinada a Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:CC6E5753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2018-CONCEDER 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO 2º DECÊNIO, A SERVIDORA MARIA DO CARMO SANTOS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 172, DE 03 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio referente ao 2º decênio, a servidora **MARIA DO CARMO SANTOS DE ALMEIDA**, Auxiliar Administrativo Educacional, Matrícula 2069-1, portadora da Cédula de Identidade nº 3.893.499 SDS/PE e do CPF nº 743.427.384-49, subordinada a Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:8E13EFC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2018- CONCEDER O ACRÉSCIMO DE 50 HORAS AULAS, A SERVIDORA ROSA AMARAL PEREIRA

PORTARIA Nº 175/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990, c/c artigos 3º (parágrafo 2º), 8º e 10º da Lei Municipal nº 179/73, de agosto de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o acréscimo de 50 horas aulas, a Servidora **ROSA AMARAL PEREIRA**, Professora, matrícula nº 1933-1, portadora da Cédula de Identidade nº 3.673.611 SSP-PE, inscrita no CPF nº 684.569.054-53, residente nesta cidade, lotada na **Escola Municipal Luiz Epaminondas Filho,** subordinada à **Secretaria de Educação**.

.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:30413E1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00007/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - Processo Nº: 00007/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO do Pregão Presencial nº 00006/2018 tendo como objeto: Aquisição parcelada de material penso destinado ao hospital Josefa Euzébia da Rocha e das diversas unidades de saúde do Município de Feira Nova. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão julgou habilitadas as empresas PHARMAPLUS LTDA, CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP e EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

Feira Nova, 06/04/2018.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F278DFB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do município de Flores PE, vem informar que foi expirado o prazo recursal da habilitação, ficando convocadas as empresas HABIITADAS *CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA ME; GRANDE SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME* **para participar da abertura de proposta no dia 12/04/2018 as 9:00 h referente ao PROCESSO Nº 014/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO VESTUARIO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO MATOLOTAGEM MUNICÍPIO DE FLORES - PE**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 40 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Flores, 06/04/2018

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:280C3BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 007/2018 - Dispensa nº. 001/2018 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: Locação de imóvel destinado à sede do NASF (NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA) do Município de Flores PE. - Valor Máximo Aceitável: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor de **MARIA HELENA LIMA DOS SANTOS**, CPF Nº 100.487.218-67 - com base no Artigo 24, X e 38 da Lei 8666/93. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 40 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Flores 09 de abril de 2018.

JOSELMA E, DE LIMA CORDEIRO
Secretária

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:C9526675

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018 – PL Nº 024/2018

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que as 08h00min do dia 23 de abril de 2018, a REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LOCAL: Rua Heitor Araújo, nº 88, Centro, Gameleira-PE. (sede provisória) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 91.878,20. EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 06 de abril de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:C1A2A978

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 414/2018 - LICENÇA GESTAÇÃO - ANA CARLA DA SILVA SOUZA

Dispõe sobre o gozo de Licença Gestação para a servidora ANA CARLA DA SILVA SOUZA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao benefício de Licença Gestação na forma prevista no Art.85 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER 180 (Cento e oitenta) dias de Licença Gestação a servidora **ANA CARLA DA SILVA SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 990927, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 85, a partir do dia 19 de março de 2018**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 22 de março de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:A92F0B20

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 421/2018 - FÉRIAS - FLAVIANA REGINA VELOSO SOBRINHO COSTA

Dispõe sobre o gozo de férias para FLAVIANA REGINA VELOSO SOBRINHO COSTA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **FLAVIANA REGINA VELOSO SOBRINHO COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 050503, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 04 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:53FD964F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 422/2018 - FÉRIAS - ANECIL GOMES ARAÚJO

Dispõe sobre o gozo de férias para ANECIL GOMES ARAÚJO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **ANECIL GOMES ARAÚJO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50.128, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 04 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 03 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D044F543

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 423/2018 - FÉRIAS - VALDELITA ROSA DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para VALDELITA ROSA DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **VALDELITA ROSA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50569, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 06 de novembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 06 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D4FC5BC3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 424/2018 - FÉRIAS - RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA

Dispõe sobre o gozo de férias para RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 56015, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de janeiro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:584B2B7E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 425/2018 - LICENÇA-PRÊMIO - ERIVALDO GOMES DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de Licença-Prêmio para o servidor ERIVALDO GOMES DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de Licença-Prêmio de 06 meses consecutivos na forma prevista no Art. 81 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER, Licença-Prêmio pelo período de 06 (seis) meses ao servidor **ERIVALDO GOMES DA SILVA,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, Matrícula nº 70081, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 81, de acordo com o planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de março de 2018.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2018.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:166C561D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 426/2018 - FÉRIAS - ALINE CARLA DO NASCIMENTO

Dispõe sobre o gozo de férias para ALINE CARLA DO NASCIMENTO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **ALINE CARLA DO NASCIMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Matrícula nº 990864, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de março de 2018**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2018.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9DF2D5AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 427/2018 - FÉRIAS - PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para o servidor **PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Matrícula nº 70170, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de março de 2018**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2018**.**

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F3DD8DEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 428/2018 - LICENÇA-PRÊMIO - OLGA DE ALMEIDA GONÇALVES

Dispõe sobre o gozo de Licença-Prêmio para a servidora OLGA DE ALMEIDA GONÇALVES.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de Licença-Prêmio de 06 meses consecutivos na forma prevista no Art. 81 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER, Licença-Prêmio pelo período de 06 (seis) meses a servidora **OLGA DE ALMEIDA GONÇALVES,** lotada na Procuradoria Geral, Matrícula nº 020.001, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 81, de acordo com o planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de março de 2018.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de março de 2018.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de março de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8E4FD080

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 429/2018 - FÉRIAS - RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA

Dispõe sobre o gozo de férias para RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (30) dias para gozo de férias para a servidora **RISONEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 56015, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de janeiro de 2018**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 04 de abril de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:40BB6CE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 09/2017. Presidente da CPL: Wellington Barros da Silva. Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 01/2017. Objeto Nat.: Serviços. Objeto: Prorrogação da vigência da contratação de pessoa jurídica para reforma dos telhados dos blocos "A" e "B" do Prédio Pedagógico e reforma do telhado da Biblioteca Profª Ivonita Alves Guerra. Contrato Nº 26/16. Contratado: Sales & Sales Construções LTDA CNPJ nº 20.852.652/0001-61. Termo aditivo nº 04. Prazo Inicial: 06 meses. Prazo Acrescido: 60 dias. Prazo Acrescido Acumulado: 180 dias. Vigência atual: 29/05/2017 a 29/05/2018. Local e Data da assinatura: Garanhuns/PE, 29/03/2018.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3C2B66B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 3 4 5

EMENTA: Concede a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao Dr. Almir Pena forte Júnior.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao **Dr. Almir Penaforte Júnior**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Saúde, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE MARÇO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:635B0769

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 3 4 6

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Janecélia Marins Campos Branco.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à **Sr.ª Janecélia Marins Campos Branco**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE MARÇO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR	*MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR*
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB84FC95

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 092 /2018

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 38 e Art. 91, Inciso V da Lei nº 6.123 de 20.07.68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de PE, adotado pelo Município através da Lei Municipal Nº 2.836 de 22.07.97.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, o Servidor **Everton Vinícius Alves Silva**, CPF 01455813494, Matrícula nº 976, ANALISTA LEGISLATIVO - CEL-01, lotado na Gerência do Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Garanhuns, para exercer suas funções na 1ª Procuradoria Regional de Caruaru, com ônus para o órgão de origem, com vigência retroativa a 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidenta

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DC6165A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2018-GP

"Dispõe sobre tornar inapta candidata convocada por meio do concurso público municipal, e dá outras providências**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o resultado deliberativo, do processo de apuração instaurado pela **Comissão de Acompanhamento do Certame r**ealizado em **2015.**

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR INAPTO o(a) servidor(a) **JACKSON SÁTIRO DA SILVA,** portador(a) do CPF Nº. **656.004.104-25**, Inscrição nº **108540**, convocado para o cargo de **PROFESSOR I - BRAILISTA**, através da Portaria Nº.**1402/2017-GP,** com vigência a partir de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59417D81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARCIANA GOMES SABINO,** Matrícula **Nº. 11.829,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BC84F49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ANA PAULA DE SIQUEIRA BARROS,** Matrícula **Nº. 11.799,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72135AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JULIETE SABINO CORREIA DE ANDRADE,** Matrícula **Nº. 11.641,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC3B5C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LEIDY CLAUDIA TENORIO,** Matrícula **Nº. 7.686,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A6356CBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ELÍUDE TAVARES GOMES,** Matrícula **Nº. 9.166,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C33AD7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA JOSIVANIA DE ALCANTARA ARAUJO XAVIER,** Matrícula **Nº. 7.608,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2599C0BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **EDVANI DE LIRA PAIXAO,** Matrícula **Nº. 5.392,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-04B** para a **GMI-04C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F131CFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DAYANNE MATIAS DE MELO LIMA,** Matrícula **Nº. 11.624,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8488377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARINALDA DOS SANTOS FERREIRA,** Matrícula **Nº. 11.666,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13C99A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **CAMILLA JULIANA BARBOSA DE BARROS,** Matrícula **Nº. 5.405,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-04B** para a **GMI-04C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A271EEDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2018-GP

"Dispõe sobre exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor **JOSÉ ALDO RIBEIRO DA SILVA,** portador do CPF: nº. 083.193.014-40, do

cargo efetivo de PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com efetivo afastamento retroativo a 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 29 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:296F2D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2018-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, a servidora **MARIA HELENA ALEIXO DE MORAIS GOMES,** Matrícula Nº. 2.633, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 91** e **inciso V** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrar em vigor nesta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 29 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDFD04D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2018-GP

"Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE,** ao(a) servidor(a) **QUITÉRIA MECIA DE GODOI LIMA,** Matrícula **Nº. 5.398,** que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, ascensão da Classe **GMI-04A** para a **GMI-04B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal **Nº. 3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de janeiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E84B8B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2018-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico, nomeação do Gerente do Departamento de Patrimônio e Suprimento e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ROSANGELA BRANDAO DE ARAUJO,** portador(a) do CPF nº. 728.225.384-68, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - NOMEAR a Sra. **ROSANGELA BRANDAO DE ARAUJO,** portador(a) do CPF nº 728.225.384-68, para ocupar o cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTO (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exercício retroativo a 1° de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de fevereiro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7408711

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000071/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª IZABEL CRISTINA DA SILVA MARQUES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA MARQUES,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, Matrícula Funcional nº 406, portadora do RG n° 4.208.366 SDS/PE e CPF/MF n° 529.234.364-15, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6° da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Abril de 2018**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 06 de Abril de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria Nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C481B89

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

Objeto: **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, para prestação de serviço de: coleta semanal, bem como transportes, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos pertencentes aos seguintes grupos: grupo A; grupo B; grupo C; grupo D e grupo E, provenientes das unidades de saúde de Garanhuns.** Valor Máximo Admitido: **R$ 161.880,00.** Início do acolhimento das propostas: **10/04/2018 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **20/04/2018 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **20/04/2018, às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: **www.garanhuns.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 714543**.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:68608EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017
Objeto: Aditamento para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 134/2017-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Educação deste Município. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ Nº. 20.008.831/0001-17. Valor Acrescido: R$ 164.153,83.**

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretário de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA75369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 007/2018 – PMG

CONTRATO Nº 069/2018-CPLC, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. LOCADOR: **Paulo Francisco Gomes**, inscrito no **CPF. 024.611.024-49**. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua São Miguel s/n – Boa Vista - Garanhuns-PE, destinado a sediar a **Escola Monsenhor Callou**, neste Município. Valor Global: **R$ 28.350,00.** Vigência: 02 de Abril de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E2E9A03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018 – PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 006/2018.

- PROCESSO **Nº 010/2018**.
- PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) **Nº 006/2018.**

- Objeto Nat.: **Serviços.**

- Objeto Descri.: Contratação de **empresa especializada** na ***Locação de Serviços e de Sistemas Informatizados e na Licenciamento de Software Móvel Educacional, com apoio técnico à distância e presencial,*** inseridos no termo de referência que serão instalados na Secretaria de Educação na Sede do Município.

- O valor global máximo aceitável é de **R$: 122.600,04 (cento e vinte e dois mil e seiscentos reais e quatro centavos).**

- Data e Local da Sessão de Abertura: ADIADA SINE DIE. O presente adiamento decorreu da necessidade de correção do instrumento convocatório, sendo posteriormente publicada uma nova data de sessão de abertura para o referido processo.

- Mais informações podem ser obtidos no endereço da sessão de abertura, situada a Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE, CEP.: 55.345-000, através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, através do site: **www.iati.pe.gov.br** ou por e-mail: **cplicitacao.pmiati@gmail.com**.

Iati, 06 de abril de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:5986ED2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 004/2018. CPL. **Tomada de Preços nº 002/2018**. Obras. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por Memorial Descritivo, Memorial de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculos, Composição de Custos, Composição de BDI, e Peças Gráficas (Anexo

I). **Valor global**: **R$ 341.406,61. Data e local da sessão de abertura: 30/04/2018 às 09:00h**. Sala da CPL: Anexo da Prefeitura, Avenida Xavier de Araújo, nº 132, Centro, Ibirajuba -PE (CEP: 55.390-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (87) 3794-1130, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitaibirajuba@gmail.com.

ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:913429FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2017 PROCESSO Nº. 126/2017.

Objeto: a Contratação de empresa especializada em implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos Sistemas de Controle Interno e especializada em desenvolvimento de software e serviços técnico voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Empenho Prévio, Folha de Pagamento, Arquivo Digital, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Revisão do Cadastro Patrimonial, Digitalização documental, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Fundo Municipal da Saúde, Empresa de Urbanização de Igarassu (URBI), Agência de Meio Ambiente de Igarassu (AMIG) e a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarassu – PE. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE. Contratada: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.618.474/0001-03**, solicitado pela: **SECRETARIA DA CIDADE**. Valor do contrato de **R$ 79.200,00** (Setenta e nove mil e duzentos reais). Vigência: de **02/10/2017 até 31/12/2017,** data de assinatura: 02/10/2017.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:EBCFF5DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2018

ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2018

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição imediata de Equipamentos e Materiais permanentes Médicos e Odontológicos, Mobiliários, Eletroeletrônicos, Informática, Ar Condicionados, Veículos e diversos outros Equipamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 19/03/2018; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 19/03/2018; www.iguaracy.pe.gov.br - 19/03/2018. *Licitantes cadastrados neste processo: BREMEN VEICULOS S.A - CNPJ: 16.355.380/0001-17; CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - EPP - CNPJ: 15.659.814/0001-00; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - CNPJ: 15.114.641/0001-44; E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP - CNPJ: 08.366.976/0001-94; F Lucas W e Silva - CNPJ: 15.501.731/0001-98; G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 11.543.636/0001-04; GM ELETRO LTDA - ME - CNPJ: 17.367.635/0001-24; HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - CNPJ: 09.378.538/0001-09; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 08.060.934/0001-20; MAURILIO G DA SILVA - ME - CNPJ: 23.722.496/0001-02; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52; POLO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 13.742.015/0001-77; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME - CNPJ: 20.008.831/0001-17.* **Às 14:15 horas do dia 06/04/2018**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; VALDIRA RABELO NUNES MORAIS - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. ***Licitantes qualificados a participar desta reunião: BREMEN VEICULOS S.A - Envelope sem representante: participação válida; PHARMAPLUS LTDA - Representante: Allan Luiz Ferreira de Lima; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - Representante: Antonio Sucupira de Queiroga; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME - Representante: Carlos Junio de Lima Moraes; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - Representante: Cesar Augusto Diles dos Santos; CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - EPP - Representante: Cleyton da Fonseca Evangelista; F Lucas W e Silva - Representante: Fabio Lucas Whylace e Silva; HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - Representante: Henrique Tenorio Marques da Fonseca; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - Representante: Ivandeson Pereira Fortunato Silva; POLO HOSPITALAR LTDA - Representante: Marcos Lopes Leão Junior; GM ELETRO LTDA - ME - Representante: Maria Marta Mendes Ramos; MAURILIO G DA SILVA - ME - Representante: Maurilio Gomes da Silva; E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMATICA - EPP - Representante: Maurilio Nunes Costa; G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - Representante: Ronaldo Pereira da Silva.*** Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, **abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes para posterior fase de lances. Sessão pública suspensa. Será efetuada análise dos elementos apresentados - classificação e convocação para a fase de lances verbais. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 15:15 horas do dia 11/04/2018, neste mesmo local.** Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:A1A07040

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

ATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 14/03/2018; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 14/03/2018; www.iguaracy.pe.gov.br - 14/03/2018. Licitantes cadastrados neste processo: EDUARDO JOSE DE FREITAS ARAUJO - CNPJ: 09.010.859/0001-56; SILVIO PAULO

RODRIGUES CAMPOS - ME - CNPJ: 69.893.253/0001-38. **Às 16:15 horas do dia 04/04/2018**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; VALDIRA RABELO NUNES MORAIS - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. **CONFORME ATA ESCRITA A PROPRIO PONHO TENHO EM VISTA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELETRICA, O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 13:45 horas do dia 11/04/2018, neste mesmo local.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:0ADF0942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 024/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.

Objeto: aquisição de Medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos Hospitalares para consumo nas Unidades Mistas de Saúde, Material Hospitalar (penso) para consumo nas Unidades Mistas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família, Medicamentos Controlados para a Farmácia Básica e Medicamentos Controlados para a Farmácia Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme objeto descrito neste edital. Data da abertura: 18/04/2018 às 08:00 horas, sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Situada a Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08 h às 12:00 horas.

Ipubi – PE, 06 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro
Presidente
CPL

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:452F5585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 025/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018.

Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisiçao de mobiliário e material permanente, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, para os alunos da Creche, com entrega de forma parcelada, pelo período de 08 meses, no exercico de 2018, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital, Data da abertura: 18/04/2018 às 11:00 horas, sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Situada a Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08 h às 12:00 horas.

Ipubi – PE, 06 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro
Presidente
CPL

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:88A45DAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2018.

Origem: Secretaria de Esporte do Município de Itaíba – PE**.**
Contratada: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.465.222/0001-01**.**
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de evento esportivo, para a execução do **Projeto da Copa Itaíba de Futsal** no período de **16 a 22 de abril de 2018**.
Pelo presente Termo fica RETIFICADA a redação constante na edição, a saber:
No Extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 2051, Pág. 48.
Onde se lê: **Vigência:** 26/03/2018 a 31/03/2018.
Leia-se: **Vigência:** 26/03/2018 a 26/03/2019.

Itaíba, 06 de abril de 2018.

MANOEL LUÍS BISPO DA CUNHA
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:442C8592

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGSITRO DE PREÇO N° 001/2017 - EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2018.

Contrato nº 002/2018.
Origem: Fundo Municipal de Saúde**.**
Pregão Presencial nº 005/2017.
Homologação em 13/03/2017.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos do CAPS, correlatos para hospital e secretaria de saúde, material de consumo para o laboratório, material de consumo saúde bucal, materiais de RAIO X, materiais instrumentais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, Estado de Pernambuco, no exercício de 2018**.**

Contratada:
Razão Social: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Endereço: Avenida Djalma Dutra, n° 931, Bairro Heliópolis, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.
CNPJ nº. **00.236.193/0001-84.**
Valor global - R$ 1.363.519,19 (um milhão trezentos e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e dezenove centacos).
Vigência: Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará por 12 (doze meses) a contar da data de assinatura e emisão da ordem de Serviços/Fornecimento.

Itaíba, 08 de março de 2018.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:79CACAB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2018

O Prefeito do Municipio de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do(a) servidor(a) **HENRIQUE MARQUES FERREIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob

o n.º 046.265.454-08, RG n.º 1163717142 SSP/BA, protocolado nesta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO o servidor **HENRIQUE MARQUES FERREIRA,** matrícula: 1101911, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA** (Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde), inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.265.454-08, RG n.º 1163717142 SSP/BA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho em,03 de abril de 2018

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carolina Raquel Lima Rodrigues
Código Identificador:5D02CB43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2018. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018.

CPL. OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Homologação da Tomada de Preço nº 002/2018, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA PROJETADA (BAIRRO JATOBAZINHO) E NA RUA MARECHAL CASTELO BRANCO (CENTRO), NA CIDADE DE JATAÚBA**, e ADJUDICAÇÃO de seu objeto à empresa **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.085/0001-08, pelo VALOR GLOBAL DE R$ 196.054,64.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:0F6636AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO Nº 007/2018. CPL. **TOMADA DE PREÇO Nº** 002/2018. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA PROJETADA (BAIRRO JATOBAZINHO) E NA RUA MARECHAL CASTELO BRANCO (CENTRO), NA CIDADE DE JATAÚBA.** CONTRATADA: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ nº** 09.084.085/0001-08. **VALOR:** R$ 196.054,64. **VIGÊNCIA**: 26.03.2018 a 22.09.2018.

Jataúba, 26.03.2018.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:CA4C5840

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA ERRATA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 006/2018. PREGÃO PRSENCIAL Nº 003/2018.

CPL. COMPRAS. HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 003/2018, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE AR, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, e ADJUDICAÇÃO de seu objeto da seguinte maneira: do item 01 ao 32 para a empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº **07.047.196/0001-19**, pelo VALOR DE R$ 1.425.690,00. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2018, Edição 2051, Pag. 52, onde se lê pelo VALOR DE R$ 1.425.690,00, **leia-se pelo VALOR DE R$ 1.453,690,00**.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:77B740EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 006/2018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 003/2018. CPL. COMPRAS. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE AR, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**. CONTRATADO: **ARAÚJO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA,** CNPJ nº **07.047.196/0001-19**. **VALOR:** R$ 1.425.690,00. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2018, Edição 2051, Pag. 52, onde se lê pelo VALOR DE R$ 1.425.690,00, **leia-se pelo VALOR DE R$ 1.453,690,00. VIGÊNCIA**: 15.03.2018 a 31.12.2018.

Jataúba, 15/03/2018.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:501CAD75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 076/2018 PM. Processo Licitatório Nº 007/2018. Pregão Presencial Nº 002/2018 SRP. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, A aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, do Municipal de João Alfredo-PE. Contratado: ANTONIO DA COSTA VAZ NETO EPP. CNPJ: 12.856.308/0001-12. Valor Contratado: R$ 24.175,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais). Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06 de abril de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 077/2018 PM. Processo Licitatório Nº 007/2018. Pregão Presencial Nº 002/2018 SRP. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, A aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, do Municipal de João Alfredo-PE Contratado: COMERCIAL MASTER EIRELI - ME. CNPJ: 11.791.908/0001-87. Valor Contratado: R$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais). Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06 de abril de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 078/2018 PM. Processo Licitatório Nº 007/2018. Pregão Presencial Nº 002/2018 SRP. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, A aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, do Municipal de João Alfredo-PE Contratado: ELAINE CRISTINA ARAÚJO DE MELO - ME. CNPJ: 28.588.334/0001-47. Valor Contratado: R$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais). Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06 de abril de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 079/2018 PM. Processo Licitatório Nº 007/2018. Pregão Presencial Nº 002/2018 SRP. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, A aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, do Municipal de João Alfredo-PE Contratado: IVANOWYTCHY VALENTIM VIANA SANTANA – ME. CNPJ: 28.588.334/0001-47. Valor Contratado: R$ 15.355,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06 de abril de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:F44E8652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 081/2018 PM. Processo N°: 051/2017. CPL. Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto Nat.: Prestação de Serviços. Objeto Descr.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRASPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE. Contratado GUSTAVO JOSE DA SILVA 61334944415, CNPJ: 18.968.072/0001-92. Valor Contratado mensal estimado de R$ 2.949,60 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referente à Rota 27. Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.
João Alfredo, 06/04/2018.
ALESSANDRA SANTOS SILVA.
Secretária de Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 082/2018 PM. Processo N°: 051/2017. CPL. Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto Nat.: Prestação de Serviços. Objeto Descr.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRASPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE. Contratado: GERCINO JOSE DE SANTANA 39968758434, CNPJ: 29.717.567/0001-65. Valor Contratado Mensal Estimado de R$ 1.693,40 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) referente à Rota 31.Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06/04/2018.

ALESSANDRA SANTOS SILVA.
Secretária de Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 083/2018 PM. Processo N°: 051/2017. CPL. Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto Nat.: Prestação de Serviços. Objeto Descr.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRASPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE. Contratado EDILSON ALVES DE SANTANA 04733066465, CNPJ: 29.604.959/0001-18. Valor Contratado mensal estimado de R$ 3.091,60 (três mil, noventa e um reais e sessenta centavos) referente à Rota 16. Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06/04/2018.

ALESSANDRA SANTOS SILVA.
Secretária de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:84313879

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 080/2018 PM. Processo Licitatório Nº 002/2018. Pregão Presencial Nº 002/2018. CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Integral. Objeto Desc. Aquisição de 01 (um) de um Veículo automotor zero quilometro, ano/modelo 2017/2018 ou 2018/2018, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, para Secretaria Especial da Mulher do Município de João Alfredo-PE, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital. Contratado: PEDRAGON AUTOS LTDA. CNPJ: 03.935.826/0001-30. Valor Contratado: R$ 73.500,00 (setenta e três mil, e quinhentos reais). Data da Assinatura 16/03/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 06 de abril de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:6234F9EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 007/2018 PREGÃO N° 006/2018

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de material de manutenção e construção, tais como materiais de OBRAS, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, EQUIPAMENTOS, PINTURA e MARCENARIA para atender as diversas secretarias do Município de Lagoa de Itaenga/PE. **Contratado:** Vasconcelos Construcoes LTDA, CNPJ: 69.921.211/0001-63, Situada na Rod BR 408, 100, Nazare da Mata– PE. Valor R$ 939.627,36 (novecentos e trinta e nove mil

seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). Vigência: de 05/04/2018 a 05/04/2019

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:76408F89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: RACYNE REPRESENTACOES E SERVICOS, CNPJ: 29.393.004/0001-69, situado na Rua JOSE DIOCLECIO DE MELO 5 ETAPA DO LOT CAJA, 74, CAJA, CARPINA– PE. Valor: R$ 199.325,00 (cento e noventa e nove reais trezentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:4B37038C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI, CNPJ: 12.058.073/0001-13, situado na Rua ARSENIO CALACA, 1918, SAN MARTIN, RECIFE – PE Valor: R$ **27.270,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta reais).**
Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:1DD56E4D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: RACYNE REPRESENTACOES E SERVICOS, CNPJ: 29.393.004/0001-69, situado na Rua JOSE DIOCLECIO DE MELO 5 ETAPA DO LOT CAJA, 74, CAJA, CARPINA– PE. Valor: R$ 45.052,00 (quarenta e cinco mil cinquenta e dois reais).
Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

JOSINALDO JOSÉ GOMES
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:18AD3A5F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI, CNPJ: 12.058.073/0001-13, situado na Rua ARSENIO CALACA, 1918, SAN MARTIN, RECIFE – PE Valor: R$ **5.537,50 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

JOSINALDO JOSÉ GOMES
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:5FE836D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 001/2018 PREGÃO N° 001/2018

Objeto Registro de preço para a aquisição parcelada de material odontológico para atender às necessidades das Equipes de Saúde Bucal do 09 PSF pertencente ao município de Lagoa de Itaenga **Contratado**: **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.672.644/0001-82, situado na rua BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,** 17, RIO DOCE, OLINDA – PE. Valor: **R$ 11.746,10 (Onze mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).**
Vigência: 28/03/2018 a 28/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

FLÁVIA JANAÍNA MARINHO SPINELLI
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:AFE76385

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 001/2018 PREGÃO N° 001/2018

Objeto Registro de preço para a aquisição parcelada de material odontológico para atender às necessidades das Equipes de Saúde Bucal do 09 PSF pertencente ao município de Lagoa de Itaenga **Contratado**: **COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 20.037.253/0001-47, situada na Manoel Joaquim de Almeida n° 96, Iputinga, Recife-PE. Valor: **R$ 227.510,25 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos).**
Vigência: 28/03/2018 a 28/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

FLÁVIA JANAÍNA MARINHO SPINELLI
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:65284B0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: RACYNE REPRESENTACOES E SERVICOS, CNPJ: 29.393.004/0001-69, situado na Rua JOSE DIOCLECIO DE MELO 5 ETAPA DO LOT CAJA, 74, CAJA, CARPINA– PE. Valor: R$ 103,890,00 (cento e três mil oitocentos e noventa reais).
Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

FLÁVIA JANAÍNA MARINHO SPINELLI
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:5E312275

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 006/2018 PREGÃO N° 005/2018

Objeto Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo Hortifrutigranjeiro e polpa, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE. **Contratado**: TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI, CNPJ: 12.058.073/0001-13, situado na Rua ARSENIO CALACA, 1918, SAN MARTIN, RECIFE – PE Valor: R$ 15.653,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta e três reais).
Vigência: 29/03/2018 a 29/03/2019.

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

FLÁVIA JANAÍNA MARINHO SPINELLI
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:9E7F64F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018 Onde se lê: Valor: 53.000,00 (cinquenta e três mil reais Leia-se R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Lagoa de Itaenga/PE, 06 de abril de 2018

FLÁVIA JANAÍNA MARINHO SPINELLI
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:CC488784

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Pregão Eletrônico - SRP n° 002/2018, em favor da empresa: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME,** inscrito pelo CNPJ Nº 02.141.363/0001-72. **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL PARA TENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO** no valor de **R$ 186.795,50** (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Lagoa dos Gatos –PE, 05 de abril de 2018.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE.
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C26D898E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Pregão Presencial - SRP n° 004/2018, em favor da empresa: **JOÃO E IOLANDA COMBUSTÍVEIS LTDA,** inscrito pelo CNPJ Nº 08.859.271/0001-09. **PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS,** no valor de **R$ 741.350,00** (setecentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)

Lagoa dos Gatos –PE, 06 de abril de 2018.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE.
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:7548FA8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Pregão Presencial n° 001/2018, em favor da empresa: **AUTO MECANICA CARUARU LTDA - ME,** inscrito pelo CNPJ Nº 08.450.411/0001-90. **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no valor de **R$ 250.000** (duzentos e cinquenta mil reais)

Lagoa dos Gatos –PE, 06 de abril de 2018.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:81EA63A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Pregão Presencial SRP n° 002/2018, em favor da empresa: **JOÃO E IOLANDA COMBUSTÍVEIS LTDA,** inscrito pelo CNPJ Nº 08.859.271/0001-09. **AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS,** no valor de **R$ 871.180,00** (oitocentos e setenta e um mil e cento e oitenta reais)

Lagoa dos Gatos –PE, 06 de abril de 2018.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:F0113342

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017 – PROCESSO nº 034/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017.

Onde se lê:
EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Lê-se:
AIRTON CORREA DE MELO
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2018. Edição 2053.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8CC6EE63

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017 – PROCESSO nº 034/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017.

Onde se lê:
Edmilson Morais pereira
Prefeito

Lê-se:
Edivânia Teodora de Lima
Secretária de Saúde

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2018. Edição 2053.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:213D7030

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Pregão Presencial n° 002/2018, em favor da empresa: **AUTO MECANICA CARUARU LTDA - ME,** inscrito pelo CNPJ Nº 08.450.411/0001-90. **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor de **R$ 203.000** (duzentos e três mil reais)

Lagoa dos Gatos –PE, 06 de abril de 2018.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

AIRTON CORREIA DE MELO
Secretário do Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:31C55B91

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.

ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.

Onde se lê:
Edmilson Morais Pereira
Prefeito

Lê-se:
Edmilson Morais Pereira
Prefeito

Airton Correia de Melo
Secretário do Trabalho e Ação Social

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/03/2018. Edição 2049

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:3872164E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DO RECURSO E CONVOCAÇÃO

Processo nº 009/2018, Tomada de Preço 001/2018, Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução da Ampliação e melhorias no Colégio Normal, no Município de Lajedo/PE.** Após analises dos recursos e em consonância com o Parecer Jurídico esta Comissão de Licitação julga o resultado final da Habilitação da seguinte maneira, mantem inabilitadas as empresas **Vinicius Cesar de Souza Leão Eireli**, inscrita no CNPJ nº 27.190.920/0001-76 e **Excelência Prestadora de Serviços em Construção e Locação Eireli** inscrita no CNPJ nº 26.064.958/0001-30.
Diante do exposto convoca-se as empresas **Vinicius Cesar de Souza Leão Eireli**, inscrita no CNPJ nº 27.190.920/0001-76 e **Excelência Prestadora de Serviços em Construção e Locação Eireli** inscrita no CNPJ nº 26.064.958/0001-30, para que no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem uma nova Documentação de Habilitação, conforme Art. 48, §3º, Lei Federal 8.666/93. Ficando marcada a reunião para o dia 19/04/2018, as 09:00 horas. Maiores Informações sobre o Julgamento da Habilitação disponível no endereço da Prefeitura Municipal de Lajedo, pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: **cplpml@hotmail.com.br**,

Lajedo, 06/04/2018.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:9E1CC1EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 009/2018. CPL. Chamada Pública Nº 001/2018. **Homologação** da Chamada Pública Nº 001/2018, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância ao disposto no art. 19 da Resolução nº 026/2013-FNDE, e **adjudicação** de seu objeto aos seguintes vencedores: **JOÃO BOSCO COUTINHO DE MORAIS** inscrito no CPF nº138.938.854-15, e na DAP física nº SDW013893858415071116120 2, vencedor no item 03 ***(bolo de bacia)*** com o valor unitário de R$ 0,40, totalizando um valor global de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **LUIZ GONÇALVES DE FARIAS FILHO** inscrito no CPF nº 039.280.334-84, e na DAP Física nº SDW00392803348426041709 51, vencedor no item 08 ***(Macaxeira)*** com o valor unitário de R$ 2,49, totalizando um valor global de R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais); **EDÍLIO VICTOR DA SILVA,** inscrito nº CPF: 057.033.674-09 e na DAP Física nº SDW0057033670923101402 09 vencedor no item 09 ***(Polpa de Fruta)*** com valor unitário de R$ 10,50, totalizando um valor global de R$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte cinco reais); **SEVERINA FRANCISCA DA SILVA** inscrita no CPF:685.161.424-34 e na DAP Física nº SDW0685161424340803161046, vencedora nos itens: 02 ***(batata doce)*** com valor unitário de R$ 2,00, perfazendo um valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais); 05 ***(Coentro)*** com o valor unitário de R$ 0,85 totalizando um valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e 07 ***(Jerimum)*** com o valor unitário de R$ 1,40 perfazendo um valor global de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **HERMANO LIMA MORAIS** inscrito no CPF sob o nº 090.553.824-26 e na DAP Física nº SDW0090553824260503180346, vencedor nos itens: 01 (***Banana)*** com o valor do cento de R$ 14,80 totalizando um valor global de R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais) e 06 ***(Goiaba)*** no valor unitário de R$ 3,08 totalizando um valor global de R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 865.828.444-15 e na DAP Física nº SDW0865828444151603180933**,** vencedor no item 04 ***(carne bovina)*** com o valor unitário de R$16,12 totalizando um valor global de R$19.988,80 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Macaparana-PE, em 28 de março de 2018.

MANIARA COUTINHO DE LIMA FRANÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:31D7CCD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:034/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **Hermano Lima Morais,** CPF-MF 090.553.824-26 – DAP nº SDW0090553824260503180346. Valor global: R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total dos produtos objeto do contrato.

Contrato Nº:035/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **João Bosco Coutinho de Morais,** CPF/MF: 138.938.584-15 – DAP nº SDW013893858415071116120 2. Valor global**:** R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total dos produtos objeto do contrato.

Contrato Nº:036/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **José Roberto da Silva,** CPF/MF: 865.828.444-15 – DAP nº SDW0865828444151603180933. Valor global**:** R$19.988,80 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total do produto objeto do contrato.

Contrato Nº:037/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **Luiz Gonçalves de Farias Filho,** CPF/MF: 039.280.334-84 – DAP nº SDW00392803348426041709 51. Valor global**:** R$ 7.470,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta reais). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total do produto objeto do contrato.

Contrato Nº:038/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **Severina Francisca da Silva,** CPF/MF: 685.161.424-34 – DAP nº SDW0685161424340803161046. Valor global**:** R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total dos produtos objeto do contrato.

Contrato Nº:039/2018. Processo Nº:009/2018 – Chamada Pública Nº:001/2018. Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Contratado**: **Edílio Victor da Silva,** CPF/MF: 057.033.674-09 – DAP nº SDW0057033674092310140209. Valor global**:** R$ 19.425,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Vigência: 09 (nove) meses, ou até a entrega total dos produtos objeto do contrato.

Macaparana, 28 de março de 2018.

MANIARA COUTINHO DE LIMA FRANÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:F7C11ACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº001/2018, considerando as justificativas e o Parecer Jurídico, fundamentados no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua DR. Antônio Xavier, 11, centro – Macaparana/PE, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Em favor do seguinte locatário: **REGINA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO** inscrita no CPF/MF n°: 085.066.394-68, por um valor mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); considerando o prazo de vigência de 10 (dez) meses, o valor global desta locação está estimada em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Macaparana, 01 de março de 2018.

MARIA REGINEIDE VIEIRA CAVALCANTI
Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:76D8EEC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADESÃO ARP Nº 22/2016 - FNDE

A Secretaria Municipal de Educação torna público que fez Adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 022/2016, oriunda do Processo Licitatório nº 23034.009371/2014-79, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e colchonetes para educação infantil, conforme Termo de Referência. Fornecedor: MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP - LTDA - CNPJ nº 86.729.324/0002-61, no item 20, no valor total de R$ 20.640,00. Amparo legal: Artigo 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17/17/2002; Art.22, §9º do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

Macaparana, 28 de novembro de 2017.

LINDIANE MARIA DE AGUIAR SILVA SARINHO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:4051C15A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a Dispensa de Licitação nº001/2018, considerando as justificativas e o Parecer Jurídico, fundamentados no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto consiste em locação de 06 (seis) imóveis, sendo 01 (um) para funcionamento da **UBS Cruzeta**; 01 (um) para funcionamento da **UBS Rodoviária**, 01 (um) para funcionamento da **UBS José Inácio**, 01 (um) para funcionamento da **UBS Terra Prometida**, 01 (um) para funcionamento do **PSF Pá Seca** , e a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da **Farmácia Básica Popular**. Em favor dos respectivos Locatários: **Getúlio Cavalcanti de Morais** inscrito no CPF n°: 013.878.984-34, proprietário do imóvel locado para funcionamento da UBS Cruzeta, localizado na Rua 21 de Abril, 471, neste município por um valor mensal de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais); **Glória Beatriz do Nascimento Andrade** inscrita no CPF nº 120.492.944-09, proprietária do imóvel locado para funcionamento da UBS Rodoviária localizado na Rua Plácido Ribeiro, 39, neste município, por um valor mensal de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais); **Guilherme de Araújo Gomes** inscrito no CPF/MF sob o nº 064.108.034-43, proprietário do imóvel locado para funcionamento da UBS José Inácio, localizado na Rua Nova, 20, neste município, por um valor mensal de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais); **Luiz Artur de Lima Silva** inscrito no CPF nº 098.941.824-37, proprietário do imóvel locado para funcionamento do UBS Terra Prometida, localizado no Lot. Terra Prometida, neste município, por um valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais); **José Ricardo Medeiros da Silva** inscrito no CPF nº 075.506.534-45, proprietário do imóvel locado para funcionamento do PSF Pá Seca, localizado no Sítio Ribeiro, neste município, por um valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); **Creusa de Morais Cavalcanti** inscrita no CPF nº 685.096.504-20, proprietária do imóvel locado para funcionamento da Farmácia Básica Popular situado na Rua Nossa Senhora do Amparo, Praça da Bandeira, s/n, Centro, Macaparana-PE, por um valor mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Considerando o prazo de vigência de 10 (dez) meses, o valor global destas locações está estimado em R$ 54.800,00.

Macaparana, 01 de março de 2018.

CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:CFEBC6D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

CONTRATO: 001/2018
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) toneladas de peixes tipo corvina ou especificação similar, originário de agua do mar, pesando cada unidade em torno de 500/800gr, para distribuição a população carente do município de Machados em comemoração alusiva a Semana Santa.
CONTRATADO: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 03.750.630/0001-71.
VALOR DO CONTRATO: R$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais).
DATA DO CONTRATO: 26/03/2018.

ELISANDRA DA SILVA CUNHA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:8F1D68A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 002/2018

O Município de Mirandiba e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 022/2018 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação n°.002/2018**.Fund. Legal: Art. 24, "caput" inciso II da Lei nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e reposição das mesmas do Veículo Fiat Uno ATTRACTIVE 1.0 6v, ano 2017, cor preto, placa PGD 5857, junto a empresa **SERVICOS AUTOMOTIVOS TOP LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.259.502/0001-49**, cujo valor global da contratação será de **R$ 6.000,00(seis mil reais)**, para que produza os efeitos jurídicos e legais

pertinentes.Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Mirandiba, 05/04/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:0ADF4FE3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **11.043.312/0001-07**.Contratada: **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**,CNPJ: 10.262.367/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da zona rural e assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas do município de Mirandiba. Oriundo do Pregão Presencial Nº. 018/2017. Contrato Nº. 072/2017. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.
Resolve:
ACRESCENTAR a Cláusula Quarta do contrato – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a seguinte redação:
Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária:
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

ATIVIDADE:
12.361.0149.2039.0000 – Encargos com Despesas Vinculadas ao Salário-Educação
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Mirandiba-PE, 27 de Março de 2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal de Mirandiba

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:BB8FB35B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER Á DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIO: **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**

CONTRATADA: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 12.130.507/0001-49.**

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018

PRAZO CONTRATUAL: 08 (oito) Meses.

NOTA DE EMPENHO n° 133/2018

VALOR CONTRATADO: **R$ 79.003,89** (setenta e nove mil, três reais e nove centavos)

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:C929BCF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINNO**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIO: **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**

CONTRATADA: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ, sob o n° 70.175.336/0001-70.**

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018

PRAZO CONTRATUAL: 08 (oito) Meses.

NOTA DE EMPENHO n° 132/2018

VALOR CONTRATADO: **R$ 159.143,66** (cento e cinquenta e nove mil e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:6F2E6730

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER Á DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
GESTOR/SECRETÁRIO: **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**
CONTRATADA: WALDEMAR MAXIMINO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o n° 09.440.595/0001-70.**
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018
PRAZO CONTRATUAL: 12 (dozes) Meses.
NOTA DE EMPENHO n° 152/2018
VALOR CONTRATADO: **R$ 42.900,00** (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:2A351D5A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/20103

ADITIVO Nº 5°

PROCESSO Nº 065/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2013

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

GESTOR/SECRETÁRIA: **NELY BRANDÃO SALVINO VIANA DE LIRA**

CONTRATADO: **ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o n° 09.003.609/0001-99.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período**, 15 de Outubro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017** para continuidade dos serviços nos termos legais disposto no inciso II do art.57 da Lei n°8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata o caput da **Cláusula Primeira encontra-se baseada no Art. 57, inciso, da Leia nº 8.666/93**, e na **Cláusula Segunda do Contrato n° 080/2013**, e suas alterações os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição. .

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:DE082A38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080-A/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080-A/2013

ADITIVO Nº 5°

PROCESSO Nº 065/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2013

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO.**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

GESTOR/SECRETÁRIA:**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**

CONTRATADO:**ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, sob o n° 09.003.609/0001-99.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período**, 18 de Outubro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**para continuidade dos serviços nos termos legais disposto no inciso II do art.57 da Lei n°8.666/93.

DATA DA ASSINATURA:11/10/2017

AMPARO LEGAL:A prorrogação que trata o caput da**Cláusula Primeira encontra-se baseada no Art. 57, inciso, da Leia nº 8.666/93**, e na**Cláusula Sexta do Contrato n° 080-A/2013**, e suas alterações os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição..

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:18FB7BF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018, CONVITE Nº 002/2018.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MUNICIPAL DO BALTAZAR MORENO**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

GESTOR/SECRETÁRIO: **AGUINALDO MARTINS DE SENA**

CONTRATADA: MULTISET ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 03.539.154/0001-44.**

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018

PRAZO CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) DIAS.

VALOR CONTRATADO: **R$ 139.580,78** (cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) .

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:F3E8FE0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018, DISPENSA Nº. 004/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 046/2018, Dispensa Nº. 004/2018,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA DA LIBERDADE, 26 – ALTO DA LIBERDADE – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DO SR. ALBERES FELIX DE SOUSA - CPF n° 101.952.544-49, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) LIBERDADE**, a ser efetivada com o proprietário do imóvel, **por um período de 12 (doze) meses**, **com valor mensal de R$ 1.100,00** (um mil e cem reais), **perfazendo o valor de R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

Moreno, 26 de Março de 2018.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A85E5F51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **MMS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.506.179/0001-70, com sede na Rua Alexandre de Gusmão, nº 225, Cordeiro - Recife/PE- CEP: 50.630-640, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS BATISTA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.146.050 e inscrito no CPF/MF nº 138.071.454-00, residente e domiciliado a Rua Alexandre de Gusmão, n° 225, Cordeiro - Recife/PE, CEP: 50.530-640, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços **consignados na Planilha Anexa neste instrumento**, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO - PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Presencial nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 056/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:
a) Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal do Moreno, com a autorização do órgão gerenciador e independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens previstos, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação**.**

Parágrafo Primeiro. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação de anuência quanto à adesão.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Quarto. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de perda da validade da competente autorização.

Parágrafo Sexto. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
Parágrafo Oitavo. Aos contratos celebrados por Órgãos não Participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 20, de Fevereiro de 2018.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***MARCOS BATISTA DOS SANTOS***
Fundo Municipal de Saúde/secretaria de Saúde	Mms Comercio e Servicos LTDA ME
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF Nº :	CPF/MF Nº:
VISTO	
_____OAB nº_____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

PLANILHA DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
22	Bloco Solicitação mensal de material medico hospitalar basico C/ 50 folhas (em 2 vias), 21x29,7cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Bloco	100	R$ 4,60	R$ 460,00
23	Bloco Devolução de Produtos Farmaceuticos C/ 50 folhas (em 2 vias), 21x29,7cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Bloco	100	R$ 4,60	R$ 460,00
24	Bloco Central de Abastecimento Farmaceutico C/ 50 folhas (em 2 vias), 21x29,7cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Bloco	100	R$ 4,60	R$ 460,00
TOTAL GERAL				**R$ 1.380,00**	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:C66F36AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 045/2017

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 045/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO MORENO, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONTIDA NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIA: **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO.**

CONTRATADO: OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA – ME (Barboza Tur), inscrita no CNPJ nº 03.718.286/0001-33.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 045/2017, por parte da Administração, visando as alterações registradas na CI de nº 109/2017, datado de 22/02/2018, assinada pelo ordenador de despesa Francisco José Amorim, que traz as seguintes considerações:
Que a linha 5 (cinco) modificou o destino onde se lia: Engenho Paris/Massaranduba/Bonança, leia-se: ENGENHO CUMARU/MORENO;
Que a linha 11 modificou o destino onde se lia: Oiteiro de Pedro/Bonança, leia-se: ENGENO GUJAU DE CIMA/ENEGNHO NOVO CUMARU;
Que houve unificação das linhas 12 e 13, além de modificar o destino onde se lia: Oiteiro de Pedro/Bonança, leia-se: ENGENHO MASSARANDUBA INTEGRAL;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:BC7872B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 021/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, cujo objeto consistena**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA E CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA A SEREM PRESTADOS POR EMPRESA DE CONSULTORIA, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA DO MORENO** e**ADJUDICO**o objeto às licitante vencedora do certame:**CONTEXTO – CONSULTORIA E PESQUISA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.264.331/0001-40, com sede na Rua Costa Gomes, nº 183, Madalena - Recife/PE, CEP: 50.710-510, totalizando um valor de **R$ 169.750,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).**

Moreno, 02 de Abril de 2018.

EDIVAN CARNEIRO DA SILVA
Secretário de Governo e Articulação Política.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A121FE0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 002/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 016/2018, CONVITE Nº 002/2018**, cujo objeto consistena**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MUNICIPAL BALTAZAR MORENO DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE** e**ADJUDICO**o objeto à licitante vencedora do certame: **MULTISET ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.154/0001-44**,** com sede à Rua Carneiro Vilela, nº 77, Encruzilhada – Recife/PE, CEP: 52.050-030, o valor de **R$ 139.580,78 (cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).**

Moreno, 01 de Março de 2018.

AGUINALDO MARTINS DE SENA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:BE9BB7B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 036/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO MORENO** e **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras do certame:**1) DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 26, Sala 01 – Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, vencedora no LOTE 01, totalizando um valor de **R$ 58.987,37 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos); 2) VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede à Rua Diogo Leite, nº 100, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-170, vencedora no LOTE 02, totalizando um valor de **R$ 139.988,89 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos); 3) ELAINE CRISTINA ARAÚJO DE MELO - ME,** inscrita no CNPJ 28.588.334/0001-47, com sede na Avenida da Bandeira, nº 155 – Casa PA São Sebastião - Carpina/PE, CEP: 55.818-565, vencedora no LOTE 03, totalizando um valor de **R$ 149.468,16 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)** e **4) MARIA JOSÉ FERREIRA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, com sede à Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II - Paulista/PE, CEP: 53.421-080, vencedora no LOTE 04, totalizando um valor de **R$ 14.728,00 (quatorze mil setecentos e vinte e oito reais).**

Moreno, 05 de Abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:02FF7E07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 035/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE FOGÕES E VENTILADORES PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MORENO** e **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras do certame:**1) SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.250/0001-08, com sede à Rua João Teixeira, nº 398, Estância, Recife/PE, CEP: 50.771-400, vencedora no LOTE 01, totalizando um valor de **R$ 41.650,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais) e 2) ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.484/0001-82, com sede à Rua Benedito Saldanha, nº 229, Centro – São Bento/PB, CEP: 58.865-000, vencedora no LOTE 02 e 03, totalizando um valor de **R$ 39.999,78 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).**

Moreno, 05 de Abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:AC211083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PL Nº 016/2018 - CONVITE – Nº 001/2018

UJ: Prefeitura - PL nº 016/2018. Comissão: CPL. Convite – Nº 001/2018 – Serviços. Objeto Descr: Prestação de serviços técnicos de engenharia na área de assessoria, supervisão, fiscalização e gestão na execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Prefeitura de Nazaré da Mata/PE. Resultado: Empresa Vencedora do Certame – PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP. CNPJ n.º 13.923.606/0001-40. Maiores informações na sala da CPL, sito Rua Dantas Barreto, 1338, 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata 06 de Abril de 2018.

MÉRCIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente
CPL

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:B3BAA8DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
DISTRATO DO CONTRATAO Nº 121/2016 - SEFAD - PMO

EXTRATO DE DISTRATO
CONTRATO Nº 121/2016 - SEFAD

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.

CONTRATADA: PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.

OBJETO: O presente **DISTRATO** tem por objetivo a **RESCISÃO AMIGÁVEL** e dos seus **Termos Aditivos** do **Contrato Administrativo nº 121/2016**, advindo do **Pregão Presencial nº 041/2015 - SEFAD, Processo Licitatório nº 145/2015 - PMO**, que teve por instrumento a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza continuada, de apoio às atividades da Diretoria de Administração Tributária e da Coordenadoria Geral de Informática da Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2018.

Olinda, 02 de abril de 2018.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6364C167

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2018 – PMO

SEFAD – CENTRAL DE LICITAÇÕES. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – SEEJ - PROCESSO LICITATÓRIO No 224/2018 – PMO - CPL I - COMPRAS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÕES-PIPA, COM MOTORISTA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SOFREM COM PROBLEMA DE FALTA DE ÁGUA. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declaram HABILITADA e VENCEDORA do Certame a empresa R.A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES, CNPJ: 07.964.777/0001-15, com o valor total de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora. ADA NEY AGRA

COUTELO. *Pregoeira da CPL – I.* DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

Olinda, 06 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA.
Secretário de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:F91B352F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 197/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 214/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **KASEL COMERCIAL E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ: 05.621.090/0001-51**, para apresentação artística do **"BLOCO DO MUNGUZÁ DO ZUZA E THAIS"**, no dia **12 de março de 2018**, no **valor total** de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender o Aniversário de Olinda de 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 07 de março de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:5A91C773

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 199/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 216/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **SÍRIO VASCO DA SILVA JUNIOR**, **CNPJ Nº 29.217.906/0001-44,** referente a apresentação artística de **"BANDA SÍRIO VASCO",** no dia **12 de março de 2018**, no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** para atender o Aniversário de Olinda 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 07 de março de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B83C1AEA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 201/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 218/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **JORGE FERNANDO SILVA JUNIOR 03833874422** (**PAÓ PRODUÇÃO & COMUNICAÇÃO**), **CNPJ: 20.820.652/0001-80**, referente a apresentação artística de **"AS CRIOULAS",** no dia **12 de março de 2018**, no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** para atender o aniversário de Olinda de 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 07 de março de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:268545B4

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 200/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 217/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **PRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, **CNPJ Nº 18.426.269/0001-08,** referente a apresentação artística de **"ORQUESTRA BEBERIBE",** no dia **12 de março de 2018**, no valor total de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),** para atender o Aniversário de Olinda 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 07 de março de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6051510E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 198/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 215/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA-EPP**, **CNPJ Nº 13.485.518/0001-04,** referente a apresentação artística de **"JEFFERSON ROUCHE",** no dia **12 de março de 2018**, no valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** para atender o Aniversário de Olinda 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 07 de março de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B631CFC0

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DO COMDACO Nº 001/2018

Resolução do COMDACO Nº 001/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – **COMDACO**, no uso de suas atribuições legais, em reunião Ordinária realizada no dia 03 de abril 2018, em sua sede social, localizada na Rua: Maria Ramos 529 – CEP: 53030-050, Bairro Novo – Olinda/PE, **Resolve**:

Deliberar por votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, pela abertura do **edital de Convocação** para realização do

Processo Eleitoral do COMDACO, que elegerá novos **Conselheiros representantes da Sociedade Civil** Olindense**,** para exercerem um mandato de **02 (dois) anos,** equivalente ao período de **2018 / 2020**.

O COMDACO após aprovação desta Resolução indicará imediatamente em plenário os nomes dos 05 (Cinco) componentes da Comissão Eleitoral, onde seus membros terão como objetivo principal, diante da legislação em vigor, planejar, executar, julgar os recursos, e sugerir ao **COMDACO** as melhores condições para que o pleito possa ocorrer dentro da normalidade possível. Esta Comissão Especial será presidida por 01 (um) Conselheiro (a) Titular Governamental, no exercício do mandato.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Deliberação Plenária.

Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 03 de Abril de 2018

MARIA TATIANA DA SILVA PEREIRA
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:427AAE22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.423/2018

LEI N.º 1.423/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.
Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**:
I - Recursos oriundos das transferências voluntárias da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/FUNDEB e de outros programas inerentes à manutenção das ações educacionais desenvolvidas no município.
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Recursos provenientes de convênios e termos de parcerias e/ou adesão firmados com instituições governamentais e não governamentais com o objetivo de melhorar a Educação do Município.
IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados.
V - Rendas eventuais de eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Educação, bem como os resultados de depósitos e aplicações de capital obedecida à legislação Municipal que regulamenta a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**.
Art. 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º -São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Ouricuri-PE:
I – Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os: Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais diretrizes aprovadas em assembléia pelo Conselho Municipal de Educação de Ouricuri-PE;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ouricuri-PE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME, encaminhando-as após aprovação, à Contabilidade Geral do Município para posterior Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
V – Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de empenhos e pagamentos das despesas ao Fundo;
VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão destinados a composição dos recursos do FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação;
I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Contabilidade Geral ou a Secretaria Municipal de Finanças do Município;
II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação;
IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB;
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
V - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:
I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Educação;
III -Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
IV - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
V - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,

órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.
VII - Pagamento de salários e obrigações patronais dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, com funções de magistério, técnicos, pedagógico, administrativos e auxiliares.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidas a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri – PE, em 28 de março de 2018.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:06DD583F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

Objeto**: Contratação de Empresa de Engenharia para ampliação da cobertura da rede de academia das cidades no município de Palmares – PE.**
HABILITADAS: **CONTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP,** CNPJ: 22.356.060/0001-84 e **CONSTRUTORA RÉGIO LTDA – ME,** CNPJ: 07.808.854/0001-48. Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS para o dia 17/04/2018 as 11h00min**, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 06/04/2018.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente
CPL 01

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:2A082C6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - (PE), torna público para conhecimento que realizará o P. L. nº 007/2018 P.P nº 006/2018, menor preço global, Objeto: Aquisição de automóvel tipo Pick-up, cabine dupla 4x4 (diesel), motorização mínimo de 140 CV, câmbio manual, capacidade 5 lugares, com ar condicionado, tipo direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba e estribos laterais de acordo com a emenda parlamentar N° 12238.888000/1160-04. Valor Máximo Admitido R$ 140.000,00. Data: 20/04/2018 às 08h30, retirada de edital sala da CPL anexo I da Prefeitura - Rua Dr. Miguel, 22, centro em Parnamirim - (PE) de 08:00 às 12:00.

Parnamirim, 06 de abril de 2018.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:6FD2DEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - (PE), torna público para conhecimento que realizará o P. L. nº 008/2018 P.P nº 007/2018, menor preço por item, Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinado a USF Centro para de acordo com a emenda parlamentar N° 12238.888000/1160-04. Data: 20/04/2018 às 10h00, retirada de edital sala da CPL anexo I da Prefeitura - Rua Dr. Miguel, 22, centro em Parnamirim (PE) de 08:00 às 12:00.

Parnamirim, 06 de abril de 2018.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:566483B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017- PL 001/2017 CONT. Nº 001/2017 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, para Orientação e Acompanhamento Técnico nas Áreas Contábil, Orçamentária, Financeira de Planejamento Governamental, incluindo Disponibilização de Software com Interface Gráfica em Contabilidade e Orçamento Consoante a Legislação Vigente. Contratada: CENTRO TÉCNICO DE CONTABLIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA – EPP; CNPJ: 13.265.128/0001-29, Valor R$ 36.000,00 (sendo R$ 3.000,00/mês), **Prorrogação do prazo: de 01/04/2018 a 31/03/2019**,

Paudalho, 28/03/2018.

JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal do Paudalho.

Publicado por:
Helini Maria Lira da Silva
Código Identificador:E36A3529

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017- PL 001/2017 CONT. Nº 002/2017 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área de Recursos Humanos, Incluindo disponibilização de Software com interface Gráfica e Administração de Pessoal na Área de Recursos Humanos de Conformidade com as Especificações Técnicas e Quantitativos Constantes na Proposta. Contratada: CENTRO TÉCNICO DE CONTABLIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA – EPP; CNPJ: 13.265.128/0001-29, Valor R$ 18.000,00 (sendo R$ 1.500,00/mês), **Prorrogação do prazo: de 01/04/2018 a 31/03/2019**,

Paudalho, 28/03/2018.

JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal do Paudalho.

Publicado por:
Helini Maria Lira da Silva
Código Identificador:D4647EDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório Nº 005/2018 – FMS – Carta Convite Nº 001/2018 – O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Fase de Julgamento das Propostas de Preços do Certame em epígrafe, cujo Objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução do Serviço de Manutenção Corretiva, nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Paudalho/PE. **Empresas Classificadas:** ALT`S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE - EPP – CNPJ Nº 24.118.265/0001-57, BETON BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ Nº 13.509.312/0001-77, CONSTRUTORA RICHARD & RAMON LTDA – ME CNPJ Nº 07.644.912/0001-45 e V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 24.431.088/0001-00. **Empresa Declarada Vencedora:** V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 24.431.088/0001-00, no Valor de R$ 119.396,60 (Cento e Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos). Fica facultado o prazo recursal previsto na Lei nº 8.666/93. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 06/04/2018.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D15C7516

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE PESQUEIRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

15º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/LIC/2015. Referente à Construção de pavimento em paralelepípedos em diversas ruas do município de Pesqueira – PE (ZONA RURAL). Contratada: FMC CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.956.067/0001 - 43. Prazo acrescido: 90 (Noventa) dias. Nova Vigência: 04/01/2018 até 04/04/2017. Data da assinatura do Aditivo 04/01/2018.

Pesqueira, 16/03/2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:F11471B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 013/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Tipo: Menor Preço Global

PROCESSO Nº 013/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, Objeto: **Prestação de serviços de ENGENHARIA para execução dos serviços remanescentes das Obras da UBS-Unidade Básica de Saúde, porte 1, por regime de preço unitário, no município de Pesqueira/ PE, com o valor máximo estimado de R$ 424.749,32 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).** ABERTURA: 24/04/2018, ás 09h (nove horas) – TIPO: Menor Preço Global. O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731.

Pesqueira, 06 de abril de 2018.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro
FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:C8BF1218

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 014/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018

Tipo: Menor Preço por Item ofertado.

PROCESSO Nº 014/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018, Objeto: **Aquisição de Insumos de Laboratório para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba.** ABERTURA: **19/04/2018** ás 09h (nove horas) – TIPO: Menor Preço por Item ofertado, Valor máximo **global R$ 252.346,64 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731.

Pesqueira – PE, 06 de abril de 2018.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro
FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:C3CD5A64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018/FMAS - CONTRATO 001/2017/FMAS

-Processo Nº: 001/2017/FMAS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa fara realizar o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção-PE.
-Contrato Nº: 001/2017/FMAS.
-Contratado: JAD ARAUJO E CIA LTDA .
-CNPJ nº 08.072.308/0001-54.
- Concedo reajuste de preços de R$ 0,38 (trinta e oito centavos), o que eleva o preço unitário do item gasolina comum para R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).
- Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção - PE, 16 de março de 2018.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:406D9C46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018/FMS - CONTRATO 002/2017/FMS

-Processo Nº: 002/2017/FMS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal De Saúde de Poção – PE.
-Contrato Nº: 002/2017/FMS.
-Contratado: JAD ARAÚJO E CIA LTDA
-CNPJ Nº 08.072.308/0001-54
- Concedo reajuste de preços de R$ 0,32 (trinta e dois centavos), o que eleva o preço unitário do item Diesel S10 para R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), bem como para o item Gasolina Comum concedo reajuste de preços de R$ 0,38 (trinta e oito centavos), o que eleva o preço unitário do item gasolina comum para R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).
- Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção, 16 de março de 2018.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:E991DC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018/PMP - CONTRATO 014/2017/PMP

-Processo Nº: 016/2017/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa fara realizar o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção-PE.
-Contrato Nº: 014/2017/PMP.
-Contratado: JAD ARAUJO E CIA LTDA .
-CNPJ nº 08.072.308/0001-54.
- Concedo reajuste de preços de R$ 0,32 (trinta e dois centavos), o que eleva o preço unitário do item Diesel S10 para R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), bem como para o item Gasolina Comum concedo reajuste de preços de R$ 0,38 (trinta e oito centavos), o que eleva o preço unitário do item gasolina comum para R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).
- Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção - PE, 16 de março de 2018.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:CD43F67A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

-Processo Nº: 006/2018/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2018.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Poção – PE, incluindo os Serviços de Conversão de Dados Instalação, Hospedagem, Manutenção do Sistema, Assessoria no Processo de Implantação e Treinamento dos Usuários.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 29.799,96 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 005/2018, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.605.752/0001/08, foi declarada vencedora, com o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 05 de abril de 2018.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:0E13A623

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 332/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município, nas Resoluções do Senado e demais leis complementares, nos limites de suas respectivas competências, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária do Município.
Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§ 1º. Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizados por legislação pertinente federal e municipal, obedecerão a regime tributário específico.
§ 2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao parágrafo 6º do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, fazendo parte do cenário institucional tributário do Município.
§ 3º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei ou a destinação legal do produto de sua arrecadação.
§ 4º. O presente Código é constituído de oito Títulos, distribuídos da seguinte forma:
I – Título I, que regula os diversos impostos, dispondo sobre:
Incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
Instituição de crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
Arrecadação tributária, contendo disposições sobre forma e prazos de pagamento;
Dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais.
II – Título II, que dispõe sobre as contribuições de melhoria e para o custeio da iluminação pública.
III – Título III, que dispõe sobre as taxas em geral;
IV – Título IV, que dispõe sobre a tributação dos serviços de transportes do Município;
V – Título V - que dispões sobre os preços públicos;
V – Título VI, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis;
VI - Título VII, que dispõe sobre a administração tributária;
VII – Título VIII, que dispõe sobre o processo fiscal e protesto extrajudicial;
Art. 3º. Ao Município é vedado:
I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre sujeitos passivos que se encontrem em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III -Exigir tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência desta lei ou de outra que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b, exceto para o IPTU.
IV - Utilizar tributos, com efeito, de confisco;
Art. 4º. São imunes dos impostos municipais:
O patrimônio e os serviços dos entes federados;
Os templos de qualquer culto;
O patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 6º deste artigo;
Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.
§ 2º - A vedação da alínea "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 3º - Os serviços prestados pela União e pelo Estado bem como, pelas suas autarquias e fundações, com contraprestação ou pagamentos de preços pelos usuários, não estão ao abrigo do benefício constitucional da imunidade tributária.
§ 4º - As vedações da alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 5º - As vedações das alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 6º - O disposto na alínea "c", não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.
§ 7º - O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 8º - Na inobservância do disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo pelas entidades referidas na alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.
§ 9º - Para o reconhecimento da imunidade tributária o sujeito passivo deverá requerer a Fazenda Municipal que mediante despacho fundamentado expedirá a Certidão de Reconhecimento de Imunidade tributária, exceto para o Estado e a União, suas autarquias e fundações.
Art. 5º. Ficam instituídos os seguintes tributos e preços:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens imóveis;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Contribuição de Melhoria;
V – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP.
VI - Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo;
VII -Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF;
VIII - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
IX - Taxa de Licença para publicidade;
X - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
XI - Taxa de Abate de Animais;
XII - Taxa de Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, na superfície, no subsolo e no espaço Aéreo;
XIII – Taxa de Preservação e Proteção Ambiental- TPAT;
XIV – Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores;
XV – Taxa de Vigilância Sanitária- TVS;
XVI – Taxa de Serviços Diversos;
XVII – Taxa de Conservação de Cemitérios;
XVIII– Critérios legais para estabelecimento de Preços Públicos.

T Í T U L O - I
DOS IMPOSTOS
C A P Í T U L O - I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
SEÇÃO - I
INCIDÊNCIA

Art. 6º. O Imposto Predial e Territorial Urbano é devido pela propriedade, domínio útil em posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.
§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.
§ 2º - A incidência do imposto independe:
I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 7º. O bem Imóvel, para os efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:
Sem edificação;
Em que houver construção paralisada ou em andamento;
Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
Art. 8º. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana:
I - A área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
abastecimento de água;
sistemas de esgotos sanitários;
rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

II - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante ou não de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio.
§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio ou no qual a eventual produção não se destine ao comércio.
§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua área.
Art. 9º. Lei municipal fixará a delimitação da zona urbana, devendo o IPTU incidir a partir do primeiro exercício subseqüente ao da aprovação da Lei em relação ao imóveis encravados na área delimitada e na área de expansão urbana.
Art. 10. A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
II - Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III - Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa relativa ao bem imóvel
SEÇÃO - II
SUJEITO PASSIVO
Art. 11. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel.
§ 1º - São considerados sujeitos passivos da obrigação tributária:
I – o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.
§ 2º - Dar-se-á preferência ao proprietário ou ao titular do domínio útil, quando estes forem conhecidos, em relação ao possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dentre eles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.
§ 4º - Respondem pelo imposto os promitentes compradores, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.
§ 5º - São ainda responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus” e ao falido, respectivamente
§ 6º - A obrigação de pagar o imposto se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse, mesmo que os débitos já estejam inscritos em dívida ativa, quando então será feita a devida atualização cadastral também na Certidão de Dívida Ativa, mesmo que já esteja em situação de execução fiscal junto ao poder judiciário.
§ 7º - Na hipótese de lançamento de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, os adquirentes das respectivas frações ideais respondem proporcionalmente pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado.
§ 8º - Não será deferido por nenhuma autoridade administrativa, nenhum pedido de loteamento, desmembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de “Habite-se”, e a atualização do cadastro imobiliário, sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária
SEÇÃO III
BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art. 12. O Imposto, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel
Art. 13. O valor venal do bem imóvel será determinado:
I - Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtido através da multiplicação da área construído pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicada os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte
II - Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicado os fatores de correção.
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

Art. 14. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:
Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
O valor metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;
Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos;
Fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios.
Art. 15. Sem prejuízo da planta de valores em vigor, o Poder Executivo atualizará anualmente os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção:
I - Mediante a adoção de índices oficiais de inflação e correção monetária através de Decreto;
II - Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes de mercado.
Art. 16. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de
I - 1,5% (hum e meio por cento) tratando-se de terreno;
II - 1,0% (hum por cento) tratando-se de imóvel edificado;
III – 1,3 (hum vírgula três por cento) tratando-se de imóveis utilizados para fins mercantis.
§ 1º – Os imóveis urbanos não edificados declarados por Decreto do Executivo como, subutilizados ou não utilizados terão alíquota progressiva no tempo de 1,0% a mais e a cada ano, cessando os efeitos dessa incidência somente com a transcrição imobiliária a qualquer título e na forma desta lei.
§ 2º – Os efeitos do parágrafo anterior voltarão a ser validados quando, da primeira transcrição imobiliária oficial que interrompa a progressividade da alíquota, decorrer mais 03 anos sem utilização do imóvel, declarado novamente por Decreto do Executivo.
§ 3º – Os imóveis declarados irregulares em processo administrativo regular observada a ampla defesa passarão a ter alíquotas de 2% até que seja sanada a irregularidade definida no processo quando a alíquota voltará ao valor dos incisos I, II e III deste artigo somente no exercício posterior

§ 4º – O valor do IPTU não poderá ser inferior a 30 (trinta) unidades financeiras municipais – UFM´s.

SEÇÃO - IV
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 17. Os imóveis situados na zona urbana do Município deverão ser cadastrados pela Administração independentemente de sua situação tributária.

Art. 18. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel da que o contribuinte seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 19. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato de bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 20. O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e a alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro.

§ 2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do município.

§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4º - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição e alteração cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, emissão ou falsidade.

Art. 21. Serão objetos de uma única inscrição:

I - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento depende de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;

II - A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 22. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovante de erro em que se fundamente.

SEÇÃO - V
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 23. O lançamento do imposto será:

I - Anual, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício;

II - Distinto, um para cada imóvel em unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Art. 24. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador;

§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou da fiduetário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

Quando “pro indiviso”, em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;

Quando “pro diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Art. 25. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas será feito de acordo com a data estabelecida pelo Chefe do Executivo, através do Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária devidamente autorizada ou na Tesouraria da Prefeitura.

§1º - O recolhimento do IPTU será efetuado:

I - Em um só pagamento, com até 30% (trinta por cento) de desconto, se recolhido em parcela única e no prazo regulamentar para os contribuintes certificados positivamente na Fazenda Municipal;

II - De forma parcelada, em até, no máximo, 12 (doze) parcelas, sem desconto.

§2º – O Executivo poderá promover outros descontos graduando o parcelamento nos limites deste artigo e em caráter geral.

SEÇÃO - VI
ISENÇÕES

Art. 26. Desde que cumpridas as exigências da legislação fica isento do imposto o bem imóvel:

Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;

Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;

Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicos, observado os requisitos estabelecidos em lei;

Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades de alcance público beneficente, esportivo, cultural ou educativo;

Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação afetiva pelo poder expropriante;

Pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Ação Social do Município de acordo com os critérios estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, a não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - As entidades referidas neste artigo estão sujeitas ao pagamento de taxas, de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º - A instrução de isenções associar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesses do município e não poderá ser favor ou privilégio.

§ 4º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Finanças, por delegação sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

§ 5º - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;

Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Seção VII
Do Parcelamento do Solo

Art. 27. O IPTU dos lotes aprovados incidirá a partir do terceiro exercício subseqüente, enquanto não forem vendidos, passando a incidir sobre os lotes vendidos já a partir do exercício seguinte contado da data de aprovação dos loteamentos.

§ 1.o O benefício previsto no caput deste artigo não incidirá sobre a área loteada correspondente dos exercícios anteriores ao da data de aprovação dos loteamentos, devendo incidir sobre as glebas não parceladas quando encravadas na área urbana ou de expansão urbana.

§ 2.o são consideradas urbanas as áreas delimitadas pelo Plano Diretor, as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1.º do artigo 8º desta lei.

§ 3.o Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2.o deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 4.o A não observância do parágrafo anterior por parte do proprietário ou possuidor das terras urbanizadas sofrerão a incidência do IPTU, mesmo que o responsável não tenha submetido a parcela à exclusão do cadastro rural junto ao Ministério da Agricultura, prevalecendo a Lei Municipal que define as áreas urbanas ou urbanizáveis conforme § 2.o deste artigo.

§ 5.o As plantas de loteamentos devem definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;
II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.
VII - a indicação das vias existentes e dos loteamentos e logradouros próximos demonstrando o encontro e/ou conjugação do traçado das vias a serem aprovadas com as diretrizes das vias já existentes;
VIII - a indicação do tipo de uso predominante no local;
IX - a indicação da divisão de lotes pretendida na área;
X - a indicação de pelo menos 30% (trinta por cento) de áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento distribuídas para os seguintes fins:

áreas verdes;
equipamentos comunitários (praças, parques, etc);
vias de circulação.

§ 6.o. Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
IV - os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;
V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 7.o. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 8° Para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo o loteador se obriga a encaminhar no prazo de cinco dias cópia do contrato de venda, doação, repasse ou qualquer outro meio de transação dos lotes para com os adquirentes.

§ 9.o. A autoridade municipal competente somente poderá permitir e/ou aprovar a implantação de loteamento mediante o cumprimento das normas estabelecidas por este artigo com a conclusão do Inquérito Administrativa de Loteamento e recolhimento dos tributos devidos.

C A P Í T U L O - II
Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28 - O Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição e que tem como fato gerador:

I – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;
II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O Imposto de que trata este capítulo refere- se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 29 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III, IV, V do artigo 30 deste Código;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja bem maior do que o da parcela que lhe caberia totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX – instituição de fideicomisso;

X – enfiteuse e subenfiteuse

XI – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII – concessão real de uso.

XIII – cessão de direitos de usufruto.

XIV – cessão de direitos ao usucapião.

XV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação.

XVI – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão.

XVII – acessão física quando houver pagamento de indenização.

XVIII – cessão de direitos sobre permuta de indenização.

XIX – qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos” não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

XX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1°. Será devido novo imposto:

I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II – no pacto de melhor comprador;

III – na retrocessão;

IV – na retrovenda.

§ 2°. Equipa-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 3º. Será devido novo imposto, quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e transcrito.

§4º. Nas partilhas, divisões, termos judiciais e extrajudiciais enquanto não for caracterizada formalmente a transmissão, fica suspensa a exigibilidade do imposto.

§ 5º. Fica solidário ao pagamento do imposto pelo valor de sua quota ou direito, o herdeiro, o legatário, o beneficiário e o cessionário que alienar, a qualquer título os direitos sucessórios, respondendo pelo pagamento o quinhão alienado.

§ 6º. Na hipótese prevista no inciso VII do “caput” deste artigo, a incidência do Imposto independe da existência de reposição em moeda na divisão do patrimônio comum.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 30 - O imposto não incide sobre:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização/pagamento de capital;
IV – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;
VI – sobre a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 31 - O disposto nos incisos I e III do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os três primeiros anos seguintes ao da aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos de lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 32 - Para gozar do direito previsto nos incisos III e IV do art. 30 desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Parágrafo único - A prova de que trata este artigo será feita mediante apresentação dos documentos referentes aos atos constitutivos, devidamente atualizados, dos dois últimos balanços e de declaração da diretoria em que sejam discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

SEÇÃO III
Da Base de Cálculo

Art. 33. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão ou o atribuído em contrato quando este for maior.

§ 1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor venal da fração ideal excedente.

§ 3º. Na acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou, ainda, o acréscimo transmitido se maior.

§ 4º. No fideicomisso, o valor do imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de pagamento do imposto, será o do tempo em que a transmissão se efetivar, pelo fideicomissário, exceto se o fiduciário que tiver a faculdade de dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, está obrigado ao pagamento do imposto de forma integral.

§ 5º. Declarada a extinção do fideicomisso, por qualquer motivo, e consolidada a propriedade, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A base de cálculo do imposto em regra é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir de elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo, devendo prevalecer o valor apurado no ato da transmissão pela Prefeitura à qualquer outra forma de apuração da base de cálculo.

§ 1º. Na apuração do valor venal, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas, mesmo que não tenham sido objeto de averbação no registro do imóvel.

§ 2º. Não serão descontadas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 3º. O valor dos bens imóveis ou direitos transmitidos, em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, ressalvadas as de avaliação judicial, será apurado pela unidade administrativa responsável pela avaliação imobiliária;

§ 4º. A avaliação dos imóveis urbanos não poderá ser inferior ao valor venal atualizado monetariamente, atribuído para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 5º. A avaliação dos imóveis rurais não poderá ser inferior ao valor da terra-nua corrigida atribuído para cálculo do Imposto Territorial Rural, mais o das benfeitorias existentes.

§ 6º. A avaliação administrativa para fins de indicação do valor venal do imóvel terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, decorrido este prazo, deverá ser requerida nova avaliação, que não poderá ter em valor inferior à anterior.

§ 7º. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o município atualizá-lo monetariamente, conforme dispuser o regulamento, por índice de atualização monetária legalmente adotado pelo Município.

§ 8º. Nas transmissões dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo que em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá ao rendimento presumido do bem durante o período de duração do direito real, limitado, porém, a um período de 3 (três) anos.

§ 9º. Parágrafo único. Quando o valor do rendimento for desconhecido ou menor, na hipótese deste artigo, a base de cálculo será:

I – na cessão de direitos de usufruto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;

II – na concessão real de uso, na habitação ou renda expressamente constituída, a base de cálculo corresponderá a 1/2 (metade) do valor venal do imóvel.

SEÇÃO IV
Do Contribuinte

Art. 35. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 36. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - O transmitente;
II - O cedente;
III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO V
Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 37. A alíquota do imposto é:

I - de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal;

II – na hipótese do imóvel ser financiado a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor de entrada e a parte financiada será de 1% (hum por cento);

III – de 1% (hum por cento) global sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal quando o imóvel for oriundo de programa oficial de habitações populares;

Art. 38. O recolhimento será efetuado até 60 (sessenta) dias do ato da transação imobiliária particular ou concomitante ao ato realizado em Cartório Imobiliário.

SEÇÃO VI
Da Isenção

Art. 39. É isenta do imposto a transmissão de habitação popular destinada a residência do adquirente com renda igual ou inferior a um salário mínimo, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e também na hipótese do seu titular ser declarado na forma da lei como pobre pela Secretaria de Ação Social do Município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela Secretaria mencionada.

SEÇÃO VII
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 40. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:

I - Não praticar qualquer ato que importe em transmissões de bens ou direitos sujeitos ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;

II - Facultar a qualquer agente da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização.

III - Entregar até o dia 10 do mês subseqüente a DOI – Declaração de Operações Imobiliárias conforme formulário fornecido pela Fazenda Municipal ou similar aprovado por esta.

IV - deverão remeter à Prefeitura, até o último dia útil do mês subseqüente, relação discriminada com todos os elementos que impliquem alteração da situação jurídica dos imóveis.

Parágrafo único - Nos casos de isenção ou imunidade é transcrita a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade da administração tributária municipal.

C A P Í T U L O – III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ISSQN

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 41. O fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista estabelecida no Art. 44 desta lei, não compreendidos no Art. 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O fato gerador do imposto se configura independentemente:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do resultado financeiro do exercício da atividade;

III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem exercício;

IV – do pagamento ou não de preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º Serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista prevista no Art. 44 desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO II
DO LOCAL DA PRESTAÇAO DO SERVIÇO

Art. 42 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2o do Art.41 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços prevista no Art.44 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços prevista no Art. 44 desta Lei.

§ 5º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6 o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 54 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO III
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 43. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre os serviços:

I – prestados em relação de emprego;
II – prestados por trabalhadores avulsos;
III – prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

IV - relativos às exportações de serviços para o exterior do País;
V – executados sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

SEÇÃO IV
SUJEITO PASSIVO E RESPONSÁVEIS

Art. 44. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas na lista de serviços abaixo:

1 – Serviços de Informática e Congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização invitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congênere.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização invitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de Intermediação e Congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – (locação de bens móv*eis- vetado na Lei Federal 116/03)*)
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior

circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços Relativos a Bens de Terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralharia.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, Inclusive Aqueles Prestados por Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar Pela União ou Por Quem de Direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens no Município.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congênere.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de Terminais Rodoviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de Exploração de Rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de Programação e Comunicação Visual, Desenho Industrial e Congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - ServiçosFunerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, Inclusive Pelos Correios e suas Agências Franqueadas; Courrier e Congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de Assistência Social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de Qualquer Natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de Biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços Técnicos em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações e Congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de Desenhos Técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de Desembaraço Aduaneiro, Comissários, Despachantes e Congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de Investigações Particulares, Detetives e Congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de Reportagem, Assessoria de Imprensa, Jornalismo e Relações Públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de Meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de Artistas, Atletas, Modelos e Manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de Museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de Ourivesaria e Lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços Relativos a Obras de Arte sob Encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos de deduções previstas na forma desta lei para os itens 7.01,7.02,7.05, 7.06, 7.07, 7.11,12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06, 17.09, 17.10 da Lista de Serviços.

§ 2º. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

§ 3º. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Art. 31 desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 4º. A Fazenda Municipal manterá o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza, com finalidade de registrar, nominalmente, os sujeitos passivos da obrigação tributária, ou dos que por ela forem responsáveis, referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 5º. A inscrição no cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza será promovida pela pessoa mencionada no artigo anterior, em petição designada à Secretaria de Finanças, da qual constará:

I – nome e denominação da firma ou sociedade;

II – nome e endereço dos diretores, gerentes ou presidente;
III – ramo de serviço;

IV – local do estabelecimento ou centro de atividade;

V – prova de identidade.

§ 6º. Como complemento dos dados para a inscrição, os sujeitos passivos são obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do fisco, quaisquer informações que lhes forem solicitadas.

§ 7º. Em se tratando de sociedade, a prova de identidade será exigida a um só dos membros da direção, gerência ou presidência.

§ 8º. A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 9º. A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação nos elementos enunciados nos incisos I a V, do parágrafo 5º.

§ 10. O cancelamento de inscrição, por transferência, venda fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido ao Secretário de Fazenda, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da ocorrência.

§ 11. Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços:

I – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II – os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviço, pertençam a diferentes firmas ou Sociedade.

§ 12. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

§ 13. Na hipótese do estabelecimento ser uma franquia ou quaisquer outras denominações de locação, empréstimo, concessão, autorização ou permissão de uso da razão social, fantasia, marca ou patente o imposto poderá ser atribuído ao sujeito passivo direto ou pelo instituto da substituição tributária, caso aquele não recolha o tributo no prazo da lei.

Art. 45. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:

I – O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.

II – A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.

III – Demais sujeitos previstos no artigo 101 desta Lei.

Art. 46. Para os efeitos desse imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia,

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não desqualificando nem descaracterizando a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI – estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 47. A base de cálculo do imposto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o imposto será devido e calculado sob alíquota fixa anual, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 48. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um item da lista de serviços, o imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 49. Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 50. Quando os serviços referidos nos itens 4 à 4.17, 5 à 5.07, 7, 17 da lista constante do artigo 44 desta Lei, forem prestados por sociedade civis uniprofissionais, o imposto será devido pela sociedade por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota.

Art. 51. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.01,7.02,7.05, 7.06, 7.07, 7.11,12, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.06, 17.09, 17.10 constantes da lista oficial de serviços.

§ 1º. Considera-se preço de serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo o que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja na conta ou não.

§ 2º. Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 4º. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

Art. 52. As apurações do preço efetuadas com base nos elementos em poder do sujeito passivo ficarão sempre pendentes de homologação até que sejam apresentadas as declarações de serviços de acordo com as guias emitidas pela Fazenda Municipal.

Art. 53. Quando no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observada a regra em que as atividades que forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividades, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeita à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total.

Art. 54 - As alíquotas do ISS são as fixadas na tabela do anexo I desta Lei, não excedendo a 5% (cinco por cento) nem podendo ser inferiores a 2% (dois por cento).
§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
§ 2o É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

SEÇÃO VI
LANÇAMENTO

Art. 55. O imposto será lançado:

I – por homologação nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no movimento financeiro tributável declarado na guia mensal de declaração de serviços, específica e padronizado pela Prefeitura;

II – mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, observado o disposto no art. 50, desta Lei, sujeito a posterior homologação pelo fisco;

III – de ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigo 68 à 74, desta Lei.

IV – de ofício, por arbitramento, observado o disposto nos artigo 63 à 67desta Lei;

V – anualmente de ofício, quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 56. Os contribuintes sujeitos ao pagamento por homologação e mensalmente, ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º. O poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.

§ 2º. Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecimento em regulamento.

§ 3º. Os livros e os documento fiscais, que não, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º. Constituem instrumentos auxiliares da escrita os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quando os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direita e indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 5º. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 6º. Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários á perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 7º. Durante o prazo de 5(cinco) anos, dado a Fazenda Publica Municipal para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco, os livros e os documentos de exigência obrigatória.

Art. 57. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, microempresas ou firmas que envolvam o sistema de processamento de dados.

Art. 58. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 59. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazendo Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII
TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E CONGÊNERES.

Art. 60. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º. O executivo estabelecerá por Decreto os critérios de redução da bse de cálculo em razão dos materiais empregados na construção.

§ 2º. Na hipótese da obra civil sofrer qualquer dedução superior ao índice previsto em Decreto do executivo somente será admitida mediante a apresentação de documentos legais comprobatórios dos materiais adquiridos no período durante a realização da obra.

§ 3º. A dedução referida no caput deste artigo só será admitida, relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídas:

I – escoras, andaimes, torres e formas;

II – ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

III – materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;

IV – materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 4º. São indeduzíveis os valores de quaisquer materiais:

I – cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas nas legislações Federal, Estadual ou Municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

II – relativos a obras isentas ou não tributáveis.

§ 5º. Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 61. Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às contas de construção.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor dos materiais de construções proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas observados o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º. Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

§ 3º. A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias.

§ 4º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço de serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 62. Nos serviços de demolição de prédios consideram-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro e/ou material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

SEÇÃO VIII
DO REGIME DE ARBITRAMENTO

Art. 63. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livro fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

IV – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 64. Na hipótese do artigo anterior, o arbitramento poderá ser procedido por uma comissão municipal composta, no mínimo, por 03 (três) membros, designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos, acrescidos de 20% (vinte por cento);

Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
Folha de salários pagos, honorários de diretores retirados de sócio ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou quando próprios, o valor dos mesmos;

Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

Art. 65. O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 66. Nos casos de arbitramento em que o contribuinte comprovadamente se nega a oferecer quaisquer elementos para base de cálculo ou no Município não tenha outro estabelecimento em que se possa comparar, a Fazenda poderá arbitrar o valor do imposto a ser recolhido, sem prejuízo das penalidades de mora e de posturas, devendo abrir prazo de 20 (vinte) dias para o contribuinte se pronunciar sobre o valor arbitrado.

Art. 67. A Fazenda deverá tomar a termo o arbitramento através de uma planilha onde se observe a qualificação do contribuinte, o motivo que ensejou o arbitramento, os elementos valorativos, o levantamento da base tributável e o cálculo do arbitramento.

Parágrafo Único – A planilha prevista no caput deste artigo deverá ser enviada para o contribuinte e caso este não se pronuncie formalmente no prazo de 10 (dias) a Fazenda poderá realizar o registro na Dívida Ativa e proceder às medidas judiciais de cobrança no mesmo prazo a contar do referido registro.

SEÇÃO IX
DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 68. O valor do imposto poderá ser fixado, por determinação da autoridade competente, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de emiti-los com regularidade;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º. No caso do inciso I, deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 69. Na fixação da estimativa levar-se-á em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser tomados como base de cálculo as receitas de outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento.

Art. 70. A fixação da estimativa ou sua revisão será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada.

Art. 71. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º. A impugnação prevista no *"caput"* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 72. Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o artigo subseqüente.

Art. 73. O Fisco pode, a qualquer tempo:

I - rever valores estimados, mesmo no curso do período considerado;
II – cancelar aplicação do regime de forma geral, parcial ou individual.
Parágrafo único. 0 despacho da autoridade que modificar ou cancelar de ofício o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente as operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 74. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento de obrigações acessórias, a critério da autoridade competente.

SEÇÃO X
ARRECADAÇÃO

Art. 75. O imposto será apurado e pago através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na forma do regulamento e nos prazos seguintes:

I – Por homologação – mediante levantamento do movimento financeiro tributável mensal que deve ser formalizado e recolhido o imposto até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente;

II – Mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, devendo recolher o imposto até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente;

III – De ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigo 68 à 74, desta Lei.

IV – De ofício, por arbitramento, observado o disposto nos artigo 63 à 67 desta Lei;

V – Anualmente de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, que deverá ser recolhido o imposto até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo único – o executivo poderá parcelar o imposto corrente dentro do exercício quando se tratar de valor superior a 100 UFM´s.

Art. 76. Tratando-se de lançamento de ofício e/ou arbitramento, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20(vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 77. O imposto retido na fonte será de acordo com os termos dos artigos 80 à 84 desta Lei, observando que quando a retenção for realizada pela Fazenda Municipal torna-se obrigatório o recolhimento mediante a emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo setor competente.

SEÇÃO XI
ISENÇÕES

Art. 78. Ficam isentos dos impostos os serviços:

I – prestados diretamente por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade em caráter gratuito;

II – de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

III – prestados por profissionais autônomos não liberais que:

a) exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure, pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes e limpador de imóveis;

b) comprovadamente aufiram, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 3.000 (três mil) UFM’s;

IV - As representações teatrais, os concertos de música clássica, as exibições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses gratuitos ou beneficentes na forma da lei;

V - As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo;

VI - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.

Art. 79. As isenções previstas no inciso I, alínea "b" e no inciso III e IV do artigo antecedente dependerão do reconhecimento pela autoridade competente.

SEÇÃO XII
Da Retenção na Fonte

Art. 80. Estão sujeitos aos descontos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, na fonte, os serviços constantes da lista de serviços do artigo 44 desta lei, quando:

I - contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua condição de imunidade ou isenção:

a) o prestador do serviço for pessoa jurídica e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, que contenha, no mínimo, nome ou razão social, endereço ou número de inscrito no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte;*
b) o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no *Cadastro Mobiliário de Contribuinte;*
c) se tratar de serviços de construção civil, de prestador não estabelecido neste Município;

II - contratados por pessoa jurídicas de direito público, sociedade de economia mista, fundações e outras empresas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 81. Exclui-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que, embora enquadrados nas situações do artigo anterior, gozem de imunidade, isenção ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.
Parágrafo único. Ficam os prestadores de serviços que se enquadrem neste artigo, obrigados a apresentar ao contratante dos serviços a comprovação dessa condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa competente deste Município, sob pena de lhes serem tributados tais serviços.

Art. 82. Compete à fonte reter o imposto de que trata este capítulo.

Art. 83. A retenção do imposto é obrigatória:

I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o artigo 44 desta lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;

II - pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial;

III - em situações previstas em regulamento.

Art. 84. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:

I - ainda que não o tenha retido;
II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 42 desta lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º. O disposto neste artigo se estende *a* fonte pagadora dos serviços, ainda que goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

§ 2º. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§3°. Os contribuintes que tiverem o tributo retido na fonte por outra fazenda pública municipal ou qualquer fonte pagadora deverá apresentar o documento hábil de comprovação da retenção sob pena de continuar em aberto a exigibilidade do crédito.

SEÇÃO XIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Art. 85. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 2º - Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

Seção XIV
Do Documento Fiscal

Art. 86. Os prestadores de serviços isentos ou não tributados são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do seu uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Art. 87. O documentário fiscal e de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos, por quem dele tiver feito uso, contados do encerramento da atividade.

Parágrafo único - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo como previsto em ato administrativo, presumindo-se retirados quando não exibidos ao representante do fisco.

Art. 88. Os contribuintes do imposto devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:

I – Notas fiscais autorizadas pela Fazenda Municipal nas séries definidas por Decreto;
II – Cupom fiscal de máquina registradora;
III – Nota fiscal por meio de mecanismos "on line"
IV – Declarações de movimentos financeiros mensais tributáveis mesmo que não haja movimento tributável.

Parágrafo – único - As notas fiscais autorizadas e modeladas pela Fazenda Municipal têm validade de apenas 03 anos a contar da data de sua expressa autorização e deve constar com destaque a data de término da validade em seu corpo sob pena de nulidade do referido documento.

Art. 89. Fica a microempresa dispensada da escrituração de livros fiscais, sendo mantida a obrigação de emitir notas fiscais em modelos simplificados que assegurem a aferição periódica de sua receita, bem como guardá-las pelo prazo de cinco anos.

§ 1º. Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 2º. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de

instrumentos e documentos especiais necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 3º. Durante o prazo de 5 (cinco) anos o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Seção XV
Do Regime de Substituição Tributária

Art. 90. As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 91. Enquadram-se em Regime de Substituição Tributária as empresas que realizem serviços conjuntamente com uma terceira pessoa que direta ou indiretamente esteja vinculado ao fato gerador da obrigação de tributária.

Art. 92. As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos no município.

Art. 93. Servirá de referência para cálculo do imposto a soma do valor de aluguel devido pelo locatário mais a parcela de:

I - 30% (trinta por cento), no caso de máquina para reprografia;
II - 40% (quarenta por cento), no caso de equipamentos para processamento de dados ou computação eletrônica de qualquer natureza;
III - 50% (cinqüenta por cento), no caso de aparelhos para jogos e diversões, inclusive eletrônicos.

Art. 94. Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 95. As empresas reveladoras de filmes fotográficos estabelecidas no município, ao emitirem as Notas Fiscais correspondentes aos seus serviços, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo respectivo agenciador, pessoa jurídica igualmente estabelecida no município, a ser cobrado juntamente com o preço da revelação.

Parágrafo único - Servirá de referência para o cálculo de imposto a porcentagem de 50 % (cinqüenta por cento) do preço líquido da revelação.

Art. 96. O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

Art. 97. Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separados das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal.

Art. 98. Ao pagar o valor constante da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considera na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

Art. 99 – A atribuição como substituto será de modo expresso pela responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei.
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção XVI
Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 100. As empresas estabelecidas no município, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária.

Art. 101. Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, construção e reforma de conservação e limpeza;
II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;
III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;
IV - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados;
V - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
VI - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;
VII - as agências de propaganda, pelo imposto devido pêlos prestadores de serviços classificados como produção externa;
VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;
IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pêlos respectivos empreiteiros;
X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pêlos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;
XI - a Prefeitura, pelo imposto devido pêlos respectivos prestadores;
XII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município.

§ 1°. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2°. A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do município.

§ 3°. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 4°. Consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 102. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.

Art. 103. O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção dedutível do imposto a ser pago no período.

Parágrafo único - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção XVII
DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 104. A competência para fiscalizar os contribuintes optantes do supersimples de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores será exercida pelo Município, de forma individual ou simultânea, ou de forma integrada, inclusive, se for o caso, por meio de ações fiscais conjuntas, conforme convênio com as fazendas estadual e federal.
§ 1°. As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão ter sua migração ou opção vedadas ou negativadas para ingresso no supersimples caso possuam uma das seguintes pendências com a fazenda municipal:
I - Não está no rol das atividades impedidas de adesão, constantes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
II - Está com pendências cadastrais, relativas à:
ausência de alvará de funcionamento;
ausência de dados comprobatórios da base e cálculo e que aufiram a sua capacidade contributiva;
que constam na Receita Federal como estabelecidas no Município, mas que não estejam inscritas no Cadastro Fiscal do Município;
III – Está com débitos exigíveis pelo Município, tributários ou não, decorrentes de:
parcelamentos em atraso com o Município de qualquer tributo ou renda;
débitos em dívida administrativa em atraso;
débitos em dívida ativa;
débitos em dívida executada;
dívida consolidada em atraso;
que possuam débitos com o Município, mas que estão estabelecidas em outros Municípios.
§ 2°. A exclusão ou restrição da empresa será realizada formalmente mediante ofício fundamentado a ser encaminhado para o Comitê Gestor do supersimples na Secretaria do Tesouro Nacional pelo titular da Fazenda Municipal.
§ 3°. A atualização cadastral ou a quitação dos débitos decorrentes para com a Fazenda Municipal serão repassadas para Receita Federal solicitando a retirada da restrição que tenha dado causa a negativação junto a Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 4°. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, deverão reter o imposto sobre serviços correspondente na forma da tabela seguinte que poderá ser substituída nesta lei sempre que houver alteração por Lei Complementar Federal:

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	5,00%

§ 5°. a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento de arrecadação do simples nacional e corresponderá ao percentual de ISS previsto na tabela prevista no §4° deste artigo para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.
§ 6°.na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista na tabela prevista no § 4° desta lei.
§ 7°. na hipótese do §5° deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
§ 8°. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere § 4°. deste artigo;
§ 9°. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata § 4° deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota da referida tabela;
§ 10. é responsável pelo imposto o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 11. O contribuinte optante do Simples Nacional deverá entregar mensalmente cópia do Documento de Arrecadação do Simples e no mês que não houver movimento tributável deverá justificar formalmente a Fazenda Municipal.
§ 12. A Fazenda Municipal poderá suspender o serviço de nota fiscal eletrônica, devendo restabelecer imediatamente tão logo o mesmo compareça para atender a pendência, sempre que o emitente:
I - Não atender ao chamado da Fazenda Pública por notificação;

II - Deixar de declarar ao Simples Nacional pelo período de pelo menos três meses consecutivos ou cinco alternados dentro de um mesmo exercício;
III - Emitir notas para fins de venda de mercadoria;
IV - Deixar de apresentar injustificadamente documentos comprobatórios da base de cálculo quando intimado a apresenta-los no prazo da lei.

Seção XVIII
DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 105- Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de microempreendedores deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
§ 1º. O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

§ 2º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;

§ 3º. Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM ou pela autoridade municipal;

§ 4º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM;

§ 5º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à outras licenças, ao cadastro do Microempreendedor individual, inclusive as baixas, exceto as renovações anuais, enquanto perdurar o funcionamento;

§ 6º. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que o microempreendedor tenha ingressado no regime nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;

§ 7º. Os microempreendedores terão direito e acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica não podendo exceder ao movimento financeiro estabelecido na lei federal em vigor;

§ 8º. Os microempreendedores poderão exercer suas atividades em estabelecimento doméstico, desde que atenda aos requisitos previstos pelo Controle Urbano Municipal;

§ 9º. Os microempreendedores terão direito a isenção de 80% do IPTU, apenas de cada ano corrente, desde que apresente no ato do vencimento da parcela única do referido imposto, comprovação de pagamento das três ultimas taxas mensais ou a DASN-SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual referente ao ano anterior.

§ 10. Os microempreendedores perderão seus benefícios fiscais previstos nesta lei quando descumprir os critérios estabelecidos na legislação federal competente.

TÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇOES

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 106. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

Art. 107. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 108. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 109. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 110. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

Art. 111. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

Art. 112. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

Art. 113. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

Art. 114. Suprimido por Emenda do Poder Legislativo nº 001/2017.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 115. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 116. O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência e observadas as normas fixadas no Dec. Lei n.º 195 de 24/02/1967, determinará, em cada caso, mediante decreto, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela contribuição de melhoria.

TÍTULO Iii
DAS TAXAS
SUBTÍTULO i
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
CAPÍTULO I
DE COLETA DE LIXO
SEÇÃO I
Incidência E FATO GERADOR

Art. 117. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, exceto as remoções especiais de resíduos que serão realizadas mediante o pagamento de preço público regulamentado por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por remoções especiais de lixo aqueles que não tiverem acondicionados em sacos e/ou recipientes de até 200 litros dispostos em local apropriado para coleta pela viatura autorizada pelo Poder Público.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 118. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado situado em local onde a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.
SEÇÃO III
CÁLCULO DE TAXA

Art. 119. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de 0.3 (zero ponto três) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 120. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 121. A taxa será lançada anualmente no boleto do IPTU e no prazo de vencimento deste imposto.

CAPÍTULO IV
TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

SEÇAO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 122. Pela prestação de serviços de conservação e manutenção dos cemitérios, serão cobradas a seguintes taxas:

I – pela aquisição de espaço e construção de sepultura;

II – pela exumação remoção e transferência;

III - alinhamento e nivelamento;

IV – pela conservação e manutenção.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 123. A arrecadação da taxa de cemitério será feita nos meses de outubro e novembro de cada ano quando se tratar da taxa anual de conservação e manutenção e as demais a requerimento da parte interessada, de acordo com o anexo III desta Lei.

§ 1º - Ficam isentos das taxa os pobres na forma da lei mediante Declaração de Pobreza expedida de forma circunstanciada e justificada sobre o estado de pobreza do requerente, pela Secretaria de Ação Social do Município.

§ 2º - O não pagamento das taxas deste capítulo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação

SUBTÍTULO II
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTO E NEGÓCIOS - TLLF

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 124. Incide sobre as atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços e agropecuária no Município cujo fato gerador é o exercício do exame e fiscalização das condições de localização e funcionamento concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão de poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e ainda outros critérios legais para o cumprimento da legislação urbanística, de posturas e tributária.

§1º Pela prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo cobrar-se-á a Taxa independentemente da concessão da licença.

§2º Não incide a renovação da licença de localização quando os estabelecimentos permaneceram em seus endereços originais e sem alterações substanciais de sua estrutura física, cabendo tão somente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

Art. 125. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§ 1º - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 2º – Na hipótese de abertura do estabelecimento a partir do segundo semestre do ano em curso será cobrada a Taxa proporcionalmente aos meses que restarem para o fim do exercício, não cabendo essa proporcionalidade nos casos de renovação.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 126. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização e na hipótese de incidência prevista nesta seção.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 127. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IV a esta lei cujos valores serão os mesmos independentemente de renovação.

§ 1º - Na hipótese de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupada pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal, acrescido de 15% (quinze por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Na hipótese de despacho desfavorável definitivo ou pela ausência do pedido de licença, a Taxa será devida em 25% do seu valor, equiparando-se a abandono de pedido a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 128. A Taxa será lançada anualmente com vencimento até 30 de março em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social e sua validade será exclusivamente para o exercício em curso.

Parágrafo único - A taxa prevista neste capítulo terá validade até a data de lançamento de ofício da sua renovação.

Art. 129. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade.

II - alteração na forma societária.
SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 130. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em boletos bancários entregues, pelo menos 30 dias do seu vencimento.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 131. A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 132. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 133. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo V a esta lei.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 134. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados de cadastro econômico-social em cada exercício para o qual será licenciada.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 135. A Taxa será arrecadada anualmente mediante lançamento de ofício e em boletos bancários entregues, pelo menos 30 (trinta) dias do seu vencimento e para os estabelecimentos cadastrados que indiquem funcionamento em horário diverso do regular.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 136. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 137. Não estão sujeitos à Taxa os dizeres indicativos relativos a:

Hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

Propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade da administração pública;

Expressões de propriedade e de indicação.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 138. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida na Seção I deste capítulo.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 139. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 140. A Taxa será lançada em nome da pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela atividade ou veículo de publicidade exposta no território municipal.

Parágrafo único – o lançamento de ofício será feito anualmente até o dia 30 de março conforme o cadastro municipal de publicidade.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 141. A Taxa será arrecadada conforme o Anexo IV desta lei mediante lançamento de ofício ou declarado pelo contribuinte e fixado em boleto bancário, entregue pelo menos 30 dias do seu vencimento.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTRAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS PARTICULARES

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 142. A Taxa tem como hipótese de incidência o efetivo exercício do poder de polícia administrativo relativo a atividade municipal de controle e fiscalização de obras e do uso e ocupação do solo e do espaço em áreas particulares, ou por anuência em espaço público na circunscrição municipal, especialmente no que concerne a construção civil, urbanização e intervenções de qualquer natureza.

Parágrafo único – As intervenções de impacto ambiental de âmbito local relevante serão tributadas a parte, sem prejuízo das demais taxas previstas neste capítulo e caracteriza-se por sua natureza regulatória e/ou extrafiscal, retratando instrumento de política ambiental, indutora de comportamentos ambientalmente corretos, sendo elas:

I – extração e tratamento de minerais;
II – empreendimentos com mais de 1.000 metros de areas a construir;
III - empreendimentos que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos;
IV – atividades que utilizem incineradores ou similares para queima de materiais sólidos, líquidos ou gasosos;
V – estabelecimentos medico-hospitalares, exceto consultórios;
VI – empreendimentos que utilizem materiais radioativos;
VII – empreendimentos que utilizem chaminés ou similar;
VIII – estabelecimentos que utilizem serviços de som para fins de festas e shows;
IX – escavações ou perfurações no solo por mais de 50 (cinquenta) metros lineares ou 100 (cem) metros quadrados.
X – atividades que despejem resíduos e estejam encravadas a menos de 100 (cem) metros de mananciais, barragens, córregos e rios;
XI - empreendimentos encravados a menos de 100 (cem) metros de áreas turísticas, de preservação ambiental ou tombadas pelo patrimônio público de quaisquer esferas de governo.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 143. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada na realização das intervenções sujeitas ao licenciamento e/ou a fiscalização do Poder Público na forma desta lei ou de outros regulamentos do policiamento administrativo de quaisquer esferas de governo.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 144. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 145. A Taxa será lançada em nome do contribuinte.

§ 1º - A licença será cancelada no caso da intervenção não ser iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará que não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 2º - A licença, poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, caso a intervenção não seja concluída no prazo estabelecido no Alvará e não será recobrada se o contribuinte solicitar a sua renovação em até 30(trinta) dias antes do seu vencimento.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 146. A Taxa será arrecadada com o pedido de apreciação prévia, com a licença prévia provisória ou com a aprovação da licença definitiva, prorrogação ou alteração de projeto aprovado.

CAPÍTULO V
TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 147. O abate de animal destinado ao consumo público, quando feito fora de matadouro municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

Art. 148. A Taxa tem como fato gerador a inspeção sanitária de que trata o artigo anterior, desde que verificada à não existência de fiscalização federal ou estadual.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 149. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo abate de animal.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 150. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo VIII a esta Lei.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 151. A Taxa será lançada em nome do contribuinte sempre que for requerida a respectiva licença.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 152. A Taxa será arrecadada no ato do requerimento, independentemente da concessão da licença ou pelo Coletor Municipal credenciado através de boleto ratificado pelo Departamento de Tributos.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 153. A Taxa tem como fato gerador à atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos, inclusive a ocupação do subsolo, do espaço aéreo e das obras de engenharia, de arte e da arquitetura no município ou qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços com fins lucrativos.

Parágrafo único - A taxa incide sobre o uso oneroso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

Art. 154. Para efeitos desta Lei são consideradas:

I – áreas de incidência:
a) vias, lougradouros, passeios e outros espaços públicos em geral, incluindo superfície e subsolo;
b) espaço aéreo.

II – obras de engenharia, de arte e de arquitetura:
Qualquer estrutura física e rígida realizada para abrigar e acomodar pessoas, animais e equipamentos.

III – equipamentos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura:

As redes e equipamentos para televisão a cabo;
As redes, equipamentos e as estações de rádio base para telefonia fixa ou móvel;
As redes e equipamentos para gás canalizado;
As estruturas, postes e redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;
As infovias próprias para internet, intranet, extranet ou para qualquer outro tipo de transmissão de dados, imagem ou voz;
Rede para transporte coletivo e dutoviário;
as redes de água e esgoto;
Outras tecnologias que impliquem instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas no Município ou que utilizem obras de arte de domínio municipal, para a implantação de serviços de infra-estrutura.

IV – equipamentos e outros bens e serviços particulares:

Bancas de feira, trailer, quiosques, barracas móveis ou imóveis;
Qualquer equipamento similar aos da alínea “a” deste inciso, seja ele móvel ou imóvel.

§ 1°. - Os projetos de ampliação, implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes de engenharia, de arte e de arquitetura e aos serviços de infra-estrutura devem submeter-se ao procedimento prévio para a realização de obras em vias ou logradouros públicos, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de especificação técnica da obra, proteção ambiental, segurança de tráfego e da população, nos termos da legislação pertinente.

§ 2° Na hipótese dos procedimentos do parágrafo anterior tenham sido realizados por órgãos estadual ou federal deverão ser apresentadas ao Município para comprovação e liberação da licença municipal.

§ 3° - As prestadoras de serviço de infra-estrutura, cujas redes já estiveram implantadas no Município, deverão providenciar o licenciamento das mesmas no prazo de até 01 (um) ano a contar da publicação desta lei.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 155. O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que faça utilização particular ou em regime de concessão, permissão ou autorização de áreas na circunscrição municipal nos termos do artigo anterior, devidamente licenciada.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 156. A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IX desta Lei.

§ 1º. A retribuição pecuniária pela utilização de que trata este capítulo, a ser paga mensalmente pelo concessionário, permissionário ou

autorizatário, será fixada de acordo com a obra de engenharia, arte e de arquitetura ou a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço.

§ 1º - O Poder Executivo poderá adotar como retribuição pela utilização dos espaços de que trata esta Lei, a dação em pagamento, inclusive de obras e equipamentos a serem implantados para prestação de serviços de infra-estrutura.

§ 2º - Na retribuição de que trata o § 1º deste artigo, haverá redução para as entidades que adotarem o compartilhamento.

SEÇÃO IV
CADASTRO E LANÇAMENTO

Art. 157. A Taxa será lançada de ofício em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro econômico-social que para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deverá firmar, a partir da vigência desta Lei, a concessão, permissão ou autorização de uso na forma deste capítulo.

§ 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias das redes de infra-estrutura que utilizam espaços públicos ou que usem mobiliário em espaço público terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua respectiva regularização junto ao Município de contados do início da vigência desta Lei e de 10 (dez) dias corridos para defesa após qualquer notificação expedida pela Fazenda Municipal.

§ 2º - As empresas devem apresentar a Secretaria Municipal de Finanças o levantamento completo, contendo as respectivas medições de todas as redes de infra-estrutura existentes no Município, bem como a indicação precisa da localização e a quantificação de todas as caixas de distribuição, armários, postes, cabinas de telefonia e similares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º – Aos ocupantes de vias públicas por móveis ou imóveis cabem a aplicação no que couber das obrigações dos parágrafos deste artigo.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 158. a Taxa será arrecadada de acordo com a periodicidade prevista no Anexo IX a esta Lei.
CAPÍTULO VII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 159. As taxas relativas ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal são devidas para atender despesas deste serviço em todos os estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, regular ou irregular com o objetivo de proteger e salvaguardar a saúde pública em geral.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 160. O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou pessoa jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na lei.
SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 161. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelo anexo X a esta lei.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 162. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social sempre no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

Art. 163. A taxa prevista nesta seção deve ser renovada anualmente pelos valores constantes do anexo X por ser dependente de policiamento administrativo relativo aos critérios legais pertinentes ao funcionamento de atividades na circunscrição municipal.

Art. 164. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III – alteração das instalações e equipamentos de natureza sanitária no estabelecimento.

Art. 165. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 166. A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal pelo Setor de Tributos com prazo de vencimento da parcela única para trinta dias após sua emissão.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS

SEÇAO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 167. Pela prestação de serviços diversos, inclusive quanto às concessões, serão cobradas a seguintes taxas:

I - apreensão e deposito de animal, veículo ou mercadoria;

II - guarda de animal para abate e/ou comercialização;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - avaliação de imóveis para efeito de cobrança do ITBI;

V – expediente de documentos de arrecadação, concessão, declaração, autorização, permissão e outros.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168. A arrecadação da taxa de serviços diversos será feita quando o ato for praticado, assinado ou visado, ou o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, fornecido ou devolvido, ou ainda quando o serviço for prestado, antecipado ou posteriormente, de acordo com o anexo XI desta Lei.

Parágrafo único - Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSITIVOS GERAIS
Art. 169 - Fica criado o Cadastro Municipal de Veículos Automotores - CMVA, inclusive moto-taxis e motoboy destinados ao transporte de passageiros e de mercadorias do Município.
Art. 170 - Todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias no Município, incluindo ônibus, táxis, moto-taxi, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de

estudantes, pacientes ou outros fins deverão ser cadastrados no CMVA na conformidade do Boletim de Cadastro de Veículos Automotores Transportes Coletivos – Moto- Táxi.

Art. 171 - O serviço de transporte público de passageiros no Município de qualquer espécie, será operado por pessoas jurídicas ou profissionais autônomos devidamente licenciados para cada exercício,conforme a legislação aplicável.

Art. 172 - As linhas e pontos de embarque ou outra forma de exercício desta atividade para esse tipo de serviço de transporte na circunscrição municipal, serão definidas pela Prefeitura e somente por ela.

Parágrafo único Todo exercício dos serviços de transportes de passageiros que não atendam as normas publicas aplicáveis a espécie, seja federal,estadual ou municipal será considerado nocivo aos usuários e clandestino.

SEÇÃO ÚNICA
DAS LICENÇAS

Art. 173 - Para a Expedição do licenciamento anual de tráfego dos coletivos e Moto-Táxis, o proprietário, possuidor e condutor deverá fornecer ao Município, a seguinte documentação:

O Ato Autorizatório, endossado através do Boletim de Cadastro mencionado neste capítulo podendo ser cópia;
Cópias dos documentos pessoais tipo: identidade, CPF, comprovante de residência;
Recolhimento da taxa correspondente de licença de localização e funcionamento, anexo ... que corresponderá ao licenciamento anual;
Carteira Nacional de Habilitação

Parágrafo primeiro: Prova de estar em dia com:

Seguro obrigatório;
Emplacamento do veículo;
I.P.V.A;

Parágrafo segundo: O Ato Liberatório antecede a autorização para expedição do Alvará após o pagamento da taxa correspondente e será somente liberado se o veículo tiver na conformidade das leis aplicáveis à espécie.

Art. 174 - Os proprietários, pessoa física, possuidores dos veículos de transportes coletivos em geral deverão recolher a Taxa de Licença de Funcionamento e o ISS Fixo, apenas uma vez ao ano.

Art.175 - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta lei sujeitará às penalidades de multa prevista no anexo XII desta lei.

Art.176 – O executivo deverá regulamentar por Decreto o exercício regular das atividades previstas neste capítulo no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência da presente lei.

TÍTULO V
DOS PREÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 177. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de quaisquer naturezas prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por estes, e não especificamente incluído neste código como taxas.

Art. 178. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para a fixação de preço, serão considerados o custo total de serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume dos serviços prestados e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de atividades produzidas ou fornecidas, pela média de usuário atendido e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá:

I - O custo de produção;
II - A manutenção e administração do serviço
III - As reservas para manutenção do equipamento;
IV - A expansão do serviço.

Art. 179. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar os preços:

Dos serviços, até o limite de recuperação do custo total;
Pela utilização de bens móveis e áreas pertencentes ao município edificadas ou não, até o limite de 30% do valor venal do imóvel, mensalmente.

§ 1º. A fixação de preços além dos limites previstos nos incisos I e II será cobrada de acordo com a tabela V, anexa.

Art. 180. Os preços se constituem:

I - dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município e susceptíveis de exploração por empresa privada a saber:

execução de muros ou passeios;

roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

escavações, aterros, terraplanagem, inclusive destinados a regularização de loteamentos.

Transporte coletivo;

Mercados e entrepostos;

Matadouros;

fornecimento de energia.

II - da utilização de serviços públicos municipais como contra prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, tais como:

Fornecimento de plantas, projetos, placas, cópias fotográficas, heliográficas, fotostáticas, mimeografadas e semelhantes, inclusive carteira de identificação;

Fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;

Prestação de serviços técnicos: demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e vistoria.

Expedição de certidões de qualquer natureza, inclusive de quitação de tributos municipais, elaboração de laudos lavratura de termos de contrato e de transferência, buscas e segundas vias de documentos.
Apresentação de petições e documentos às repartições municipais para apreciação e despacho;

fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

III - do uso de bem ou de serviço público, a qualquer titulo aos que o utilizarem:

áreas pertencentes ao Município, inclusive para estacionamento rotativo;
áreas do domínio público;
espaços em imóveis municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos, animais ou a qualquer outro título;

os serviços dos cemitérios.

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

V - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

V - pelo uso oneroso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

VI – estacionamento rotativo em vias, canteiros, praças e logradouros públicos.

§1°. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificada, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante ao enumerado.

§2°. Na hipótese das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo o executivo deverá agilizar ações no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Município, podendo, para tanto, cobrar o aforamento ou laudêmio, conforme o caso:
pelo aforamento que se constitui no uso em pleno gozo do imóvel mediante a obrigação de não deteriorá-lo e de pagar o foro anual, em numerário ou em frutos conforme determinar a administração;
pelo laudêmio que se constitui em pagamento devido ao Município, quando da alienação definitiva de propriedade imobiliária usufruída em regime de enfiteuse e mediante autorização legislativa.

Art. 181. Aplica-se aos preços, no tocante, a lançamento, cobrança, pagamentos restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as mesmas disposições da presente lei com relação aos tributos, e de conformidade com o decreto que estabelecer o preço.

Art. 182. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 183. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1°. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2°. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de lei.

Art. 185. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único - O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários.

Art. 186. Aplica-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

TÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
SUJEITO PASSIVO

Art. 187. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontra-se nas situações previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo único - A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação de exercício de atividades civil, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 188. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirido ou remitente pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante de respectivo preço;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do “de cujus”, existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante de quinhão, de legado ou da meação;

III - O espólio, pelos débitos tributários do “de cujus” existentes à data de abertura da sucessão.

Art. 189. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual.

Art. 190. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica imune, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo por elas o alienante.

Art. 191. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo o estabelecimento adquirido devidos até a data de respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro de comércio, indústria ou profissão.

Art. 192. Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - Os pais pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários de espólios;

V - O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente se aplica, quanto a penalidades, às de caráter moratório.

Art. 193. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, os prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO

Art. 194. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º – Os lançamentos de ofício deverão se fazer por edital de convocação afixado na Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum e nas agências recebedoras.

Art. 195. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento de legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 196. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo do domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º - Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 197. A notificação do lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo;

II - O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

III - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - O prazo para recolhimento do tributo

V - O comprovante para o órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte;

VI - O domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 198. O lançamento do tributo independe:

I - Da validade jurídica, dos atos afetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 109. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse do seu imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 200. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 201. O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável em valores de moeda corrente na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.

§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 202. O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo em cota única gozará do desconto de até 30%, conforme disponha o executivo sempre que estabelecer o benefício em caráter geral.

Art. 203. Todo recolhimento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

Art. 204. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - Quanto total, de outros créditos referentes ao mesmo tributo ou a outros tributos.

Art. 205. É facultada à Administração a cobrança em conjugada de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 206. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 207. A falta de pagamento do tributo nas datas dos respectivos vencimentos, fundamentalmente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo e outras rendas quando o pagamento for efetuado após o prazo de vencimento previsto em lei.

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre soma do principal com a multa.

III – correção monetária de acordo com índice oficial em especial o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor – IBGE.

Art. 208. O tributo não recolhido no seu vencimento, respeitado o descrito no artigo anterior, se constituirá em Divida Ativa para efeito de Cobrança Judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

Art. 209. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora ao devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 210. O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 24 pagamentos iguais, mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.
§ 3º - O parcelamento previsto no caput deverá ser escalonado em razão do valor, devendo a primeira parcela ser de pelo menos 15% (quinze por cento) do valor total do crédito e da seguinte forma:

em até 24 meses para valores a partir de 10.000 UFM´s;
valores de 5.000 a 9.999 UFM´s em até 20 meses;
valores de 2.000 à 4.999 UFM´s em até 15 meses;
abaixo de 2.000 UFM´s em até 10 meses.

CAPÍTULO IV
Da Transação

Art. 211. É facultado ao Prefeito e titular da pasta da Fazenda Pública celebrar transação sobre créditos tributários, tendo em vista o interesse da Administração e observadas as disposições desta Seção.

§ 1º - A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

§ 2º - Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao do débito, a diferença poderá ser levada a seu crédito para utilização no pagamento do tributo que Ihe deu origem.

§ 3º - Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de negociação aqueles situados no Município e desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao do crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.

§ 4º - Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser o Regulamento.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 6º - A aceitação de bens imóveis fica condicionada, tendo em vista a destinação a lhes ser dada, à necessidade e à conveniência de sua utilização pelo Município.

Art. 212. O requerimento do interessado deverá discriminar, minuciosamente, todos os motivos em razão dos quais é pretendido o benefício, comprovando-se os fatos e as circunstâncias alegadas.

§ 1º - Os requerimentos para os fins de transação, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão dar entrada na repartição fiscal de origem e serão por ela instruídos.

§ 2º - Quando se tratar de débito ajuizado, deverá o requerente juntar uma via do requerimento à execução fiscal.

§ 3º - O requerimento, tanto na órbita judicial como na administrativa, constituirá confissão irretratável de dívida.

Art. 213. O requerimento a que se refere o artigo anterior somente será deferido quando ficar demonstrado, cumulativamente em relação ao sujeito passivo:

l - que a cobrança do débito fiscal, em decorrência da situação excepcional do devedor, não pode ser efetivada sem prejuízo para a manutenção ou o desenvolvimento de suas atividades empresariais;

ll - que é de interesse econômico ou social a continuidade da atividade explorada;

Ill - que, com a transação, subsistem condições razoáveis de viabilidade econômica;

IV - que se configura a possibilidade de o recolhimento dos créditos fiscais supervenientes vir a efetuar-se com regularidade.

Art. 214. Além dos requisitos decorrentes da natureza do instituto, e dos contidos nesta lei, somente poderá ser celebrada a transação quando houver, pelo menos, equivalência de concessões mútuas e resultar manifesta conveniência para o Município.

Art. 215. Os imóveis recebidos em pagamento de créditos tributários incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, na forma que for estabelecida pelo Prefeito.

Art. 216. A transação só será considerada perfeita mediante a assinatura, pelas partes e por testemunhas, do competente termo, que será homologado pelo Juiz quando se tratar de crédito objeto de litígio judicial.

Art. 217. A proposta de transação não suspenderá a exigibilidade do crédito nem afetará o curso do processo em que se manifesta o respectivo litígio.

Art. 218. Os termos da transação, sempre que couber, conterão cláusula penal para a hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo sujeito passivo.

Art. 219. Correrão por conta do devedor todas as despesas relativas à transação.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 220. O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas sendo que a primeira parcela deve ser no mínimo de 15% do valor global do débito e a parcela não seja inferior a 50 unidades financeiras do Município.

Art. 221. A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata

inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa.

§ 1º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 50.0 (cinquenta) UFM's.

§ 2º - Qualquer que seja o prazo do parcelamento, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior às demais.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida findo o prazo concedido para o parcelamento.

Art. 222. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

Art. 223. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 224. A autoridade administrativa poderá alterar a base de cálculo ou excluir juros e multas somente nas seguintes hipóteses:

os não lançados dentro do exercício em que deveria ter sido e não foi;
por comprovado erro na base de cálculo;
por alteração na planta de valores no caso do IPTU;
por justificativa legal apurada em processo administrativo;
por inobservância de preceito constitucional apurada em processo fiscal;
por erro de lançamento justificado em despacho administrativo.

CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 225. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória;

IV - pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel total ou parcialmente desapropriado, proporcionalmente à área objeto da desapropriação, relativo ao período compreendido entre o exercício seguinte ao do ato declaratório de utilidade pública e o da efetivação da desapropriação.

Art. 226. O pedido de restituição, que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada notificação da prefeitura que acuse crédito do contribuinte ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento, atendido as formalidades legais da contabilidade pública.

Art. 227. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 228. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da reconstituição.

§ 1º - A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do transite em julgado da decisão definitiva que a determinam.

§ 2º - Será aplicada a correção monetária relativamente à importância constituída.

Art. 229. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de um ano, contado da data do requerimento da parte interessada.

Art. 230. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação e/ou expedir Carta de Crédito para compensações futuras.

Art. 231. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 225, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 225, da data em que se torna definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII
IMUNIDADE E ISENÇÕES

Art. 232. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.

Parágrafo único – O dispositivo neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratória do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 233. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei.

Art. 234. A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 235. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento da imunidade ou de isenção, que comprove os requisitos para a concessão do benefício poderá servir para os exercícios fiscais subseqüentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo início fiscal.

CAPÍTULO VIII
REMISSÃO

Art. 236. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - A condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando e o crédito acrescido de juros de mora.

CAPÍTULO IX
COMPENSAÇÃO

Art. 237. É facultado ao Secretário de Finanças, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, permitir a compensação de créditos tributários com créditos certos e líquidos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o montante a compensar corresponderá ao valor do crédito, reduzido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

CAPÍTULO X
DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 238. O Poder Executivo poderá receber bens móveis ou imóveis em dação em pagamento e proceder a alienação desses e dos demais bens dominiais havidos através dessa modalidade e por outorga onerosa, preferencialmente localizados no Município.

§1º - A avaliação dos bens dados em pagamento deverá ser efetuada pelo órgão competente da administração municipal.

§2º - Na hipótese da avaliação do bem ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

§3º - Quando o bem for móvel este somente poderá ser objeto de pagamento quando o mesmo for de necessidade inquestionável para o Município e autorizado pelo Secretário de Finanças.

Art. 239. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens recebidos em regime de dação em pagamento na forma desta lei e todos os demais bens dominiais que foram ou venham a ser havidos através de pagamento de outorga onerosa e/ou dação em pagamento de débitos tributários e/ou fiscais.

Art. 240. As alienações deverão ser precedidas de laudo de avaliação do órgão competente da administração municipal e far-se-ão mediante licitação nos termos da lei específica, garantindo-se o envio de toda a documentação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 241. O produto das alienações de que trata este capítulo, deverá ser utilizado nas ações de execução da Política Cultural e/ou Social do Município.

CAPÍTULO XI
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 242. Os créditos tributários relativos a impostos cujos fatos geradores sejam a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 243. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 244. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 245. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

CAPÍTULO XII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 246. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

Vl - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

Vll - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 247. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

lll - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 248. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município e prevista na forma deste capítulo e do anexo XII desta lei.

Art. 249. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único - Salvo expressa disposição em contrário, à responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 250. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

§ 1º - As infrações e penalidades aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:
I — exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
II — comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.
§ 2º — As infrações e penalidades interpretam-se de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida, quanto:
I — à capitulação legal, às circunstâncias materiais do fato ou à natureza e extensão de seus efeitos;
II — à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
III — à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 251. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas por infração;
II - proibição de:

celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;
participar de licitações;
usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;
receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
obter licença de qualquer natureza.

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento na forma do artigo seguinte;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos acréscimos, tais como, juros, multas e correção monetária previstos nesta lei.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Administrativos, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

Art. 252. Poderão ser apreendidos:

I - na via pública, se não tiverem sido pagos os tributos respectivos:

1. os veículos;
2. quaisquer objetos ou materiais utilizados como meio de propaganda ou publicidade;
3 . utensílios, objetos e equipamentos com fins mercantis não licenciados;
4. materiais e equipamentos de construção não autorizados e licenciados para as respectivas atividades.

ll - em qualquer caso, os objetos ou mercadorias:

1. cujo detentor não exiba à fiscalização documento que comprove sua origem e que, por força de legislação, deva acompanhá-los;
2. quando transitarem, ainda que acompanhados de documentos fiscais, sem que, no entanto, possa ser identificado o seu destinatário, nos casos exigidos pela legislação;
3. se houver anotações falsas nos livros e documentos fiscais com eles relacionados, inclusive quanto ao preço, origem e destino;
4. se o detentor, remetente ou destinatário não estiver inscrito na repartição competente, quando a isso obrigado.

III - os livros, documentos, papéis, mercadorias e quaisquer materiais que constituam prova ou fundada suspeita de infração à legislação tributária.

§ 1º - As apreensões previstas neste artigo poderão ser sumárias, que mesmo pela sua natureza efêmera devem ser movidas através de instrumento administrativo próprio, lavrado e assinado pelo titular da pasta, podendo, a critério da autoridade, ser concedido tempo superior a uma hora para regularização.

§ 2º-O Secretário de Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento quando houver indício da existência de documento que comprove a prática de infração à legislação tributária ou em caso de reiterado descumprimento de decisão administrativa, em qualquer fase, tendo assegurado ao contribuinte o princípio da ampla defesa.

§ 3º -O Secretário de Finanças, ao aplicar o disposto neste artigo, fundamentará o seu ato, bem como determinará o prazo de sua vigência.

Art. 253. As penalidades por infração as normas desta lei serão aplicadas de acordo com este capítulo e com a tabela anexo XII desta Lei e os valores das multas previstas serão reduzidos:

I - de 50% (cinqüenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido, dispensando-se, ainda, os juros de mora, se o recolhimento for efetuado de uma só vez.
II - de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;

III - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV- de 10 % (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

§ 2º - os que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades.

§ 3º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento fiscal administrativo relacionado com a infração.

§ 4º - O infrator a partir do dia subseqüente da lavratura do auto terá o prazo de dez (10) dias para apresentar a sua defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Secretário de Finanças.

§ 5º – No prazo deste artigo se o infrator recolher o valor da multa aplicada terá um bônus de 50% devendo recolher através de DAM na rede bancária credenciada ou na Tesouraria da Prefeitura.

§ 6º - Julgado procedente o auto de infração, será imposta ao infrator a multa correspondente, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para efetuar o seu recolhimento, contados do dia imediato da notificação.

§ 7º – A multa aplicada após percorrer os trâmites dos parágrafos anteriores será registrada em dívida ativa nos termos da lei.

Art. 254. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa em primeira instância.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 255. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária e não tributária relativa a rendas.

Art. 256. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas à obrigação tributária, inclusive aos casos de imunidade e isenção.

Art. 257. A autoridade administrativa terá amola faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;

II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e forma regulamentares.

Art. 258. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada, facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 259. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 260. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações do que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 261. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeita a fiscalização.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária. E os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre a União, Estado e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações, obtida no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 262. As autoridades da Administração fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II
CONSULTA

Art. 263. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência a normas estabelecidas.

Art. 264. A consulta será dirigida a autoridade administrativa tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto ou de todos elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 265. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidos as que versarem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva em passada ou julgado.

Art. 266. Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Art. 267. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Art. 268. Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 30 dias, dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá quitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o depósito premonitório de correção monetária, importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 269. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO III
DÍVIDA ATIVATRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 270. A Fazenda Municipal providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias e não tributária relativas a numerários do Município.

Art. 271. Constitui dívida ativa tributária e não tributária:

I - a tributária é proveniente de crédito dessa natureza, regulamente inscrita eletronicamente na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único – A dívida ativa deve ser constituída de acordo com os seguintes prazos:
IPTU, no primeiro dia útil posterior ao exercício anual do seu vencimento;
ITBI, após 30 dias da realização da transmissão a qualquer título tributável na forma desta lei;
ISSQN, após 60 dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta lei;
Taxas e Contribuições, após 60 dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta lei;
Preços Públicos após 60 dias do seu vencimento;
Créditos oriundos de condenação pelo Controle Externo a inscrição deverá ser constituída imediatamente ou conforme o que dispuser a certidão encaminhada à Prefeitura para cobrança;
Outros créditos não tributários após 30 dias do vencimento.

Art. 272. O termo da inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo caso, um dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - A data em que foi escrita;

V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 273 – Compete à Secretaria de Fazenda, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da Certidão da Dívida Ativa e, à Procuradoria Geral do Município, o acompanhamento e a cobrança executiva.

§ 1º. Compete à Procuradoria Geral do Município a coordenação geral da cobrança executiva, como legítima representante da Fazenda Municipal.

§ 2º. Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída.

§ 3º. Os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, inclusive os arbitrados na forma desta lei, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e quando expedida a Certidão de Dívida Ativa - CDA a autoridade deverá comunicar em ato terminal ao contribuinte responsável com prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou oferecer defesa, adevertindo-o que, ao expirar esse prazo será encaminhada para efeito de Execução Fiscal.

§ 4º. Os créditos tributários quando cobrados em decorrência de ação executiva, além das cominações previstas nesta Lei, serão acrescidos das despesas de execução.

§ 5º. Os honorários devidos pelo contribuinte serão destinados 60% ao Procurador Municipal habilitado nos autos e que der encerramento legal a causa e 40% de acordo com o que dispuser o Procurador Geral para os seus auxiliaries diretos.

§ 6º. As multas, por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscritas, assim que findar o prazo para interposição de recursos ou, quando interpostos, não obtiver provimentos.

Art. 274. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 24 vezes, não excedendo a exclusão de correção monetária, multas e juros, desde que atenda ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal - LRF - nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Para atender ao disposto ao caput deste artigo a renúncia fiscal estimada nunca poderá atingir a valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do ano anterior à sua concessão, devendo ser por lei específica quando for superior a esse índice.

CAPÍTULO IV
CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 275. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa de tributos municipais, nos termos do requerido, com validade para 60 (sessenta) dias.

Art. 276. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeito suspensivo ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 277. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em compras e licitação publica sem que o contratante ou proponente faça provar, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos a atividades em cujo exercício contrata ou participa.

TÍTULO VIII
PROCESSO FISCAL
Capítulo I
PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 278. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos:
a) apreensão;
b) arbitramento;
c) diligência;
d) estimativa;
e) homologação;
f) inspeção;
g) levantamento;
h) plantão;

i) representação;
II - formalidades:
a) Auto de Apreensão;
b) Auto de Infração e Termo de Intimação;
c) Relatório de Fiscalização;
d) Termo de Diligência Fiscal;
e) Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Constatação e/ou notificação;
f) Termo de Inspeção Fiscal;
g) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
h) Termo de Intimação;
i) Termo de Verificação Fiscal.

Art. 279. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, notificação ou Auto de Constatação para apresentar documentos fiscais ou não-fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação;
III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Art. 280. Quanto às formalidades, previstas no inciso II do artigo anterior, farão referência, sempre que couber, aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado.

Seção I
Apreensão

Art. 281. A Autoridade Fazendária poderá apreender bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova ou indícios de prova material de infração à legislação tributária e até a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou outro lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 282. Assim que puder ser identificado o sujeito passivo da obrigação e apurada a existência ou não de infração tributária, poderão ser devolvidos os bens e/ou documentos apreendidos ao proprietário, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova destes, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único - Poderá o interessado provocar a devolução dos bens e/ou documentos de que trata este artigo, mediante requerimento por escrito, devendo a Autoridade Fazendária apreciá-lo, mediante decisão fundamentada.

Seção II
Arbitramento

Art. 283. A Autoridade Fazendária arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao IPTU:
a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;
II - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo, posto que deve prevalecer a avaliação da Prefeitura;
III - quanto ao ISSQN:
a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou por terceiro obrigado não merecerem fé, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos;
c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis, exibidos pelo contribuinte ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

Art. 284. O arbitramento será elaborado tomando-se por base:

I - relativamente ao IPTU e ao ITBI, o valor obtido, adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiverem sendo arbitrados;
II - relativamente ao ISSQN:
a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
b) ordenados, salários, retiradas *pró-labore*, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
f) outras despesas mensais obrigatórias;
g) a média dos faturamentos apurados pelo Fisco no mesmo período, anteriores ou posteriores ao arbitramento.

Parágrafo único - O montante apurado será acrescido de trinta por cento, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 285. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 286. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fazendária;
IV - com os acréscimos legais será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação ou de Notificação de Lançamento de Crédito Tributário;
V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Diligência

Art. 287. A Autoridade Fazendária realizará diligência, com o intuito de:

I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV
Estimativa

Art. 288. A Autoridade Fazendária estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

I - atividade exercida em caráter provisório;
II - sujeito passivo de rudimentar organização;
III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais ou não possua escrituração contábil, que, tacitamente, não poderá resultar em pagamento de ISSQN inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único - Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 289. A estimativa será apurada tomando-se por base:

I - o preço corrente do serviço na praça;
II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 290. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fazendária e deferido por um período de até doze meses;
II - terá a base de cálculo expressa em Unidade Fiscal do Município – UFM;
III - a critério do Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;
IV - dispensa o uso de livros e Notas Fiscais, por parte do contribuinte;
V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 291. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único - No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa dar-se-á através de Termo de Intimação.

Art. 292. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo único - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Homologação

Art. 293. A Autoridade Fazendária tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º O prazo da homologação será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Inspeção

Art. 294. A Autoridade Fazendária auxiliada por força policial e quando necessária, inspecionará o sujeito passivo que:

I - apresentar indício de omissão de receita;
II - tiver praticado sonegação fiscal;
III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 295. A Autoridade Fazendária examinará e poderá apreender mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária, na forma prevista no art. 291 desta Lei.

Seção VII
Levantamento

Art. 296. A Autoridade Fazendária levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I - elaborar arbitramento;
II - apurar estimativa;
III - proceder à homologação.

Seção VIII
Plantão

Art. 297. A Autoridade Fazendária, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou declarado, para os efeitos dos tributos municipais;
II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção IX
Representação

Art. 298. A Autoridade Fazendária ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 299. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração;
III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
IV - deverá ser recebida pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção X
Auto de apreensão

Art. 300. O Auto de Apreensão deverá conter:

I - relação de bens e documentos apreendidos;
II - indicação do lugar onde ficarão depositados;
III - assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do Fisco;
IV - a citação expressa do dispositivo legal violado.

Parágrafo único - É condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

Seção XI
Auto de infração e termo de intimação

Art. 301. O Auto de Infração e Termo de Intimação deverá conter:

I - descrição do fato que ocasionar a infração;
II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
III - comunicação para pagar o tributo e a multa devida ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

Parágrafo único - É condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

Seção XII
Relatório de fiscalização

Art. 302. O Relatório de Fiscalização deverá conter:

I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
II - citação expressa da matéria tributável.

Seção XIII
Termo de diligência fiscal

Art. 303. O Termo de Diligência Fiscal deverá conter:

I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
II - citação expressa do objetivo da diligência.

Seção XIV
Termo de início de ação fiscal – Auto de Constatação

Art. 304. O Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Notificação e Constatação deverá conter:

I - Data de início do levantamento homologatório;
II - Período a ser fiscalizado;
III - Relação de documentos solicitados;
IV - Prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

Seção XV
Termo de inspeção fiscal

Art. 305. O Termo de Inspeção Fiscal deverá conter:

I - Descrição do fato que ocasionar a inspeção;
II - Citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

Seção XVI
Termo de sujeição a regime especial de fiscalização

Art. 306. O Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização deverá conter:

I - Descrição do fato que ocasionar o regime;
II - Citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
III - Prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
IV - Prazo de duração do regime.

Seção XVII
Termo de intimação

Art. 307. O Termo de Intimação deverá conter:

I - Relação de documentos solicitados;
II - Modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
III - Fundamentação legal;
IV - Indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
V - Prazo para atendimento do objeto da intimação.

Seção XVIII
Termo de verificação fiscal

Art. 308. O Termo de Verificação Fiscal deverá conter:

I - a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
II - a citação expressa da matéria tributável.

Capítulo VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições preliminares

Art. 309. O Processo Administrativo Tributário será regido pelas disposições desta Lei e será:
I - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
II - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Prazos

Art. 310. Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de trinta dias para:
a) apresentação de defesa;
b) elaboração de contestações;
c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
d) resposta à consulta;
e) interposição de recurso voluntário;
f) pedido de reconsideração;
IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício ou de revista e pedido de reconsideração;
VI - não estando fixado, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado.
VII- contar-se-ão:
a) - da defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) - das contestações, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir da intimação ou notificação para o ato;
c) - do recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII – imediato, para cumprimento de ato em que a infração nele relacionada deva ser coibida imediatamente sob pena de perda do objeto após a consumação e de prejuízo para a sociiedade.

Art. 311. Os prazos suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção III
Petição

Art. 312. A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) nome ou razão social do sujeito passivo;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário;
d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem, inclusive com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados;
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção IV
Instauração

Art. 313. No ato de instauração do processo, o servidor:

I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção V
Intimação

Art. 314. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do Órgão Fazendário, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
II - por vias postais, telegráficas ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

Art. 315. Considera-se feita à intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II - no caso do inciso II do art. 68 desta Lei, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Seção VI
Instrução

Art. 316. A Autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações, pareceres ou outras providências que entender necessária;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
V - abrirá prazo para recurso.
Seção VII
Nulidades
Art. 317. São nulos:

I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fazendária;
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente não fundamentado, ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo único - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 318. As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.
Seção VIII
Disposições Diversas

Art. 319. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 320. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 321. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente ter acesso ao processo em que for parte, assegurado o direito à cópia dos autos, vedada a retirada destes da repartição competente.

Art. 322. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 323. Pode o interessado, em qualquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e se fornecerão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 324. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Capítulo VII
PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL
Seção I
Litígio tributário

Art. 325. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo único - O pagamento do tributo descrito em Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Defesa

Art. 326. A defesa deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

§ 1º A defesa que versar sobre parte da exigência implicará reconhecimento da parte não-impugnada.

§ 2º Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Art. 327. A prova documental será apresentada no momento da defesa, precluindo o direito de o sujeito passivo ou seu representante legal fazê-la em outro momento processual, a menos que:
I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II - refira-se a fato ou a direito superveniente;
III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida ao Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção III
Contestação

Art. 328. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fazendária responsável pelo procedimento ou seu substituto para que ofereça contestação.

§ 1º Nas contestações, a Autoridade Fazendária alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo às provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que constarem do documento.

§ 2º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de servidor municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Competência

Art. 329. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, o Diretor de Tributos e o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;
II - em segunda instância, a Procuradoria Jurídica Municipal.

Seção V
Julgamento em primeira instância

Art. 330. Elaboradas as contra-razões, o processo será remetido ao Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária.

Parágrafo único - Os processos remetidos deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou sejam de elevado valor, conforme definido em ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 331. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 332. Se entender necessária, o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 333. Quando, em exames posteriores ou diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, inexatidões ou omissões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação ou emitida Notificação de Lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para defesa concernente à matéria modificada.

Parágrafo único - Quando o agravamento da exigência inicial decorrer de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova defesa do sujeito passivo começará a fluir a partir da ciência dessa decisão.

Art. 334. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do sujeito passivo, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de trinta dias para cobrança amigável do crédito.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito, o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária encaminhará o processo para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública para promover a cobrança executiva.

Art. 335. A decisão:

I - conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
II - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
III - indicará os dispositivos legais aplicados;
IV - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
V - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de ato administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VI - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação.

§ 1º A decisão de primeira instância não está sujeita a recurso extraordinário e a recurso especial.

§ 2º Na decisão em que for julgada questão preliminar, será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência.

§ 3º Não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 336. As inexatidões materiais devidas ao lapso manifesto, ou aos erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 337. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito, suspensivo, para a Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância.

§ 2º No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência,

pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

§ 3º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

§ 4º Alternativamente ao depósito referido no § 3º, o recorrente poderá prestar garantias ou arrolar, por sua iniciativa, bens e direitos de valor igual ou superior à exigência fiscal definida na decisão, limitados ao ativo permanente, se pessoa jurídica, ou ao patrimônio, se pessoa física.

§ 5º A prestação de garantias e o arrolamento de que trata o § 4º serão realizados preferencialmente sobre bens imóveis.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do depósito, da prestação de garantias e do arrolamento referidos nos §§ 2º ao 5º deste artigo.

Art. 338. A Autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens, cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância.

§ 2º Não sendo interposto, deverá a Procuradoria Jurídica Municipal requisitar o processo.

Seção VI
Julgamento em segunda instância

Art. 339. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 340. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Procurador Geral, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de dez dias.

Art. 341. O autuante, o autuado ou o reclamante poderão representar-se na Procuradoria Jurídica, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por dez minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 342. A Procuradoria não poderá decidir por eqüidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único - A decisão por eqüidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 343. A Autoridade Fazendária dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, ressalvado o caso de pedido de reconsideração.

Art. 344. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da ciência:
I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - de decisão que negar provimento, total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Seção VII
Eficácia e execução da decisão definitiva

Art. 345. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela conversão do valor do depósito em renda ordinária ou por sua devolução;
II - pela citação do contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer o pagamento da obrigação tributária principal referida na condenação ou pagar a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada;
III - pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Capítulo VIII
Dos Recursos

Seção I
Do Recurso Voluntário

Art. 346. Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 347. O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.

§ 1° Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal, sem o prévio depósito em dinheiro de valor correspondente a 10% (dez por cento) das quantias exigidas.

§ 2° Julgado procedente o recurso voluntário, o depósito a que se refere o parágrafo anterior, será, de imediato, devolvido ao sujeito passivo depositante e, em caso contrário, servirá para compensação do débito.

§ 3° Não será conhecido o recurso dirigido a Procuradoria da Fazenda Municipal, quando for apenas parcial e o recorrente não tiver recolhido a parte não discutida.

Art. 348. O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.

Art. 349. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 350. Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no artigo 310 deste Código, serão encaminhados a Procuradoria da Fazenda Municipal, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.

Seção II
Do Recurso de Ofício

Art. 351. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito, suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 5.000 (cinco mil) UFMs.

Parágrafo único Se à autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando cabível a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição, encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 352. Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de

primeira instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

Seção III
Da Consulta

Art. 353. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

§ 1° Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§ 2° A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas relativas à situação do consulente.

§ 3° Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 4° A competência para decidir sobre as consultas compete a Procuradoria Geral do Município.

§ 5° No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributaria, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.

Seção IV
Do Pedido de Reconsideração

Art. 354 Das decisões proferidas pela Procuradoria da Fazenda Municipal, não caberá pedido de reconsideração.

Capítulo VIII
PROTESTO EXTRAJUDICIAL
Seção Única

Art. 355 - Fica autorizado o protesto extrajudicial da dívida ativa tributária e não tributária regularmente registrada do Município de Quixaba (PE) sem prévio depósito de emolumentos, custo ou quaisquer despesas para o Município, inclusive parcelas inadimplidas, para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 e a Lei Nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados nos artigos 128 à 138 da Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e do Código Tributário Municipal, cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 356 - As providências constantes do artigo 1º desta lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa nos termos da Lei Federal Nº 6.830/80 nem as garantias previstas nos artigos 183 à 193 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172/66.

Art. 357 - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previsto na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:
nome completo do devedor;
número de inscrição no CPF quando for pessoa física;
CNPJ quando for pessoa jurídica ou MEI (Microempreendedor individual);
endereço completo do protestado.

Art. 358 - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da dívida ativa do Município, o próprio Município de Quixaba (PE).

Art. 359 - Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

Art. 360 - O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa, deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:
I – Com débitos vencidos a mais de 90 (noventa) dias contados do prazo de pagamento previsto em lei;
II - Acordos rompidos;
II – devedores contumazes, que cobrados com aviso de recebimento no endereço cadastrado não compareçam para prestar esclarecimentos à Fazenda Municipal ou que tenham débitos vencidos por mais de um exercício fiscal;
III - hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.
IV – Créditos em cobrança administrativa extrajudicial, em qualquer fase processual.

§ 1º - Os créditos somente serão encaminhados para protesto quando o contribuinte for avisado formalmente no endereço de cadastro que no prazo de 10 (dez) dias a Certidão de Dívida Ativa será levada a protesto em Cartório na hipótese do mesmo não comparecer para quitar o débito ou apresentar documento que comprove a sua quitação.

§ 2º - Os títulos terão seus prazos vencidos para efeito de lavratura dos protestos pelo Cartório após 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento pelo contribuinte do documento de citação enviado pelo tabelião.

Art. 361 - Instrumento formal a ser firmado com o Tabelião de Protesto local regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores que deverão seguir para protesto por ordem decrescente de valores.

Parágrafo único. A apresentação a protesto deverá ser realizada em borderô pela via eletrônica, preferencialmente, ou por borderô impresso nos termos em que o titular da Fazenda Municipal determinar, devendo este assinar o documento de remessa de títulos ao Cartório.

Art. 362 - Os tabelionatos fornecerão ao Município sem ônus, quando solicitados, certidão em forma de relação dos protestos retirados e dos cancelamentos efetuados, não podendo dar publicidade por qualquer meio nem mesmo parcialmente.

Art. 363 - O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou, cabendo-lhe a responsabilidade pelos dados que lhe for fornecido.

Art. 364 - O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º da Lei Nº 9.492/97.

Parágrafo único. Para maiores informações o contribuinte deverá solicitar informações no tabelionato competente.

Art. 365 - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao município, assim que o contribuinte apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome no referido cadastro.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 366 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 367 - Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que exprimam valor.

Art. 368 - Os pagamentos previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa correrão por conta dos contribuintes inadimplentes que os farão diretamente ao tabelionato de notas no momento da comprovação da quitação do

débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devido, neste último caso, pelos contribuintes.
Art. 369 - Para fins desta lei o Município poderá realizar convênios não onerosos com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II do § 3º do artigo 198 da Lei Federal Nº 5.172/66.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 370. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Legislação Tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluído, no seu cômputo, o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deve ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 371. Consideram-se integradas à presente lei as tabelas dos anexos que a acompanham de I à XII.

Art. 372. Fica o executivo autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando a troca de informações, arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 373. A Planta Genérica de Valores – PGV em vigor, recepcionada por esta lei, poderá a critério do e Executivo ser majorada em 20% em 2018, 20% em 2019 e 20% em 2020 sem prejuízo da atualização monetária da UFM, em razão da defasagem valorativa dos imóveis atual.

Art. 374. Fica instituída a unidade financeira municipal equiparada a R$ 1,00 para o cálculo dos tributos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - A unidade financeira mencionada nesse artigo poderá ser corrigida a qualquer tempo, por ato do executivo municipal, utilizando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro oficial.

Art. 375. Ficam revogadas todos os benefícios fiscais não recepcionados e nem confirmados por esta lei.

Art. 376. Os débitos tributários poderão ser parcelados conforme dispuser o executivo não excedendo a quantia de parcelas em 24 meses.

Art. 377. O bônus para pagamento dos tributos em geral relativos ao exercício em curso não poderão exceder 30% (trinta por cento) e deverão ser pagos impreterivelmente dentro do exercício a que se refere.

Art. 378 – Os prazos fixados neste Código ou na legislação tributária complementar são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 379 – Ao contribuinte é assegurado o direito de consulta, dirigida ao titular da Secretaria da Fazenda, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 380 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluindo no seu cômputo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 381- Os casos omissos à presente Lei, desde que não especificados, serão interpretados em conformidade com a legislação tributária e administrativa vigente, com os princípios gerais do Direito Público, da analogia, da equidade e dos pareceres normativos Municipal ou supletivamente pelos princípios gerais do Direito Privado, assim como, através de processo administrativo devidamente fundamentado, ficando ressalvado que as demais formalidades sobre qualquer assunto não constantes nesta Lei serão regulamentadas e complementadas por Decreto, oportunamente, e de acordo com o peculiar interesse e conveniência do Município, ficando o Executivo Municipal, especialmente, autorizado a proceder por Decreto os seguintes atos:

estabelecer conceitos dos tipos e padrões de construção de que tratam as Tabelas e Anexos da presente Lei;
atualizar, alterar, reajustar, modificar ou corrigir os valores unitários, coeficientes ou fatores constantes de quaisquer Tabelas dos Anexos desta Lei;
atualizar, alterar, reajustar, modificar ou corrigir os valores unitários, coeficientes ou fatores constantes de quaisquer Tabelas dos Anexos desta Lei;
instituir a consolidação regulamentar do I.S.S.Q.N., dispondo sobre fórmulas, cálculos e demais atos correlatos ao assunto;
Estabelecer valor máximo e em caráter geral quando se tratar de taxas que forem calculadas por metragem e representar valor distorcido em razão da área excessiva;
suplementar ou suprimir a presente Lei, inclusive seus anexos;
conceder prorrogação de prazos para pagamento de quaisquer Tributos Municipais;
estabelecer critérios de redução da base de cálculo do ISS relativo aos materiais empregados e fornecidos pelo constructor contribuinte.

Art. 382. O Poder executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos competentes para proceder a fiscalização e arrecadação dos tributos e preços instituídos por esta Lei.

Art. 383. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei sempre que houver necessidade e nos limites que a mesma especifica.

Art. 384. O Poder Executivo poderá aplicar multa por similaridade conforme qualquer código de pena previsto na tabela anexo XII desta lei.

Art. 385. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados as disposições das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 213/2009.

Gabinete do Prefeito

Município de Quixaba (PE), 22 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:54AFA66E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 002/2018 - RP. Outros Serviços. **Homologação do Pregão Nº 002/2018 - RP**, para o Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e execução de serviço de transporte de remoção de cadáver; e Adjudicação do(s) objeto(s) JACIANE PATRICIA DE ANDRADE MELO - ME – CNPJ nº. 19.241.216/0001-77, no valor total de R$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Ribeirão/PE, 06/04/2018.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro.

MARIA LUISA VITA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretária de Promoção Social e Cidadania Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:7D229D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº. 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Manutenção e Reforma das Escolas: Dr. Clóvis Lapa (Bairro Vila Rica), Manasses Correia Brasil (Bairro Alto da Fé), Deomedes Ferreira de Melo (Bairro Vila Bandeirantes), José Mucio Monteiro (Engenho Santa Cruz) e Luiz Cajueiro (Engenho Caxias) do Município de Ribeirão.

HABILITADAS: **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP. – CNPJ nº 02.951.249/0001-08; BARROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ nº: 13.962.001/0001-69; BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ nº: 14.780.722/0001-10; CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME – CNPJ nº 27.928.441/0001-04; H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CPNJ nº 27.603.095/0001-94; CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 22.356.060/0001-84; M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ nº 19.314.966/0001-21; L & C INCORPORADORA LTDA – ME – CNPJ nº 20.687.159/0001-33 e GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP – CNPJ nº 22.594.155/0001-36**. Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS para o dia 17/04/2018 as 09h00min**, na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Ribeirão/PE, 06/04/2018.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente
CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:10A8DFA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 004/2018
Reconheço a **Dispensa de Licitação** para Locação de Imóvel, através do Senhor: Francisco Carlos Ferreira de Freitas CPF/MF n°. 196.135.474-87, fundamentado no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Rio Formoso, 05 de abril de 2018. Robério Melo de Oliveira - Presidente da CPL. Ratifico a **Dispensa de Licitação Nº. 004/2018**, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Formoso, 05 de abril de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:029EB1EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 054/2018 – Pregão Presencial n° 032/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão Pública com assessoria em recursos humanos, e Locação e manutenção de sistemas/softwares voltados para gestão pública, encampando software de Folha de Pagamento, com licenciamento, instalação, implantação e serviços de suporte técnico residente, a serem disponibilizados ao Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro - FUNPRESSAL**.** Natureza do Objeto: Serviço. Data de Abertura: 20/04/2018 às 08:00 hs Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 06 de Abril de 2018.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:4DC38BE8

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica O Resultado do Processo Licitatório nº 035/2018 – Pregão Presencial n° 020/2018. Objeto: Selecionar proposta para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Saúde, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde**.** Natureza do Objeto: Aquisição. A Pregoeira declarou o processo FRACASSADO, por motivos expostos nos documentos anexos aos autos do Processo.

Salgueiro/PE, 06 de Abril de 2018.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:34EFA49B

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 058/2018 – Pregão Presencial n° 035/2018. Objeto: Selecionar proposta para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Saúde, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde**.** Natureza do Objeto: Aquisição. Data de Abertura: 20/04/2018 às 10:30 hs Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 06 de Abril de 2018.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:EFE30FFD

PREFEITURA
ERRATA

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a ERRATA na publicação do Resultado do Pregão Presencial nº 010/2018, tendo como Objeto: selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de expediente para atender aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Na publicação do dia 05 Abril de 2018, na página 54, Segunda coluna, onde Lê-se (...)declara-se vencedora a empresa **J M DA SILVA – GRÁFICA – ME CNPJ 14.889.981/0001-84, no item: 01,** pelo valor Total de R$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**; INFOMAXX LTDA – ME CNPJ: 21.450.295/0001-78 nos itens: 01 e 02,** pelo valor Total de R$ 47.250,00 (Quarenta e Sete mil duzentos e cinquenta reais)**; SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA ME CNPJ 08.802.999/0001-02 nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10,** pelo valor Total de R$ 30.460,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta reais)**; ALENCAR FRANKLIM ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ 22.563.271/0001-07, no item 09**, pelo valor Total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) (...) Leia-se agora: declara-se vencedoras as empresas**; INFOMAXX LTDA – ME CNPJ: 21.450.295/0001-78 nos itens: 01 e 02,** pelo valor Total de R$ 47.250,00 (Quarenta e Sete mil duzentos e cinquenta reais)**; SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA ME CNPJ 08.802.999/0001-02 nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10,** pelo valor Total de R$ 30.460,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta reais)**; ALENCAR FRANKLIM ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ 22.563.271/0001-07, no item 09**, pelo valor Total de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Permanecem inalterados os demais termos. Maiores informações no Fone/fax (87) 3871-7070 ou no e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 06 de Abril de 2018.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:319BE0D6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL 002/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiário 002/2018 e, considerando a homologação do Resultado da referida seleção que se deu em 15 à 19 de Janeiro de 2018, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**, relacionados neste Edital.
Os candidatos relacionados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Agamenon Magalhães, 678, N. Sra. das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando o prazo a contar a partir de 09 de Abril de 2018, no horário das 08h às 12h, para apresentação, seguinte documentos.
I. Comprovante atual de pagamento da matrícula no curso exigido por este Edital e Declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso, comprovando que se encontra nos períodos exigidos pelo Edital;
II. Cédula de identidade (cópia e original);
III. CPF (cópia e original);
IV. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
V. Certidão de nascimento ou casamento;
VI. PIS ou Número do NIS (Número de Identificação Social).
VII. Número da conta em banco de sua preferência.
VIII. Formulário de Contratação devidamente preenchido.

Salgueiro-PE, 06 de Abril de 2018.

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO 2018

Nome: _____
Endereço: _____ N°.___
Bairro: _____ Cidade: ___ UF: ___
Estagiário (a) de ____ Opção: Zona ( ) Urbana ( ) Rural
Cursando ___ na Inst. de Ens. _____
( ) Aux. de Sala ( ) Cuidador de Est. c/ Deficiência ( ) Aux. Administrativo
Carga horária: 100 h
Identidade (RG): ____ Órgão Emissor: _ UF: ___
Data de Nascimento: _____/_____/_____. CPF: _____
Carteira Profissional: _____
Certidão de Nascimento ou Casamento: _____
_____
PIS / PASEP: _____
Título Eleitoral: _____ Zona: __ Seção: _____
Carteira de Reservista: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
N°. da Conta: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018

	Auxiliares de Educação Infantil			
	SEDE	**NASC.**	**CPF**	**TOTAL**
	NOME			
53	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	21/08/1989	088.593.584-50	8.46
54	ELLANY DA SILVA MATOS	05/09/1999	129.752.664-30	8.46
	Auxiliar de Educação Física			
	SEDE	**NASC.**	**CPF**	**TOTAL**
	NOME			
4	JEFFERSON MARQUES DA SILVA	10/04/1992	091.346.934-32	8.75
	Auxiliar Administrativo (NÍVEL SUPERIOR)			
	SEDE	**NASC.**	**CPF**	**TOTAL**
	NOME			
13	YURI LOPES MENEZES RODRIGUES DE SÁ	23/11/1994	109.072.434-95	9.74
14	JÚLIA LUIZA DE ALENCAR SOUSA	11/01/1999	081.713.534-01	9.74
15	MARIA CAROLINA SILVA DE ALENCAR	03/01/1998	117.926.774-56	9.50

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F82FF9EE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCICIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, INSTRUTOR DE LIBRAS, INTÉRPRETE DE LIBRAS E BRAILISTA.

Ficam os candidatos abaixo relacionados, classificados na Seleção Simplificada nº 03/2018, conforme edital nº 003/2018, de fevereiro de 2018, convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de Abril de 2018, das 08h às 12h, no prazo de 03 (três) dias úteis, munidos de todos os documentos constantes no item 8.5 do Edital 003/2018.

ÁREA RURAL (UMÃS)

CARGO: Professor (a) EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	**Nome**	**Nota**
3°	**MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS SILVA**	7,0

ÁREA RURAL (CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS)

CARGO: Professor (a) ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

CLASS.	**Nome**	**Nota**
7°	**EXPEDITA AURORA DOS SANTOS**	7,0

ÁREA URBANA (SEDE/URI/SÍTIO FEIJÃO)

CARGO: Professor (a) EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	Nome	Nota
22°	SOCORRO CLAUDIA DE OLIVEIRA CAMPOS	9,0
23°	ASENILTA LEITE SILVA ROCHA	9,0
24°	GRACICLEIDE MATIAS PEREIRA DE SOUZA	9,0

ÁREA URBANA (SEDE/URI/SÍTIO FEIJÃO)

CARGO: Professor (a) ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

CLASS.	Nome	Nota
48°	AMEUDA DE AS E SOUZA PARENTE	9,0
49°	LEIDIA ROCHA DE SOUZA AS	9,0
50°	EDILANIA GONDIM LUCAS	9,0
51°	MARIA HELENA DOS SANTOS	9,0
52°	IVANI EUGENIA DA SILVA	9,0

ÁREA URBANA (SEDE/URI/SÍTIO FEIJÃO)

CARGO: Professor (a) ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (GEOGRAFIA)

CLASS.	Nome	Nota
1	JESUALDO VALDEMAR ALVES	8,5

Salgueiro, 06 de Abril de 2018

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9E24C3C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º Termo Aditivo **MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.940.455/0001-20, Fundo Municipal de Saúde. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018.

HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA
Secretário

2º Termo Aditivo **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, CNPJ 06.536.960/0001-57, Fundo Municipal de Saúde. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018.

HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA
Secretário

Sanharó, 06/04/2018.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:C3A9E90B

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º Termo Aditivo **AFS COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME,**CNPJ 13.820.507/0001-33, Fundo Municipal de Assistência Social. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018

2º Termo Aditivo**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME,**CNPJ 06.536.960/0001-57, Fundo Municipal de Assistência Social. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018

Pregão Presencial: 026/2017 Processo licitatório: 054/2017 Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA -ME** Objeto do Termo: acréscimo de valor ao contrato de 25% , perfazendo o total deste termo aditivo de R$ 36.394,23(trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) .

FLAVIA ETIENNY DIDIER MELO ALMEIDA
Secretária

Sanharó, 06/04/2018.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:A1C83FDE

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo **AFS COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME**, CNPJ 13.820.507/0001-33, Prefeitura Municipal de Sanharó. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018

2º Termo Aditivo **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA -ME**, CNPJ 06.536.960/0001-57, Prefeitura Municipal de Sanharó. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 21/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 21/03/2018

Pregão Presencial: 026/2017. Processo licitatório: 054/2017. Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP. Objeto do Termo: acréscimo das seguintes dotações orçamentárias: - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0021.2015.0000 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Sanharó, 06 de abril de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Sanharó, 06/04/2018.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:93CECBE1

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pregão Presencial: 005/2017 Processo licitatório: 016/2017 Contratada: COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP. Objeto do Termo: acréscimo de valor ao contrato de 24,95% , perfazendo o total deste termo aditivo de R$ 21.466,04(vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

1º Termo AditivoCOM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.956.869/0001-04, Fundo Municipal de Saúde. Referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos para atender as necessidades do Município de Sanharó/PE. Nova Vigência: 31/12/2018 Data da assinatura do Aditivo 05/04/2018.

Sanharó, 06 de abril de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:B6DA9A5B

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo **WVC CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 26.452.585/0001-65, Fundo Municipal de Saúde de Sanharó. Referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços de ampliação de Unidade Básica de Saúde, localizada no Sítio das Moças, Município de Sanharó, com fornecimento de material e mão de obra.. Nova Vigência: 02/06/2018 Data da assinatura do Aditivo 02/02/2018

Sanharó, 06/04/2018.

HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA
Secretário

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:33C96327

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2014 - PROCESSO Nº 44/2014; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2014; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Construção de empresa para serviço de pavimentação e paralelepípedos graníticos nas diversas ruas do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 44/2014; Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2014; Contratado (a): CONSTRUTORA INHUMAS LTDA - ME; CNPJ: 07.353.785/0001-25; Prazo acrescido: 180 (cento e oitenta) dias; Vigência de prorrogação: 09/03/2018 à 09/09/2018. São Bento do Una: 09/03/2018

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7C3811A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº038/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº038/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA; CNPJ: 19.539.740/0001-29, Valor: R$ 15.486,30 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:4218DC57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº037/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº037/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): MARIA DO ROSARIO CINTRA FREITAS; CNPJ: 22.981.574/0001-20, Valor: R$ 5.268,66 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:927B5DD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº036/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº036/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): ROBERLANDO SILVA DOS SANTOS; CNPJ: 29.333.925/0001-36, Valor: R$ 4.576,37 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:2D02CACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº035/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº035/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): JOSÉ MARCOS DA SILVA; CNPJ: 29.346.845/0001-15, Valor: R$ 6.750,72 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois

centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C4B36268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº034/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº034/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): EDNALDO CATONHO DE MELO; CNPJ: 29.308.744/0001-50, Valor: R$ 6.691,01 (seis mil seiscentos e noventa e um reais e um centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:E1AA7468

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº033/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº033/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): WILLIANA MACEDO MORAES; CNPJ: 29.333.635/0001-92; Valor: R$ 6.853,57 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B0F8BD59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº032/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº032/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): ALDEMIR CORREIA DOS SANTOS; CNPJ: 10.960.321/0001-91, Valor: R$ 97.972,86 (noventa e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:382B9CF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº031/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº031/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): ANTONIO MACIO ALMEIDA CAVALCANTE; CNPJ: 29.387.869/0001-12, Valor: R$ 21.511,44 (vinte e um mil quinhentos e onze reais e doze centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B01BBDCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº030/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº030/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): ROSILDO TAVARES DOS SANTOS; CNPJ: 19.525.999/0001-10, Valor: R$ 9.130,58 (nove mil cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:778D69C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº029/2018 – PROCESSO Nº13/2018 – MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 01/2018

Contrato nº029/2018 – Processo nº13/2018 – Modalidade: Termo de Dispensa nº 01/2018 – CPL. Objeto: Contratação através de pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, para prestação de serviços de transporte escolar deste Município; Contratado (a): JOÃO FERNANDES DA SILVA; CNPJ: 29.529.064/0001-66, Valor: R$ 8.407,75 (oito mil quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos); Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias; 16/03/2018 a 30/04/2018.

São Bento do Una, 16/03/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:66DFD664

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2018. PROCESSO Nº 012/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. CPL. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão de Coberta de Quadra Escolar na Escola Intermediária Vitória Tenório, na Vila de Barra do Riachão, 2º distrito, distância aproximada de 22KM da sede deste município, oriundo do Processo Licitatório n° 023/2014, Tomada de Preço n°003/2014, através do Termo de Compromisso PAC 207838/2014**,** conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital. CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTO DO MOURA EIRELI – EPP, CNPJ/MF Nº 11.539.332/0001-65. Valor: R$ 164.844,36 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Vigência: 04 de abril a 04 de outubro de 2018.

São Joaquim do Monte, 06 de abril de 2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:3FDA86D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n° 012/2018. Tomada de Preço nº 003/2018. Homologação da Tomada de Preço nº 003/2018, para a Contratação de empresa de engenharia para a conclusão de Coberta de Quadra Escolar na Escola Intermediária Vitória Tenório, na Vila de Barra do Riachão, 2º distrito, distância aproximada de 22KM da sede deste município, oriundo do Processo Licitatório n° 023/2014, Tomada de Preço n°003/2014, através do Termo de Compromisso PAC 207838/2014**,** conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital e adjudico seu objeto a empresa CONSTRUTORA ALTO DO MOURA EIRELI – EPP, CNPJ/MF Nº 11.539.332/0001-65. Valor: R$ 164.844,36 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

São Joaquim do Monte/PE, 06/04/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CA990BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2018. PROCESSO Nº 009/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018. CPL. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão da quadra esportiva escolar coberta com vestiário na Escola Manoel Quintino, na sede deste município, oriundo do Processo Licitatório n° 022/2014, Tomada de Preço n°002/2014, de São Joaquim do Monte/PE**,** através do Termo de Compromisso PAC 206696/2013**,** conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital. CONTRATADA: L. & C. INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 20.687.159/0001-33. Valor: R$ 289.381,76 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Vigência: 28 de março a 28 de outubro de 2018.

São Joaquim do Monte, 06 de abril de 2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:065980F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n° 009/2018. Tomada de Preço nº 002/2018. Homologação da Tomada de Preço nº 002/2018, para a Contratação de empresa de engenharia para a conclusão da quadra esportiva escolar coberta com vestiário na Escola Manoel Quintino, na sede deste município, oriundo do Processo Licitatório n° 022/2014, Tomada de Preço n°002/2014, de São Joaquim do Monte/PE**,** através do Termo de Compromisso PAC 206696/2013**,** conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital e adjudico seu objeto a empresa CONTRATADA: L. & C. INCORPORADORA ltda- ME, CNPJ/MF Nº 20.687.159/0001-33. Pelo valor: R$ 289.381,76 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

São Joaquim do Monte/PE, 06/04/2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:278C2CAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO

Termo de Rescisão contratual unilateral do ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2017, firmado entre o FUNDO Município de SAÚDE DE TACAIMBÓ e a Empresa RG VALENÇA MONTES DE MATO MELO – ME.

O **FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.844.178/0001-35, situada na Rua Artur Barbosa Maciel, s/n, Rua Velha, Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo **Secretario de saúde, Sr. ilzon da Silva souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 748.863.714-34, **RESOLVE RESCINDIR** a ATA de registro de Preço n° 009/2017, e a **Empresa RG VALENÇA MONTES DE MATO MELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.080.617/0001-83,** com sede na Av. João Clemente nº 122 centro Tacaimbó – PE, CEP 55.140-000, representada pela Srª Renata Gabriela Valença Monte de Mattos Melo CPF 112.528.504-41, decorrente do Pregão Presencial n° 019/2017, , com fulcro no artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n° 8.666/93, posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente a ATA de Registro de Preço n° 009/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA NESTE MUNICÍPIO**, tendo em vista que a empresa não está conseguindo fornecer os objetos licitados no valor ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima terceira do instrumento contratual fundada no artigo 78, inciso XII da Lei Federal n° 8.666/93, posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos da ATA de Registro de Preço originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.
Para dirimir todas as questões oriundos do presente Termo de Rescisão, é competente o foro da Comarca do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

Tacaimbó, 04 de Abril 2018.

Fundo Município de Saúde de Tacaimbó
ILZON DA SILVA SOUZA.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:1F008ABB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PREGÃO PRESENCIAL

A prefeitura Municipal de terra Nova PE avisa a interessados que se encontra aberta licitação conforme especificações a seguir:
Processo Administrativo n° 040/2018. Processo Licitatório n° 020/2018. Pregão (Presencial) nº 004/2018 – Sessão dia 23/04/2018 – às 09h00min. Natureza do Objeto: Compras. Descrição do Objeto: aquisição de pneus destinados à frota de ônibus e micro-ônibus do transporte escolar da Rede Municipal de ensino, veículos leves e pesados e máquinas de uso das Secretarias de Educação, Promoção Social, Agricultura e Infraestrutura, do Município de Terra Nova PE. Valor Global R$: 285.875,76. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011, no horário de 08h00min as 12h00min.

Terra Nova (PE), 06/04/2018

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:AE48F817

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Venturosa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei modifica e da nova redação ao Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais de Educação Básica do município de Venturosa, em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 e observado ainda o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96 e, Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.
Parágrafo Único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nessa Lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Municipal Complementar nº 002/2013, pela Lei Municipal nº 771/2016, Lei Estadual nº 6.123/1968 e demais legislações decorrentes.

CAPITULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Para fins de interpretação deste Plano de Carreira e Remuneração, adotar-se-ão os seguintes conceitos:
I – Rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II – Profissionais da Educação Básica do ensino público: os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários da rede municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;
III- Professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;
IV –Funções de magistério - atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
V- Classe: Representa o tempo de serviço e/ou desempenho do profissional.
VI- Nível: Representa o grau da habilitação exercida

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público municipal tem como princípios:
I – O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
II – Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação específica e atualização constante.
III – Remuneração condigna respeitada às peculiaridades e o regime de trabalho.
IV – Progressão na carreira, mediante promoções.
V – Valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.
VI – Estímulo ao trabalho em sala de aula.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O INGRESSO

SEÇÃO I
Do Grupo Ocupacional do Magistério

Art. 4º - A carreira dos Profissionais do Magistério do ensino público municipal é integrada por grupo único dos seguintes cargos de provimento efetivo:
I- Professor I – Professor (a) da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II- Professor II – Professor (a) dos anos finais do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único: O anexo I desta Lei, disciplina sobre as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente deste município.

SEÇÃO II
Do Ingresso na Carreira

Art. 5º - O ingresso dos profissionais do Magistério no Quadro de Pessoal Permanente deste município dar-se-á por meio de Concurso Público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III
Da Formação Mínima para Ingresso na Carreira

Art. 6º - Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:
I – Curso de nível médio na modalidade Normal em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério do Professor I;
II – Curso de nível superior na área de licenciatura em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério do Professor II.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Da Progressão

Art. 7º - O desenvolvimento na carreira do cargo do sistema público de educação poderá ocorrer mediante os seguintes procedimentos:
I – PROGRESSÃO VERTICAL – passagem do servidor de um Nível para outro imediatamente superior e acontecerá após a comprovação de titulação, mediante requerimento do servidor e apresentação de certificado de conclusão ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC e se dará sempre na mesma classe em que o servidor se encontre.
II – PROGRESSÃO HORIZONTAL – passagem de uma classe para a seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo aos critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, mediante requerimento do servidor.
Parágrafo Único - a progressão horizontal ocorrerá somente após cumprimento do estágio probatório, na forma da Lei.

SEÇÃO II
Da Progressão Vertical

Art. 8º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica do ensino público municipal está estruturada em 05 (cinco) níveis para o cargo de Professor I, designadas pelos números I, II, III, IV e V; e em 04 (quatro) níveis para o cargo de Professor II, designadas pelos números I, II, III e IV.

Art. 9º - Os cargos do grupo ocupacional do magistério – Professor I e Professor II - estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional nos seguintes níveis:
I – Para o cargo de Professor I:
Nível I – Professor portador de curso normal médio/Magistério;
Nível II – Professor portador de graduação em curso de licenciatura plena em Pedagogia;
Nível III – Professor portador de curso de graduação em curso de licenciatura plena em Pedagogia que obtiver curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) hora aulas, em área relacionada à sua atuação ao cargo;
Nível IV – Professor portador de curso de Pós-graduação stricto sensu – Mestrado, em área relacionada à sua atuação ao cargo;
Nível V – Professor portador de curso Pós-graduação stricto sensu – Doutorado, em área relacionada à sua atuação ao cargo.

II – Para o cargo de Professor II:
Nível I – Professor portador de graduação em licenciatura plena, em área relacionada à sua atuação;
Nível II – Professor portador de graduação em licenciatura plena com curso de pós-graduação lato sensu com carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) hora aulas, em área relacionada à sua atuação;
Nível III - Professor portador de curso de Pós-graduação strito sensu – Mestrado, em área relacionada a sua atuação ao cargo;
Nível IV - Professor portador de curso de Pós-graduação strito sensu - Doutorado, em área relacionada a sua atuação ao cargo.

§1° - Os cursos de que tratam o caput deste artigo desta Lei deverão ser realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.
§2° - Entende-se por área relacionada à sua atuação a que se refere às alíneas a e c, do inciso II deste artigo, os cursos de graduação e especialização no ensino das áreas específicas de História, Geografia, Letras, Matemática, Ciências, Arte, Educação Física.
§3° - Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu previsto nesta Lei, quando realizados em outros países, somente serão considerados, para fins de progressão, se forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.
§4° - O enquadramento horizontal aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – Professor I e Professor II dar-se-á mediante comprovação da titulação por meio de Certificado ou Diploma do curso concluído.
§5° - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 10 – Para a progressão de nível, os percentuais serão assim aplicados:
I – Para o cargo de Professor I:
a) Do Nível I para o Nível II será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.
b) Do Nível II para o Nível III será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento anterior da carreira.
c) Do Nível III para o nível IV será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento anterior da carreira.
d) Do Nível IV para o Nível V será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre vencimento anterior da carreira

II – Para o cargo de Professor II:
a) Do Nível I para o Nível II será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.
b) Do Nível II para o Nível III será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento anterior da carreira.
c) Do Nível III para o nível IV será garantido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento anterior da carreira.

§1° - A progressão por titulação será efetivada a partir do deferimento do requerimento do servidor, retroagindo os efeitos da decisão concessiva a data do requerimento.
§2° - No caso de promoção de um nível para o outro imediatamente superior, o profissional deverá obedecer ao interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
§3° - O servidor que adquirir nova titulação, nos termos do caput deste artigo passará ao nível de vencimento correspondente à sua nova habilitação, permanecendo na mesma classe.

SEÇÃO III
Da Progressão Horizontal

Art. 11 - A carreira dos Profissionais da Educação Básica do ensino público municipal está estruturada em 07 (sete) classes, designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G.

I – CLASSE A – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 01 (um) dia a 05 (cinco) anos no Magistério Público Municipal;
II – CLASSE B – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 1 (um) dia a 10 (dez) anos no Magistério Público Municipal;
III – CLASSE C – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 10 (dez) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos no Magistério Público Municipal;
IV – CLASSE D – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 15 (cinco) anos e 1 (um) dia a 20 (dez) anos no Magistério Público Municipal;
V – CLASSE E – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia a 25 (vinte e cinco) anos no Magistério Público Municipal;
VI – CLASSE F – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos no Magistério Público Municipal;

VII – CLASSE G – Corresponde aos Professores com tempo de serviço de 30 (trinta) anos e 1 (um) dia a 35 (trinta e cinco) anos no Magistério Público Municipal;

Parágrafo Único - O enquadramento horizontal aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – Professor I e Professor II dar-se-á após solicitação do servidor, a partir do cumprimento do tempo de serviço previsto neste artigo.

Art. 12 - Para a progressão entre as classes em um mesmo nível, será garantido um percentual de 3,0% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 3,0% (três por cento) e assim, sucessivamente, até a Classe G.

Art. 13 - Ao integrante do grupo ocupacional do magistério, investido para ocupar função de suporte técnico-pedagógico na rede pública municipal de educação, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao desenvolvimento na carreira pelo disposto da progressão.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14 - Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 15 - A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:
I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no Município;
II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;
III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei 11.738/2008.

§1° O afastamento de que trata o inciso I do caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do professor que obtiver matrícula efetivada em cursos de Mestrado e Doutorado, em instituições devidamente credenciadas, computado o tempo do afastamento para todos os fins de direito.
§ 2º O afastamento para participar de cursos de especialização em Mestrado e em Doutorado poderá ser concedido por até 02 (dois) anos, com frequência do professor cursista comprovada por declaração da instituição credenciada.
§ 3º O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo Poder Público fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício no Magistério Público Municipal por período idêntico ao do afastamento, sob pena de devolução dos recursos porventura gastos pelo município em razão do seu afastamento.
§ 4º Caso o curso de Mestrado e/ou Doutorado tenha duração superior a dois anos, o termo final da licença se expirará somente após a conclusão do curso.
§ 5º O afastamento de que trata este artigo não será concedido ao profissional do magistério em estágio probatório.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 17 - A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:
I – para o Professor I, de 30 horas semanais, correspondente a 150h mensais;
II – para o Professor II, de 30 horas semanais, correspondente a 150h mensais.
§ 1º Compõem-se a carga-horária do professor regente:
I – horas-aula: 2/3 da carga-horária mensal;
II – aulas-atividade: 1/3 da carga horária mensal.
§ 2º A duração das aulas do turno diurno será de 50 (cinquenta) minutos, e a duração das aulas do turno noturno será de 40 (quarenta) minutos.
I – a carga horária do turno noturno deverá ser complementada com desenvolvimento de projetos interdisciplinares elaborados pela Equipe Docente da Escola, cumprindo assim as 800 (oitocentas) horas previstas, no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 13.415/2017.
§ 3º Terão direito à aula-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.
§ 4º A jornada de trabalho dos professores em atividades técnico-pedagógicas será fixada em 30 (trinta) horas semanais.
§ 5º As horas trabalhadas além do previsto para o cargo em que o professor esta investido serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta o nível e a classe em que está inserido.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 18 - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e classe em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único. A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do anexo II desta Lei, excetuando-se as vantagens.

Art. 19 - Ao Professor da Rede Municipal do quadro efetivo, conceder-se-á o Prêmio Assiduidade, correspondente a 20% do valor inicial da carreira do professor I.
§ 1º - O Prémio Assiduidade será calculado anualmente e será pago em parcela única na folha de pagamento de dezembro.
§ 2º - O Prémio de que trata o caput desse artigo, será regulamentado por decreto municipal.

Art. 20 - Os professores que permanecerem sem habilitação específica, será denominado Professor Leigo e receberá um salário mínimo.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 21 - Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens**:**

I – gratificação de Diretor de Unidade Escolar I, correspondente ao valor nominal de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo exercício da função de **Diretor**; em escolas que possuam de 100 a 200 alunos, quando localizadas na Zona Rural e que possuam de 150 a 200 alunos, quando localizadas na Zona Urbana;
II – gratificação de Diretor de Unidade Escolar II, correspondente ao valor nominal de R$ 900,00 (novecentos reais), pelo exercício da função de **Diretor**; em escolas que possuam mais de 200 alunos;
III – gratificação de Diretor-Adjunto de Unidade Escolar, correspondente ao **valor nominal** de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo exercício da função de **Diretor-Adjunto**;
IV – gratificação de Responsável por Unidade Escolar, correspondente ao valor nominal de R$ 300,00 (Trezentos reais), pelo exercício da função de Responsável por Unidade Escolar; em escolas que possuam mais de 60 alunos;
V – gratificação de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, correspondente ao **valor nominal** de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo exercício da função de **Coordenador Pedagógico**;

VI – gratificação de Supervisor de Ensino, correspondente ao **valor nominal** de R$ 600,00 (Seiscentos reais), pelo exercício da função de **supervisor Escolar**;
VII – gratificação de Diretor de Departamento de Educação, correspondente ao **percentual** de 100% (cem por cento)**, valor que incide sobre o vencimento básico**, pelo exercício da função de Diretor de Departamento;
VIII – gratificação de Diretor de Esporte Escolar, correspondente ao **valor nominal** de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo exercício da função de Diretor de Esporte;
IX – gratificação de Diretor de Cultura Escolar, correspondente ao **valor nominal** de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo exercício da função de Diretor de Cultura;
X – gratificação de Diretor de Normatização, correspondente ao **percentual** de 100% (cem por cento)**, valor que incide sobre o vencimento básico**, pelo exercício da função de Diretor de Normatização.
XI – o adicional de Difícil Acesso é a vantagem concedida ao professor habilitado e se configura pelo deslocamento do mesmo, da Sede do Poder Executivo do Município até o local (Distritos, Sítios e Povoados) onde se encontra a Unidade Escolar na qual esteja lotado.
§ 1º O adicional de Difícil Acesso de que trata o inciso XI deste artigo, será de 10% (dez por cento) e calculado sobre o vencimento inicial da carreira do professor I, Nível I;
§ 2º É vetado o adicional de Difícil Acesso aos profissionais do ensino público que sejam conduzidos por transporte custeado pelo município:
§ 3º É vetado o adicional de Difícil Acesso aos profissionais do ensino público que residam fora do município de Venturosa e sejam localizados em escolas da zona urbana;
§ 4º A gratificação de que trata o inciso III deste artigo **(Diretor-Adjunto)**, só será admitida para os profissionais que exerçam a função em escola com mais de 200 alunos.
§ 5º A gratificação de que trata o inciso V deste artigo **(Coordenador Pedagógico)**, só será admitida para os profissionais que exerçam a função em escola com mais de 100 alunos.
§ 6º As gratificações e adicionais relacionadas neste artigo cessarão quando o professor em regência ou exercendo atividades de suporte técnico-pedagógicas deixar de realizar a função gratificada.
§ 7º As atribuições e requisitos das funções gratificadas, constarão no anexo III, desta lei.

Art. 22 - As unidades escolares com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, terão direito a um diretor.

Parágrafo Único – será admitida a designação de um Diretor para a unidade escolar com mais de 100 alunos, desde que a mesma esteja localizada na zona rural.

Art. 23 - As unidades escolares com mais de 60 (sessenta) alunos, terão direito a um responsável.

Art. 24 - O Diretor Escolar, cuja função será atribuída a um professor efetivo e/ou servidor a disposição da secretaria municipal de educação que cumpra as exigências legais de formação para o cargo.

Art. 25 - O Responsável por Unidade escolar cuja função será atribuída a um professor efetivo e/ou servidor a disposição da secretaria municipal de educação que cumpra as exigências legais de formação para o cargo.

Art. 26 - O Diretor Adjunto, cuja função será atribuída a um servidor a disposição da secretaria municipal de educação que cumpra as exigências legais de formação para o cargo.

Art. 27 - O Supervisor de Ensino Escolar, cuja função será atribuída a um professor efetivo e/ou servidor a disposição da secretaria municipal de educação que cumpra as exigências legais de formação para o cargo.

Parágrafo Único – O servidor designado para a função de Supervisor de Ensino Escolar atuará na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela supervisão nas escolas municipais multisseriadas e creches municipais.

Art. 28 - O Coordenador Pedagógico, cuja função será atribuída a professores do quadro efetivo municipal ou a disposição da secretaria municipal de educação que cumpra as exigências para o cargo.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 29 - O período de férias anual do professor em função docente ou nas demais funções será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O período de férias de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do ano letivo, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO X
DA CESSÃO E PERMUTA

Art. 30 - Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º - O ônus da cedência deverá constar no termo de convênio a ser firmado entre os órgãos de origem e de destino.
§ 2º - Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos em atividades vinculadas ao ensino terão sua remuneração paga com recursos próprios vinculados ao orçamento anual da educação municipal, do ente público onde ele presta os serviços, uma vez pactuado no convenio entre as partes interessadas.
§ 3º - A cessão do profissional do magistério para exercício de atividades estranhas ao magistério e a outros entes federativos interrompe o interstício para a promoção, conforme previsto nos art. 7, incisos I e II da presente Lei.
§ 4º - Em casos excepcionais, a cedência poderá dar-se com ônus para a Prefeitura Municipal.
I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, desde que a entidade privada tenha finalidade pedagógica.
II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
III – quando se tratar dos servidores da educação à disposição do Sindicato dos Servidores da Educação Municipal de Venturosa fica garantido às promoções a que faz referência os art. 7, incisos I e II da presente Lei.

Art. 31 - O professor somente poderá ser cedido após o cumprimento do estágio probatório, no cargo para o qual foi admitido.

Art. 32 - O prazo de cedência será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado se convier às partes interessadas por até 04 (quatro) anos.

Art. 33 - O professor ou técnico – pedagógico, quando cedido ou em disponibilidade, perde a prerrogativa de ser localizado, quando do seu retorno, na repartição de origem.

Art. 34 - Caberá ao Secretário de Educação Localizar, nos termos no caput do art. 33, o servidor em uma das repartições escolares municipais de acordo com a necessidade ou com o interesse público pertinente.

Parágrafo Único - Caso o funcionário cedido não retorne ao trabalho após o término do período de cedência, será instaurado processo administrativo para apuração de hipotética infração administrativa disciplinar.

Art. 35 – Permuta é o acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão cessionário, para a mútua cessão de servidores com ônus para os respectivos órgãos de origem;

§ 1º - O professor ou técnico – pedagógico, quando em situação de permuta, perde a prerrogativa de ser localizado, quando do seu retorno, na repartição de origem.

§ 2º - O órgão cessionário deve encaminhar ao órgão cedente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a frequência mensal do professor permutado.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 36 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 37 - A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por: Professores Efetivos da Rede Municipal, Representante dos Diretores de Escolas Municipais, Representantes da Secretaria de Educação, Representante da Secretaria de Finanças, Representante da Secretaria de Administração, Representante do Departamento Jurídico, Representantes da Câmara de Vereadores e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração, passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 39 - Fica permitida a contratação de profissional de ensino, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 41 - Fica estabelecido, anualmente, o mês janeiro como data base para revisão desta Lei e atualização dos vencimentos.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Educação criará mecanismos no sentido de adotar uma política de integração e nucleação das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente pelo menos dois cursos de capacitação para os professores do magistério público municipal.

Art. 44 - A concessão das Vantagens prevista no art. 19 desta lei, será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 45 - As importâncias relativas a vencimentos, proventos, salários e vantagens não recebidos pelos servidores, no mês seguinte ao do fato ou ato que lhes deu causa, serão pagas pelos valores vigentes na data em que se fizer o pagamento e sobre elas incidirão os encargos sociais correspondentes.

Parágrafo Único - Os ressarcimentos de qualquer outra natureza devidos a servidores serão pagos com correção, de acordo com o índice legal de correção instituído pelo Município para o período correspondente ao débito.

Art. 46 - Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 47 – Para cumprir a legislação vigente, de 60% dos valores do FUNDEB, com o pagamento dos profissionais de educação, fica autorizado o Gestor Municipal a ratear o saldo existente no encerramento do ano vigente entre esses profissionais.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis: n° 562 de 11 de agosto de 2005, nº 612 de 16 de março de 2009 e nº 634 de 25 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

ANEXO I – LEI Nº 799/2018
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR

São atribuições do professor em regência de classe:
Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
Elaborar e executar programas educacionais;
Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
Organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
Contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade;
Acompanhar e orientar estágios curriculares.

São atribuições do professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas:
Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
Estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
Localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
Programar e executar capacitação em serviço;
Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
Acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
Supervisionar a vida escolar do aluno;
Zelar pelo funcionamento regular da escola;
Assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
Realizar avaliação psicopedagógico e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

ANEXO II – LEI Nº 799/2018

PROFESSOR I
CLASSE/NÍVEL
A-I=1.843,39; A-II=2.027,73; A-III=2.230,50; A-IV=2.453,55; A-V=2.698,90
B-I=1.898,69, B-II=2.088,56; B-III=2.297,41; B-IV=2.527,16; B-V=2.779,87
C-I=1.955,65; C-II=2.151,21; C-II=2.366,34; C-IV=2.602,97; C-V=2.863,27
D-I=2.014,32; D-II=2.215,75; D-III=2.437,33; D-IV=2.681,06; D-V=2.949,17
E-I=2.074,75; E-II=2.282,22; E-III=2.510,45; E-IV=2.761,49; E-V=3.037,64
F-I=2.136,99; F-II=2.350,69; F-III=2.585,76; F-IV=2.844,34; F-V=3.128,77
G-I=2.201,10; G-II=2.421,21; G-III=2.663,33, G-IV=2.929,67; G-V=3.222,63

PROFESSOR II

A-I=2.027,73; A-II=2.230,50; A-III=2.453,55; A-IV=2.698,90

B-I=2.088,56; B-II=2.297,41; B-III=2.527,16; B-IV=2.779,87
C-I=2.151,21; C-II=2.366,34; C-III=2.602,97; C-IV=2.863,27
D-I=2.215,75; D-II=2.437,33; D-III=2.681,06; D-IV=2.949,17
E-I=2.282,22; E-II=2.510,45; E-III=2.761,49; E-IV=3.037,64
F-I=2.350,69; F-II=2.585,76; F-III=2.844,34; F-IV=3.128,77
G-I=2.421,21; G-II=2.663,33, G-III=2.929,67; G-IV=3.222,63

ANEXO III - LEI Nº 799/2018

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão, inspeção e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município; 02 – assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem; 03 – supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e do regulamento escolar; 04 – articular as diferentes experiências no processo pedagógico, buscando unidade de ação, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar; 05 – integrar as equipes técnicas e pedagógicas das unidades educacionais e da Secretaria de Educação; 06 – participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de capacitação e aperfeiçoamento pessoal; 07 – participar de programas de desenvolvimento pessoal, mantendo-se atualizado com relação à legislação de ensino às diversas tendências pedagógicas, buscando garantir padrões mais elevados de ensino; 08 – responder pela formação dos docentes e sua localização na sua área de atuação;

REQUISITOS: Cursos de Pedagogia, Licenciatura plena ou Pós-graduação em área específica.

FUNÇÃO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I e II:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de administração, supervisão, inspeção e orientação educacional na Unidade Escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – planejar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares na Unidade Escolar; 02 – detectar as desarticulações no ensino, ocorridos na Unidade Escolar, apresentando alternativas de soluções; 03 – informar as necessidades de capacitação específica para os Professores lotados na Unidade Escolar; 04 – assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno; 05 – articular situações de integração entre escola, família e comunidade; 06 – fortalecer a gestão participativa dos servidores da Unidade escolar, favorecendo a intenção de gestão democrática; 07 – estimular as atividades da escola, respeitando e incentivando iniciativa dos educadores, identificadas com a política educacional do município; 08 – exercer vigilância continua no sentido de garantir aos alunos o numero de horas e dias letivos e a oferta de ensino de qualidade; 09 – coordenar a elaboração do projeto político pedagógico da escola, tendo como ponto de partida a realidade local; 10 – orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;

REQUISITOS – Curso de Pedagogia ou Licenciatura plena.

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESPORTE ESCOLAR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão, inspeção e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – dirigir e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores de educação física; 02 – coordenar o trabalho em equipe entre os professores de educação física; 03 – planejar junto aos professores de educação física atividades especificas da área; 04 – organizar jogos escolares, promovendo integração entre as escolas; 05 – acionar a participação das escolas do município em jogos escolares municipais e intermunicipais; 06 – administrar o desenvolvimento profissional criando planos de conteúdos e trabalho na área de esportes; 07 – desenvolver projetos que incentivem as práticas desportivas nas escolas integradas à comunidade.

REQUISITOS: Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

FUNÇÃO: DIRETOR DE CULTURA ESCOLAR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de administração, supervisão, inspeção e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – Possibilitar o envolvimento da criação grupal, onde a arte contribua para o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades; 02 – Promover encontros onde a arte seja refletida como objeto de conhecimento e articulação cultural; 03 – Buscar e organizar informações sobre a arte em contato com artistas, documentos, acervos nos espaços da escola e fora dela; 04 – Criar projetos de integração entre escola e comunidade, considerando a realidade concreta das escolas, ressaltando aspectos fundamentais para que o objetivo seja alcançado; 05 – Contribuir no desenvolvimento dos projetos escolares, articulando o contexto de ensino e aprendizagem a produção, a fluirão e a reflexão; 06 – Participar das organizações culturais promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, priorizando a diversidade de nossa cultura; 07 – Conhecer e divulgar, materiais, instrumentos e procedimentos artísticos que possam influenciar no crescimento artístico em nosso meio social; 08 – Investigar os artistas do município, relacionando suas obras e sua cultura tornando-os reconhecidos como divulgadores da nossa cultura; 09 – Reconhecer a importância da arte como um todo no desenvolvimento do ser humano, tanto no individual como no social.

REQUISITOS: Curso de Licenciatura Plena.

FUNÇÃO: SUPERVISOR DE ENSINO ESCOLAR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Apoiar o desenvolvimento de um processo-pedagógico na escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que possibilite a transformação do conhecimento através do dia-a-dia levando educador e educando a compreensão da sociedade a qual faz parte, dela participando como cidadão e agente transformador.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – Organizar, registrar e divulgar o acervo de materiais e recursos tecnológicos facilitadores do processo de ensino-aprendizagem existentes na escola e Secretaria Municipal de Educação; 02 – estimular a criação de programas de incentivo à leitura; 03 – proporcionar ambiente favorável à utilização de multimeios no cotidiano da prática docente; 04 – analisar os resultados da utilização de programas, na perspectiva de "aprimorar" o acervo desse instrumento; 05 – buscar novas tecnologias e sistematizar o trabalho, sugerindo instrumentos de apoio à pratica pedagógica; 06 – planejar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares; 07 – orientar o corpo docente quanto à métodos e técnicas de ensino; 08 – detectar as desarticulações no ensino, ocorridos nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções; 09 – estimular o aperfeiçoamento do corpo docente através de participação em programas de capacitações e formação continuada; 10 – informar as necessidades de capacitação específica para os professores lotados na unidade escolar; 11 – acompanhar o rendimento escolar do aluno.

REQUISITOS: Curso de Pedagogia ou Licenciatura plena em áreas específicas ou Pós-graduação em área específica.

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGOGICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Apoiar o desenvolvimento de um processo-pedagógico na escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que possibilite a transformação do conhecimento através do dia-a-dia levando educador e educando a compreensão da sociedade a qual faz parte, dela participando como cidadão e agente transformador.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – Atender ao pessoal da escola; 02 – realizar diagnóstico, supervisionar, avaliar atividades em sua área de atuação; 03 – participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; 04 – participar da escolha do livro didático; 05 – coordenar reuniões, encontros, seminários cursos eventos da área educacional; 06 – colaborar com as atividades das datas comemorativas da escola, como também das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Educação; 07 – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais; 08 – direcionar reforço pedagógico para alunos que necessitem; 09 – direcionar e acompanhar as atividades das aulas atividades; 10 – orientar os professores quanto ao preenchimento dos diários de classe (normas gerais para todos os coordenadores); 11 – acompanhar o roteiro diário das aulas ministradas dos professores; 12 – orientar e acompanhar o planejamento mensal da escola; 13 – analisar dados referentes á recuperação, aprovação e evasão dos alunos; 14 – acompanhar mensalmente as frequências e notas dos alunos; 15 – analisar o enunciado das avaliações bimestrais; 16 – acompanhar os resultados das avaliações dos alunos.

REQUISITOS: Curso de Pedagogia ou Licenciatura plena em áreas específicas ou Pós-graduação em área específica.

FUNÇÃO: DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Substituir o Diretor da Unidade Escolar em seus impedimentos, realizar atividades de assessoramento à direção da escola, respondendo pela secretaria apoiando os serviços administrativos, analisando, organizando, registrando e documentando fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – lavrar e subscrever atas e termos referentes a conclusão do curso e resultados escolares; 02 – apresentar relatório semestral das atividades da secretaria; 03 – atender ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral; 04 – zelar pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares; 05 – coordenar os registros das notas na ficha individual do aluno; 06 – coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola; 07 – abrir prontuários para alunos novos e arquivar os de alunos concluintes, transferidos e desistentes; 08 – divulgar os resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; 09 – responsabilizar-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e registros de diplomas e certificado de conclusão dos cursos, bem como pela autenticidade dos mesmos; 10 – analisar o expediente e submeter-se a despacho do diretor; 11 – manter em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola; 12 – redigir ofícios, relatórios e formulários estatísticos como também encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos; 13 – preparar relatório de frequência dos servidores da escola; 14 – articular-se com todos setores da escola, nos aspectos administrativos e pedagógicos, como também convocar por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo; 15 – garantir o apoio as atividades pedagógicas da escola, participar de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação.

REQUISITOS: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena, sendo admitida a habilitação em Nível Médio, devendo ser obtida a formação exigida de acordo com o art. 64º da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 no prazo de cinco anos a partir da promulgação desta Lei.

FUNÇÃO: DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de planejamento, Interpretar atos normativos, Orientar nos procedimentos relativos às atividades Pedagógicas, Auxiliar na inspeção e Orientar na elaboração das propostas Pedagógicas e Projetos Politico Pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município; 02 – assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem; 03 – supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e do regulamento escolar; 04 – integrar as equipes técnicas e pedagógicas das unidades educacionais e da Secretaria de Educação; 05 – Dar suporte técnico aos Diretores de Unidade Escolar, na interpretação de atos normativos que regem a escola; 06 – participar de programas de desenvolvimento pessoal, mantendo-se atualizado com relação à legislação de ensino às diversas tendências pedagógicas, buscando garantir padrões mais elevados de ensino; 07 – responder pelas informações educacionais nos sistemas de informação do MEC e do FNDE;

REQUISITOS: Cursos de Pedagogia, Licenciatura plena ou Pós-graduação em área específica.

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL POR UNIDADE ESCOLAR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades específicas de administração, supervisão, inspeção e orientação educacional na Unidade Escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 – supervisionar o processo ensino-aprendizagem, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares na Unidade Escolar; 02 – detectar as desarticulações no ensino, ocorridos na Unidade Escolar, apresentando alternativas de soluções; 03 – assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno; 04 – articular situações de integração entre escola, família e comunidade; 05 – fortalecer a gestão participativa dos servidores da Unidade escolar, favorecendo a intenção de gestão democrática; 06 – estimular as atividades da escola, respeitando e incentivando iniciativa dos educadores, identificadas com a política educacional do município; 07 – exercer vigilância continua no sentido de garantir aos alunos o numero de horas e dias letivos e a oferta de ensino de qualidade; 08 – coordenar a elaboração do projeto político pedagógico da escola, tendo como ponto de partida a realidade local; 09 – orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;

REQUISITOS – Curso de Pedagogia ou Licenciatura plena.

Professor I

Atribuições: Planejar, organizar e ministrar aulas no Ensino Fundamental do 1° ao 4° ano, participar de elaboração de currículos e escolhas de livros didáticos a serem adotados, manter a disciplina na sala de aula; orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas pedagógicas, bem como, cooperar com os serviços de administração, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar exercida por especialista, efetuando a avaliação dos alunos; participar da elaboração, execução e avaliação do plano integrado da escola, do projeto pedagógico e do regimento escolar. Executar outras atividades

afins, a critério da chefia imediata, atendendo as Leis especificas do magistério

Professor II

Atribuições: Planejar, organizar e ministrar aulas dentro de sua habilitação no ensino básico, supletivo e ensino médio; participar da elaboração de currículos e escolhas de livros didáticos a serem adotados; manter a disciplina na sala de aula; aplicar testes ou provas para verificação e aproveitamento de alunos; exercer a coordenação de cursos e supervisão escolar; orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisa; elaborar pesquisas pedagógicas; participar de bancas examinadoras para seleção de docente. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4B1111BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa do ramo para reforma da calçada, pintura da fachada, e construção de rampa de acessibilidade da sede da Prefeitura deste município de Verdejante (PE), conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor**: CONSTRUTORA E LOCADORA SANTA ROSA EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.083.407/0001-86, com sede à Rua Francisco Torres de Carvalho, 29-B, Centro, Mirandiba/PE, cadastrada no CREA-PE sob o n° 000059158-0.

Valor R$ 14.014,64 (quatorze mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Verdejante/PE, 05 de abril de 2018.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:46C0C882

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Contratação de empresa do ramo para realização de Consultas através de médico Psiquiatria e serviços de Fisioterapia, no município de Verdejante (PE), conforme o edital e seus anexos. Valor Estimado R$ 155.532,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais). Data de Abertura: 20/04/2019 às 09h00min. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com.

Verdejante/PE, 06 de abril de 2018.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ S. NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:CD31CF2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 0008/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2018. Obra. Contratação de Empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de conclusão da construção da ponte sobre o Riacho Balança do Município de Vertente do Lério-PE. LICITANTE HABILITADO: BARROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-EPP.CNPJ: 13.962.001/0001-69. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/04/2018, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Severino de Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE, ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.vertlerio@gmail.com.

Vertente do Lério, 06/04/2018.

MARIA DE JESUS DIAS DE FRANÇA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:671E9A02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2018 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

A **Secretaria de Saúde do Município de Vertente do Lério**, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Srª. **Denize Marques da Rocha**, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 089/1997, **CONVOCA** os seguintes aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 001/2018** a comparecerem à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir do dia 05 de abril de 2018, das 8:00 às 13:00 horas:

CARGO: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PSF**

NOME	CPF/RG	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	APROV.
MARIA EDIANE FERREIRA PESSOA DE ARRUDA	042.495.904-16	32	6,0	4 º APROVADO

CARGO: **MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF**

NOME	CPF/RG	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	APROV.
CLÁUDIA CAROLINE MENDONÇA CAMPOS	073.789.084-36	65	1,0	4 º APROVADO

Vertente do Lério/PE, 05 de abril de 2018.

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:29ECC4C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 08/2018. Pregão Presencial n.º 04/2018. **Tipo menor preço por item**. Objeto: **Aquisição parcelada de carga de Gás do tipo GLP, e de água - garrafão 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Lote 01: GÁS**; **Lote 02: ÁGUA**. Valor global estimado: R$ **36.440,00**. (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) Data para Recebimento e Abertura de Envelopes**: Dia 19/04/2018 às 08h'.** Retirada do Edital e Informações na CPL,no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, no horário das 8h às 13h, pelo telefone (81) 3641-1441 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 06 de abril de 2018.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:78A99268

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017 – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2017 – AVISO DE REUNIÃO

Processo Nº: 062/2017 – Concorrência Pública Nº 003/2017 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE comunica aos interessados que em virtude da ausência de indicação do horário em que se iria proceder a abertura dos envelopes de proposta de preços do processo acima mencionado, a CPL resolve por designar nova data e horário para abertura dos mesmos. Ficando assim designada a data e horário fixados para 10/04/2018 às 09h00, devendo-se assim desconsiderar a data consignada na publicação anterior (28/03/2018 – disponível no link: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/FBE33FBB).

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo E-mail: comunicação.cplvitoria@gmail.com ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 06 de abril de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:23C06042

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Processo Nº: 00009. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2018. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00008/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO., e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Loke Aluguel de Carros & Servicos Eireli. CNPJ: 26.727.027/0001-74, pelo valor de R$303.000,00.

Vitoria de Santo Antão, 06/04/2018.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ.
Secretária Municipal

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:6F767C2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 000013. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2018. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00007/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO,MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO: ALMOÇO,LANCHE E JANTAR ACONDICIONADOS EM QUENTINHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, SAMU, CAPS E PNI, NESTE MUNICÍPIO, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME. CNPJ: 20.796.414/0001-86, pelo valor de R$ 215.758,50.

Vitória de Santo Antão, 06/04/2018.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:1508FAE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

ONDE LÊ-SE: PROCESSO Nº 116/2017 **-** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** CONSTANTES NA REMUME PAULISTA/PE E OUTROS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2018 às 10h00**.
LEIA-SE: PROCESSO Nº 116/2017 **-** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** CONSTANTES NA REMUME PAULISTA/PE E OUTROS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2018 às 10h00**.

Paulista, 06/04/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:8413BCE0

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº163/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso para Provimento de Cargos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público Para Provimento de Cargos da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista:

Nome	Matrícula
Léa Ribeiro da Silva	11.269
Marilúcia Francisca da Silva	10.352
Elenice Maria Gomes da Silva	11.159
Anderson Ferreira do Nascimento	11.438
Juscilene Benevides Santos	12.003
Eliene de Santana Braga	4.141

Art. 2º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público a analisar as condições do Concurso Público iniciado em 2016 e executado pela instituição Contemax – Consultoria e Planejamento Ltda., adotando todas as providências necessárias à sua continuidade, podendo baixar atos visando a regulamentação do certame, bem como fiscalizar, supervisionar, dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise e decisões quanto a eventuais recursos interpostos.
Art. 3º. O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F0831B6E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 008/2018

Nº CONTRATO: 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 093/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017, datada de 05 de dezembro de 2017.
PORTARIA DA CPL: 716/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELLI EPP.
CNPJ/MF: 05.938.234/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista. LOTE 01 – NÃO PERECÍVEIS.
VALOR TOTAL: R$ 1.450.005,68 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e cinco reais e sessenta e oito centavos).
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000913 e 2018-000000908.
ATIVIDADE(S): ATIVIDADE: 4009 (Alimentação nas Escolas) / **ELEMENTO**: 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE**: 10000 (Recursos Ordinários) e 10602 (Transferências do PNAE).
PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 08/01/2018.

Paulista/PE, 08 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:F976687E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 031/2018

Nº CONTRATO: 031/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 130/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 064/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2018, de 27 de fevereiro de 2018.
PORTARIA DA CPL: 716/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI-ME
CNPJ/MF: 18.691.115/0001-35
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Administração, para Fornecimento de software de apoio e organização da gestão estratégica da informação, bem como as possíveis atualizações do software em forma de licenciamento e treinamento para implantação, operacionalização, consulta, gerenciamento e análise do software para atender as necessidades da Prefeitura do Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001021
ATIVIDADE(S): 2015 (Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração) // **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) // **FONTE(S)**: 10000 (Recursos Ordinário).
PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 28/02/2018

Paulista/PE, 28 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:0E5E0729

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 018/2018

Nº CONTRATO: 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 041/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 068/2017
PORTARIA DA CPL: 716/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA – ME.
CNPJ/MF: 09.254.625/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada em diagnóstico técnico e elaboração de projeto técnico

destinado à obtenção de recursos de financiamento, oriundos do FINISA- financiamento à infraestrutura e ao saneamento; PEM – Programa de Eficiência Municipal; BNDES – FINEM – Modernização da Administração Estadual, Municipal e Distrital e/ou demais recursos de financiamentos em vigor que possam ser utilizados pelo Município do Paulista/PE, através de enquadramento e análise nos programas repassadores de recursos, conforme as exigências dos gestores, do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e das instituições detentoras ou operadoras dos recursos, também fazem parte das atividades a serem contratadas as providências posteriores ao protocolo do projeto/proposta no banco, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000953
ATIVIDADE(S): 2015 (Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração) // **ELEMENTO(S):** 3390.35 (Serviços de Consultoria) // **FONTE(S)**: 10000 (Recursos do Tesouro). **TIPO DE EMPENHO:** Global.
PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 30/01/2018

Paulista/PE, 30 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:21AD5419

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA RETIFICAÇÃO 1

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE
EDITAL Nº 002/2018 - RETIRICAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal nº. 030/2018, de 15 de fevereiro de 2018, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital 001/2018 de 04 de abril de 2018, conforme a seguir:

1. Onde se lê:

Anexo I

Cargos, Escolaridade, Vagas, Carga Horária e Salários:

Código	Cargos	Escolaridade	Vagas		Carga Horária	Salários
			Ampla concorrência	PNE*		
01	Professor EJA	Superior em Pedagogia	29	01	40 horas semanais	954,00
08	Condutor Socorrista SAMU	Ensino médio + COREN + especialização	03	01	40 horas semanais	1.400,00
09	Nutricionista NASF	Superior em Nutrição + conselho	01	00	40 horas semanais	954,00
10	Fisioterapeuta NASF	Superior em Fisioterapia + conselho	01	01	40 horas semanais	954,00

2. Leia-se:

Anexo I

Cargos, Escolaridade, Vagas, Carga Horária e Salários:

Código	Cargos	Escolaridade	Vagas		Carga Horária	Salários
			Ampla concorrência	PNE*		
01	Professor EJA	Magistério ou Normal Médio ou Normal Superior	29	01	20 horas semanais	954,00
08	Condutor Socorrista SAMU	Ser maior de vinte e um anos; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacitação conforme estabelecido no Capítulo VII da PORTARIA MS Nº 2048/02.	03	01	40 horas semanais	1.400,00
09	Nutricionista NASF	Superior em Nutrição + conselho	01	00	40 horas semanais	1.200,00
10	Fisioterapeuta NASF	Superior em Fisioterapia + conselho	01	01	40 horas semanais	1.200,00

3. Ficam mantidas as demais normas e regulamentos estabelecidos no Edital 001/2018.

Chã Grande, PE, 06 de abril de 2018.

SERGIO FERNANDES DE CARVALHO
Presidente
CGSPS

Publicado por:
Josinélia Maria dos Santos
Código Identificador:E6DF5277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **JM DA SILVA GRÁFICA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.889.981/0001-84, com sede na Rua Clarice Lispector, nº 75, Torrões – Recife/PE – CEP: 50.660-250, neste ato representada pelo Senhor **JOSUEL MANOEL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.277.565 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 705.483.314-72, residente e domiciliado a Rua Rio das Contas, nº 526-A, Ibura – Recife/PE, CEP: 51.230-070, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços **consignados na Planilha Anexa neste instrumento**, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO - PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Presencial nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 056/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:
a) Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal do Moreno, com a autorização do órgão gerenciador e independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens previstos, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação**.**

Parágrafo Primeiro. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação de anuência quanto à adesão.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Quarto. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de perda da validade da competente autorização.

Parágrafo Sexto. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
Parágrafo Oitavo. Aos contratos celebrados por Órgãos não Participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 20, de Fevereiro de 2018.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***JOSUEL MANOEL DA SILVA***
Fundo Municipal De Saúde/Secretaria De Saúde	JM da Silva Gráfica – ME
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF Nº :	CPF/MF Nº:
VISTO	

_____ OAB nº _____

Procuradoria Geral do Município do Moreno

PLANILHA ITENS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BDPA: 01 Médico PSF - 21,0 x 29,70cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,05	R$ 400,00
2	BDPA: 03 Odontológico - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,05	R$ 400,00
3	BDPA: 07 Pediatrico - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	4.000	R$ 0,05	R$ 200,00
4	BDPA: 09 Clínico - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	7.000	R$ 0,05	R$ 350,00
5	BDPA: 11 Enfermeiro PSF - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,05	R$ 400,00
6	BPA: 01 Auxiliar de Enfermagem - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	4.000	R$ 0,05	R$ 200,00
7	BDPA: 08 Toco Ginecologico - 21,00 x 29,7cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	4.000	R$ 0,05	R$ 200,00
26	Boletim diario das atividades ante-vetoriais frente/verso - fl via tinta Off-set em Off-set 63g	Folha	9.000	R$ 0,06	R$ 540,00
27	Caderneta de Vacinação Animal "frente e verso", 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Folha	8.000	R$ 0,09	R$ 720,00
32	Cartão Sombra da Criança “frente e verso”, 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	3.000	R$ 0,09	R$ 270,00
33	Cartão Programa de Hipertensão e Diabetes, 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	3.000	R$ 0,09	R$ 270,00
34	Cartão da Criança - Menino- frente e verso (na cor azul), 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	2.000	R$ 0,09	R$ 180,00
38	Encaminhamento p/ Especialista, 21x29,70cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Folha	13.000	R$ 0,06	R$ 780,00
40	Ficha D - Ficha de procedimentos - Registro de Atividades, Procedimentos e Notificação “frente e verso” , 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	6.000	R$ 0,06	R$ 360,00
41	Ficha de Evolução "frente e verso", 21x29,70cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	10.000	R$ 0,06	R$ 600,00
42	Ficha Envio de Lâmina Exame Citopatológico do colo uterino, 21x29,70cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	4.000	R$ 0,06	R$ 240,00
43	Ficha Médica Ambulatorial “frente e verso”, 21x30cm, 1x1 cor Tinta Off-set em Off-set 120g	Unidade	10.000	R$ 0,06	R$ 600,00
44	Ficha Perinatal "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	6.000	R$ 0,06	R$ 360,00
45	Ficha de Puericultura - Consultas Subsequentes "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g.	Folha	9.000	R$ 0,06	R$ 540,00
46	Ficha D - Registro de Atividades, Procedimentos e Notificação “frente e verso” - complementar, 21x30cm, 1x1 cor tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
47	Ficha B Dia - Acompanhamento de diabeticos "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g.	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
48	Ficha B HA - Acompanhamento de Hiper-Tenso "frente e verso", 21x30cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 63g	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
49	Ficha Programa Saude da Familia, 21x15cm 41x1 cor, tinta Off-set em Off-set 120g	Folha	4.000	R$ 0,06	R$ 240,00
50	Ficha de acompanhamento das gestantes -SISPRENATAL WEB (subsequente), "frente e verso"; 4x0 cor, Tinta Off-set em off-set 63g	Folha	4.000	R$ 0,06	R$ 240,00
51	Ficha de Atendimento SAMU “frente e verso”, 21x30cm, 1x1 cor Tinta Off-set em Off-set 120g	Unidade	3.000	R$ 0,08	R$ 240,00
52	Ficha de Controle de entrada e saida de Veiculos 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	3.000	R$ 0,06	R$ 180,00
54	Requisição de Mamografia "frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	6.000	R$ 0,06	R$ 360,00
55	Requisição de Exame Citopatológico - Colo do Útero "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,06	R$ 480,00
56	Relatorio SSA2 - Relatorio de Situação de Saude e Acompanhamento das Familias na Area/Equipe "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
57	Relatorio PMA2 - Relatorio de Produção de Marcadores para Avaliação, 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
58	Relatorio PMA2-C Relatorio de Produção de Marcadores para Avaliação -- Complementar "frente e verso", 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
61	Formulario de Solicitação de Medicamentos - Ambulatorial / CAPS, 21x29,7cm cor, tinta Off-set em Couche liso 250g	Folha	3.000	R$ 0,09	R$ 270,00
62	Ficha de Visita Domiciliar, 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,06	R$ 480,00
63	Ficha de Atendimento Odontologico Individual "frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,06	R$ 480,00
64	Ficha de Atendimento Individual "frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	10.000	R$ 0,06	R$ 600,00
65	Ficha de Procedimentos "frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00
66	Ficha de Atividade Coletiva"frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	4.000	R$ 0,06	R$ 240,00
67	Ficha Cadastro Domiciliar 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	6.000	R$ 0,06	R$ 360,00
68	Ficha Cadastro Individual "frente e verso" 21x30cm, 4x1 cor, tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	8.000	R$ 0,06	R$ 480,00
83	Ficha de atividade Coletiva, “frente e verso” , 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Unidade	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
86	Programa nacional de controle da dengue - 21 x 30cm, 4x1 cor tinta off-set em off-set 75g	Unidade	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
TOTAL GERAL				**R$ 14.300,00**	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:670BD9F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **PERFILGRAFICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 08.829.277/0001-33, com sede na Rua Alameda das Hortênsias, nº 48, Imbiribeira - Recife/PE- CEP: 51.160-400, neste ato representada pelo Senhor **VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.846.377 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 235.810.774-34, residente e domiciliado a Rua Gal. Americano Freire, nº 582, apto. 1602, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-120, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços **consignados na Planilha Anexa neste instrumento**, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO - PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Presencial nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 056/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:
a) Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal do Moreno, com a autorização do órgão gerenciador e independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão

gerenciador, até o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens previstos, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação**.**

Parágrafo Primeiro. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação de anuência quanto à adesão.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Quarto. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de perda da validade da competente autorização.

Parágrafo Sexto. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
Parágrafo Oitavo. Aos contratos celebrados por Órgãos não Participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 20, de Fevereiro de 2018.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO***
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde	Perfil Grafica LTDA
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF Nº :	CPF/MF Nº:
VISTO	
_____ OAB nº_____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

PLANILHA DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	Registro das Atividades Diárias dos ACS - "frente e verso" - F1 21x29,7cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Folha	6.000	R$ 0,06	R$ 360,00
28	Cartão de Imunização "frente e verso" (a partir de 7 anos) - 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Folha	8.000	R$ 0,09	R$ 720,00
29	Cartão de Matricula e Aprazamento da familia frente e verso, 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Folha	12.000	R$ 0,08	R$ 960,00
30	Cartão Departamento Médico "frente e verso", 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Folhas	12.000	R$ 0,08	R$ 960,00
53	Requisição de Material, 21x30cm, 1x0 cor, tinta Off-set em off-set 75g	Unidade	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00
59	Sisvan - Mapa de Acompanhamento Nutricional, "frente e verso", 21x29,7cm cor, tinta Off-set em Couche liso 250g	Folha	2.000	R$ 0,15	R$ 300,00
69	Folder's Campanha da Dengue Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	5.000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
70	Folder's Campanha da Tuberculose Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	5.000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
71	Folder's Campanha da Leishtomiose Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	5.000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
72	Folder's Campanha contra Doenças de Chagas Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	15.000	R$ 0,24	R$ 3.600,00

73	Folder's Campanha contra o Tabagismo Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	15.000	R$ 0,24	R$ 3.600,00
74	Folder's Campanha Prevenção contra o Câncer Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	20.000	R$ 0,24	R$ 4.800,00
75	Folder's Outras Campanhas (vários modelos) Policromia f/v 4/4 cores - papel couchê 230 g tamanho 21x30 cm	Unidade	20.000	R$ 0,25	R$ 5.000,00
79	Panfleto colorido (4x0) - tamanho 10x20 em papael couchê brilho gramatura 90g	Unidade	15.000	R$ 0,05	R$ 750,00
80	Autorização de procedimento ambulatorial laudo de solicitação (APAC); 21x30cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Unidade	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
81	Cadastro Domiciliar e Territorial, "frente e verso" , 20,5x20,5cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Unidade	5.000	R$ 0,08	R$ 400,00
82	Cadastro Individual, "frente e verso" , 21x30cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Unidade	10.000	R$ 0,08	R$ 800,00
84	Ficha de visita Domiciliar, 21x30cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 75g	Unidade	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
85	(Cota Principal 75%)Planejamento Familiar, 10,30x8cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	11.250	R$ 0,04	R$ 450,00
85	(Cota Reservada 25%)		3.750	R$ 0,04	R$ 150,00
TOTAL GERAL				**R$ 28.850,00**	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:7FB28698

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-76, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **ANA LÚCIA DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.156.024 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.969.544-03, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.778/0001-08, com sede na Rua Sorocaba, nº 52, Galpão A, Cordeiro - Recife/PE- CEP: 50.721-530, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO PEREIRA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.436.518 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 889.975.454-34, residente e domiciliado a Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro – Recife/PE, CEP: 50.721-550, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços **consignados na Planilha Anexa neste instrumento**, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO - PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Presencial nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 056/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
Assinar a ata de registro de preços;
Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto deste TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:
Ensejar o retardamento da execução do certame;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
Parágrafo Quinto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
Parágrafo Nono. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
Parágrafo Décimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal do Moreno, com a autorização do órgão gerenciador e independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens previstos, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação**.**

Parágrafo Primeiro. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação de anuência quanto à adesão.
Parágrafo Segundo. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo Quarto. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de perda da validade da competente autorização.

Parágrafo Sexto. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
Parágrafo Oitavo. Aos contratos celebrados por Órgãos não Participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 20, de Fevereiro de 2018.

Orgão Gerenciador	Fornecedor
ANA LÚCIA DE ARAUJO	***RINALDO PEREIRA DE LIMA***
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde	Gráfica Palmeiras LTDA – ME
TESTEMUNHA1:	**TESTEMUNHA 2:**
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF Nº :	CPF/MF Nº:
VISTO	
_____ OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

PLANILHA DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	Bloco Controlado com 100 blocos - 23,5 x 10,5cm, 4x0 cor tinta Off-set em Super Bond 50g. Fotolito, incluso, picotado, colado, numerado	Bloco	900	R$ 1,99	R$ 1.791,00
9	Bloco de Receituário Especial (psicotrópicos) c/ 100 folhas em 2 vias. Sendo: 1 via 16x21cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g e 1 via 16x21cm, 1x0 cor Tinta Off-set em Super Bond 50g. Colado.	Bloco	1.500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
10	Bloco de Receituário Especial anti-microbiano c/ 100 folhas em 2 vias, sendo: 1 via 16x21cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g e 1 via 16x21cm, 1x0 cor Tinta Off-set em Super Bond 50g. Colado	Bloco	100	R$ 2,99	R$ 299,00
11	Bloco Receituário c/ 100 folhas 1 via 15x21,50cm, 4x0 cor Tinta Off-set em em Jornal Pisa 48g. Colado.	Bloco	4.000	R$ 1,97	R$ 7.880,00
12	Blocos Exame Patológico c/ 100 folhas em 02 vias, sendo: 1 via 15x21,50cm, 4x0 cor tinta Off-set em Off-set 63g. Colado.	Bloco	1.500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
13	Blocos Req. Ex. Ultrason Emergencial c/ 100 folhas em 2 vias, sendo 1 via 15x21,50cm, 1x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g. E 1 via 15 x 21,50cm, 1x0 cor. Colado	Bloco	1.500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
14	Bloco de Atestado Médico com 100 folhas, 1 via 15x21,5cm, 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g. Colado.	Bloco	1.200	R$ 2,30	R$ 2.760,00
15	Bloco Comprovante de Coleta c/ 100 folhas, 1 via 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g. Colado.	Bloco	1.200	R$ 2,30	R$ 2.760,00
16	Bloco Consulta Cardiologista c/ 100 folhas (em 02 vias), sendo 1 via 4x0 cor Tinta Off-set em Off-set 56g. Colado.	Bloco	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
36	Cartão Sombra da adulto “frente e verso”, 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	4.000	R$ 0,13	R$ 520,00
37	Cartão Assistencia Farmaceutica Ciclo Menstrual, "frente e verso" 21x15cm, 4x1 cor Tinta Off-set em Off-set 180g	Unidade	4.000	R$ 0,13	R$ 520,00
78	Imã de geladeira - tamanho 5x7 cm impresão colorida e a laser (4x0)	Unidade	20.000	R$ 0,12	R$ 2.400,00
TOTAL GERAL				**R$ 30.580,00**	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:CA3FEBC5